

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

LUCAS FERNANDES DE MAGALHÃES

**Preferências políticas importam?**  
**Uma análise das sentenças criminais proferidas pelos Juízes do Estado de São Paulo**

Belo Horizonte  
2020

LUCAS FERNANDES DE MAGALHÃES

**Preferências políticas importam?  
Uma análise das sentenças criminais proferidas pelos Juízes do Estado de São Paulo**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Marjorie Corrêa Marona

Coorientador: Prof. Dr. Mateus Morais Araújo

Belo Horizonte

2020

320	Magalhães, Lucas Fernandes de
M188p	Preferências políticas importam? [manuscrito] : uma
2020	análise das sentenças criminais proferidas pelos juizes do Estado de São Paulo / Lucas Fernandes de Magalhães. - 2020.
	100 f.
	Orientadora: Marjorie Corrêa Marona. Coorientador: Mateus Morais Araújo.
	Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
	Inclui bibliografia.
	1.Ciência política – Teses. 2. Punição (Direito) - Teses . 2.Sentenças (Direito processual) – Teses. I. Marona, Marjorie Corrêa. II. Araújo, Mateus Morais. III.Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV.Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

## FOLHA DE APROVAÇÃO - LUCAS FERNANDES DE MAGALHÃES

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA POLÍTICA, como requisito para obtenção do grau de Mestre em CIÊNCIA POLÍTICA, área de concentração CIÊNCIA POLÍTICA, linha de pesquisa Teorias da Justiça, Feminismo e Pensamento Político Brasileiro. Aprovada em 18 de fevereiro de 2020, pela banca constituída pelos membros: Profa Marjorie Correa Marona – Orientadora (DCP/UFMG), Prof. Mateus Morais Araujo – (PPGCP/UFMG), Prof. Diego Werneck Arguelhes – (Insper) - Videoconferência, Profa. Fabiana Luci de Oliveira – (UFSCAR) - Videoconferência. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Maria Goncalves Menicucci, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 25/11/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1104410** e o código CRC **3F395B0B**.

## **Agradecimentos**

Antes de iniciar a redação desta dissertação, eu nunca poderia imaginar que o processo de escrita fosse tão árduo. Pensar nas palavras certas. Imaginar a forma mais didática de expressar um pensamento que, às vezes, não está perfeitamente claro nem para mim mesmo. Escrever, escrever e escrever para depois apagar tudo e começar do princípio. Realmente, não é fácil.

Não me entendam mal, ver o trabalho finalizado, mesmo com todos os defeitos, dá uma satisfação imensa e eu faria tudo novamente com prazer. Todavia, é preciso reconhecer que toda essa experiência teria se tornado um fardo insuportável se não fossem as inúmeras pessoas que me deram apoio.

Começo agradecendo a minha orientadora Marjorie, a qual, além de todo o acompanhamento durante o meu mestrado, foi quem me acolheu na Ciência Política e ajudou a definir o rumo da minha vida acadêmica. Agradeço também ao meu co-orientador Mateus que não apenas ajudou no desenvolvimento desta dissertação, mas também me deu confiança para seguir em frente durante todo o processo seletivo para o Mestrado, acreditando mais em mim do que eu mesmo.

Não poderia deixar de agradecer a todos os meus colegas do Mestrado/Doutorado, aos servidores e professores do PPGCP/UFMG. Em especial, agradeço aos Professores Felipe Nunes e Ludmila Ribeiro (DSO/UFMG), os quais, mesmo com a agenda cheia, reservaram um tempo para conversar comigo e foram fundamentais para a finalização deste trabalho.

Por fim, agradeço aos meus pais, o meu porto-seguro, sem o qual não seria possível manter o meu equilíbrio durante todas as fases pelas quais passei. Aos meus irmãos, cunhadas e sobrinhas, os quais mesmo distantes me enchem de alegria. E, claro, ao meu amor, Natália, que me acompanha tão carinhosamente desde o primeiro semestre da graduação: sem você nada disso seria possível nem teria sentido.

## **Preferências políticas importam? Uma análise das sentenças criminais proferidas pelos Juízes do Estado de São Paulo**

### **RESUMO**

O processo judicial criminal no 1º grau de jurisdição, via de regra, se encerra com uma decisão de mérito, isto é, uma sentença. Caso a decisão seja favorável à absolvição, o réu não recebe qualquer tipo de punição. Por outro lado, se a decisão for condenatória, é imposta uma pena ao réu, bem como lhe é atribuído o status de criminoso. Quais fatores extrajurídicos influenciam o juiz a se posicionar a favor de um ou outro resultado? O objetivo desta dissertação é responder a essa pergunta. A partir de uma análise das principais teorias do campo de comportamento judicial, as Teorias Atitudinal e Estratégica, desenvolvemos a hipótese central desta pesquisa: as preferências políticas dos juízes afetam suas decisões, mais especificamente, juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas. Após desenvolvido um método para se medir as preferências políticas dos juízes na dimensão garantismo-punitivismo, testamos a hipótese a partir de uma base de dados original contendo sentenças criminais proferidas por Juízes de 1º Grau do Estado de São Paulo no período de 2013 a 2019. O resultado, estatisticamente significativo, foi o de que a cada aumento de uma unidade no ponto ideal estimado (em direção a uma ideologia mais punitivista) há um aumento entre 3.5% a 4.1% de chance de o juiz proferir uma sentença condenatória, ao invés de uma absolutória, corroborando a hipótese central da dissertação. Exemplificando, os juízes que se situaram nos extremos ideológicos da nossa mensuração estavam a uma distância entre si de 54 unidades. A partir da razão de chances, podemos dizer que o juiz mais punitivista tinha aproximadamente entre 2,89 a 3,21 vezes mais chances de proferir uma sentença condenatória do que o juiz mais garantista da amostra.

**Palavras-chave:** Comportamento judicial. Teoria Atitudinal e Estratégica. Punitivismo e Garantismo.

## **Do political preferences matter? An analysis of criminal sentences handed down by Judges of the State of São Paulo**

### **ABSTRACT**

Criminal proceedings in the first degree of jurisdiction usually end with a decision on the merits, that is, a sentence. If the decision is favorable to acquittal, the defendant does not receive any type of punishment. On the other hand, if the decision is condemnatory, a penalty is imposed on the defendant, as well as being assigned criminal status. What extra-legal factors influence the judge to position himself in favor of either outcome? The purpose of this dissertation is to answer this question. From an analysis of the main theories of the field of judicial behavior, the Attitudinal and Strategic Theories, we develop the central hypothesis of this research: the political preferences of judges affect their decisions, that is, punitive judges are more likely to deliver a condemnatory sentence than other judges. After developing a method to measure the political preferences of judges in the Guarantism-Punitivism dimension, we tested the hypothesis from an original database containing 487.664 criminal judgments handed down by São Paulo State Judges from 2013 to 2019. The statistically significant result was that with each increase of a unit in the estimated ideal point (towards a more punitive ideology) there is an increase of between 3.5% and 4.1% in the probability of the judge to deliver a condemnatory sentence, rather than an acquittal, corroborating the hypothesis raised. By way of illustration, in one of the models the judges whose ideal points were at ideological extremes were 54 units apart, meaning that the most punitive judge was approximately 2.89 to 3.21 times more likely to make a condemnatory sentence than the most guarantor judge.

**Keywords:** Judicial behavior. Attitudinal and Strategic Theory. Punitivism and guarantism.

## Lista de gráficos

Gráfico 1 - Representação das preferências políticas	25
Gráfico 2 - Exemplo 1: Teoria Atitudinal	29
Gráfico 3 - Exemplo 2: Teoria Atitudinal	30
Gráfico 4 - Representação da dinâmica do comportamento sofisticado considerando o contexto colegiado: Teoria Atitudinal Racional	36
Gráfico 5 - Representação do comportamento da Corte Constitucional no contexto da separação entre os poderes	39
Gráfico 6 - 1º Representação dos pontos ideais e da divisão provocada pelo ponto de corte na dimensão política	63
Gráfico 7 - 2º Representação dos pontos ideais e da divisão provocada pelo ponto de corte na dimensão política	64
Gráfico 8 - Representação dos pontos de corte em casos julgados individualmente	65
Gráfico 9 - Exemplo do cálculo da distância ideológica entre dois juízes a partir da proporção de decisões condenatórias em dois crimes	69
Gráfico 10 - Gráfico de dispersão das proporções de condenação no furto e roubo	79
Gráfico 11 - Localização dos pontos ideais estimados dos juízes na dimensão do garantismo-punitivismo	80
Gráfico 12 - Representação gráfica dos grupos de juízes garantistas e punitivistas na dimensão política	83
Gráfico 13 - Comparação da proporção de condenação nos crimes entre os grupos garantistas e punitivistas, nos casos em que o MP pede a condenação	84
Gráfico 14 - Razão de chances da variável ideologia, total de juízes e decisões em função do número mínimo de sentenças por juiz nos crimes de furto e roubo	85
Gráfico 15 - Histograma da proporção de condenação geral	90



## Lista de tabelas

Tabela 1 - Exemplo de votações não-unânicas em um órgão colegiado	59
Tabela 2 - Resultados das iterações do algoritmo	67
Tabela 3 - Exemplo da matriz de distância entre os Juízes A, B e C	70
Tabela 4 - Descrição das variáveis de controle	77
Tabela 5 - Resultado dos modelos de regressão logística	82

## Lista de figuras

Figura 1 - Extrato de decisão	46
Figura 2 - Mensuração das preferências políticas através de uma variável proxy e estimação dos efeitos sobre as decisões	54
Figura 3 - Mensuração das preferências políticas através de um conjunto de decisões e estimação dos efeitos a partir de um segundo conjunto	57

## **Lista de siglas e abreviaturas**

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

SCOTUS - Supreme Court of the United States

IDHM - Índice de desenvolvimento humano por município

ADI - Ação direta de inconstitucionalidade

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo 1 - Explicando o comportamento de juízes</b>	<b>21</b>
O que são preferências políticas?	24
Teoria Atitudinal	27
Teorias Estratégicas	31
<i>Teorias Atitudinais Racionais</i>	33
<i>Teoria dos múltiplos objetivos</i>	41
Por que os Juízes de 1º Grau do TJSP decidem os casos criminais da forma como decidem?	44
<b>Capítulo 2 - Mensurando as preferências políticas</b>	<b>51</b>
Como mensurar as preferências?	52
Estratégia adotada	61
<b>Capítulo 3 - Análise dos dados</b>	<b>74</b>
Construindo a base de dados	74
Descrição da base de dados	76
Construindo a variável ideologia	78
Testando a hipótese	81
Discussão dos resultados	86
<b>Considerações finais</b>	<b>91</b>
<b>Referências bibliográficas</b>	<b>93</b>

## **Introdução**

Em março de 2015, B.S.C estava em uma rua do Bairro Grajaú em São Paulo capital às 18 horas. De acordo com as testemunhas policiais, quando B.S.C avistou a viatura, correu para uma viela e jogou uma sacola no chão. Na sacola havia 35 porções de cocaína, com peso total de 63,6 gramas, 53 porções de “crack”, com peso total de 10,4 gramas, e 35 porções menores com peso de 75,1 gramas e uma porção maior pesando 27,7 gramas, ambas de maconha. Os policiais afirmaram, ainda, que não havia outras pessoas na rua e que encontraram com o réu R\$ 72,00. Baseando-se nos depoimentos policiais, o Ministério Público denunciou o então réu B.S.C pela prática de Tráfico.

O réu negou em todas as fases do processo a prática do crime. Em sua defesa, alegou que, depois de trabalhar como ajudante de pedreiro até às 17 horas, estava indo ao mecânico buscar seu carro. Ao passar pelo local dos fatos, viu a viatura e um menino correr e jogar uma sacola no chão. Com medo, correu também, sendo posteriormente abordado pelos policiais. Afirmou, ainda, que o dinheiro que carregava consigo era produto do seu trabalho como ajudante de pedreiro.

Ouvidos os argumentos da acusação e da defesa, o Juiz decidiu pela condenação do réu. Entendeu que, apesar de ter sido comprovado que o réu havia trabalhado como ajudante de pedreiro no dia até às 17 horas, isso não o impediria de ter praticado o crime de Tráfico às 18 horas, momento da apreensão. Além disso, o réu tinha duas passagens pela Fundação Casa por atos infracionais equiparados ao Tráfico. Finalmente, asseverou que os depoimentos dos policiais são suficientes como base probatória para a condenação e citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF<sup>1</sup>.

Em novembro de 2013, J.C.C estava em uma rua do Bairro São José na cidade de Araçatuba. De acordo com as testemunhas policiais, enquanto faziam o atendimento a uma ocorrência no local, perceberam que a acusada, ao vê-los, tentou se desfazer de um embrulho que carregava consigo, jogando-o no chão. No embrulho havia 18,42 gramas de cocaína, distribuídas em 28

---

<sup>1</sup> Habeas Corpus 177980/BA, 30776/RJ do STJ e Habeas Corpus 87662/PE do STF.

microtubos. Foi encontrado com J.C.C R\$10,00. Com base nos depoimentos policiais, o Ministério Público denunciou a ré J.C.C pela prática de Tráfico.

Em sua defesa, J.C.C alegou que a quantia de R\$ 10,00 lhe foi dada pela irmã e que o embrulho não era seu, ela simplesmente estava “no local errado e na hora errada”. Disse que, na verdade, estava sentada na praça quando os policiais começaram a vasculhar um terreno baldio e que, posteriormente, eles a abordaram e afirmaram que a droga era sua.

Em face dos argumentos trazidos pela acusação e defesa, a Juíza absolveu a ré por insuficiência probatória. Argumentou que os policiais não viram a ré praticando qualquer ato de mercancia e, sobretudo, não havia como se afirmar com segurança que o embrulho era da ré, a despeito dos depoimentos policiais. Embasou sua argumentação com dois precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG<sup>2</sup>.

Em fevereiro de 2019, narra o inquérito que o acusado G.A.S. entrou em uma loja de roupas em Limeira. Supondo equivocadamente que não estava sendo observado, o réu pegou cinco cuecas avaliadas num total de R\$ 41,95, ocultou-as em uma sacola e saiu da loja sem efetuar o pagamento. No entanto, alguns vendedores perceberam a conduta do réu, seguiram-no até o estacionamento e acionaram a polícia militar, a qual, pouco tempo depois, efetuou a prisão em flagrante.

Em juízo, o réu G.A.S. confessou a prática do furto, não deixando qualquer dúvida em relação à materialidade do delito e sua autoria. Todavia, a defesa requereu sua absolvição. De acordo com a Defensoria Pública, o Direito Penal é o último recurso estatal para garantir a ordem jurídica e a paz social, devendo ser acionado somente quando nenhum dos outros ramos jurídicos se demonstrar capaz. No caso em tela, o réu tentou furtar cuecas avaliadas num total de R\$ 41,95, as quais foram posteriormente devolvidas sem avarias, não havendo uma grave lesão a um bem jurídico que justificasse privar a sua liberdade. Em resumo, a Defensoria pleiteou a absolvição do réu pela aplicação do Princípio da Insignificância ou da Bagatela.

---

<sup>2</sup> Apelações Criminais 1.0191.07.010942-3/0011 e 1.0231.07.085703-3/0011 do TJMG.

Não obstante esses argumentos, a Juíza decidiu pela condenação. Segundo ela, apesar do baixo valor do bem furtado, não é possível a aplicação do Princípio da Insignificância a hipóteses típicas penais previstas em lei. De uma forma clara, a magistrada argumentou que a partir do momento em que uma determinada conduta é erigida legislativamente à categoria de infração penal, não é possível alegar que ela seja insignificante ou desprezível penalmente.

Em novembro de 2016, a acusada R.C.R ingressou em uma loja de materiais de construção em Santo André e subtraiu para si uma furadeira elétrica avaliada em R\$ 252,90, deixando o estabelecimento sem realizar o pagamento. Ainda no estacionamento da loja, a ré foi abordada pelos seguranças, oportunidade em que o objeto foi encontrado, a polícia acionada e efetivada a prisão em flagrante.

A defesa, assim como no caso anterior, requereu a aplicação do Princípio da Insignificância. O Ministério Público, por outro lado, reforçou o pedido de condenação, alegando que o valor do bem furtado ultrapassava o limite do razoável e que a ré já era conhecida por outros crimes contra o patrimônio. Ao fim e ao cabo, a juíza acolheu os argumentos da defesa e proferiu uma sentença absolutória argumentando que, no seu entender, o prejuízo produzido foi ínfimo, sendo perfeitamente possível reconhecer no caso em tela a atipicidade da conduta da ré, em razão da aplicação do Princípio da Insignificância.

Esses quatro casos apresentados são reais e compõem a base de dados desta pesquisa. Os dois primeiros retratam uma situação em que há uma dúvida a respeito de fatos: as drogas pertenciam ao réu? As drogas eram para consumo próprio? Em ambos os casos os réus negaram ser donos das drogas e terem praticado o crime de Tráfico. Por sua vez, a acusação se baseou apenas nas palavras dos policiais.

Os dois últimos casos dizem respeito a uma situação em que não há qualquer dúvida em relação a fatos: ambos os réus subtraíram um bem alheio. Não obstante, há uma discussão jurídica acerca da conduta dos réus: subtrair um bem alheio de pequeno valor sem violência e grave ameaça configura o crime de furto?

Apesar dos casos serem bastante semelhantes em termos legais (mesmo crime e praticamente a mesma qualidade do conjunto probatório), os juízes<sup>3</sup> proferiram decisões distintas: dois se decidiram pela absolvição e os outros dois pela condenação. Se o Direito (entendido como o conjunto de leis, princípios, jurisprudência e qualidade probatória), a princípio, permaneceu constante ao longo dos casos, o que explica as diferentes decisões? Com o objetivo de responder essa pergunta, a presente dissertação busca identificar se fatores extrajurídicos influenciam a tomada de decisões dos magistrados, em especial, as suas preferências políticas. Mais especificamente, essa pesquisa se debruçará sobre as sentenças criminais<sup>4</sup> proferidas pelos Juízes do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP<sup>5</sup> em casos criminais de 2013 a 2019.

Mas por que buscar compreender o comportamento de juízes? O poder judiciário vem assumindo uma posição central no arranjo político das democracias ao redor do globo, fenômeno denominado genericamente de judicialização da política. De acordo com a obra seminal de Tate e Vallinder(1995), este fenômeno possui dois aspectos. Em primeiro lugar, a judicialização significa a utilização de métodos judiciais por órgãos que não compõem o Judiciário, como a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Legislativo. Em segundo lugar e de maior relevância para o presente projeto, a judicialização da política representa a expansão das competências do judiciário, o qual passa a decidir questões que, até então, eram solucionadas pelo parlamento ou pelo executivo (TATE; VALLINDER, 1995, p.13)

No Brasil este fenômeno se concretizou, sobretudo, após a promulgação da Constituição de 1988. Após esse marco o Judiciário passou a ocupar espaços que eram exclusivos do Legislativo e do Executivo. Várias são as causas deste “deslocamento da autoridade do sistema representativo para o judiciário” (VIEIRA, 2008, p. 443), dentre elas a adoção de uma constituição rígida contendo um extenso catálogo de direitos fundamentais protegidos contra as maiorias parlamentares (BARBOZA; KOZICKI, 2012, p.60).

---

<sup>3</sup> Para que não haja dúvidas, cada caso foi julgado por um juiz diferente.

<sup>4</sup> O processo criminal se inicia com o recebimento da denúncia pelo Juiz de 1º Grau e, via de regra, se encerra com a sentença condenatória ou absolutória. Após a prolação da sentença, podem ser interpostos recursos contra ela, os quais serão julgados pelos Desembargadores do Tribunal hierarquicamente superior ao juiz.

<sup>5</sup> Foi escolhido o TJSP por uma razão operacional: o tribunal possui muitas decisões e o sistema de jurisprudência permite a captura de decisões através de raspagem de dados. Essas questões técnicas serão explicadas mais detalhadamente no terceiro capítulo.



Em face desse protagonismo judicial (MARONA; ROCHA, 2014), foi desenvolvida uma extensa agenda de pesquisa, denominada *judicial politics*, com a finalidade de compreender as instituições judiciais sob a perspectiva da Ciência Política (DA ROS, 2017). O objetivo dessa agenda é compreender como os elementos extrajurídicos (cultura, política, economia, etc.) afetam ou são afetados (isto é, como variáveis dependentes ou explicativas) pelo complexo do sistema de justiça (DA ROS, 2017).

Um dos eixos<sup>6</sup> dessa agenda consiste justamente na tentativa de se explicar o comportamento judicial, isto é, identificar os fatores extrajurídicos que levam os juízes a decidirem da forma como decidem. O problema destes estudos é que a investigação sobre o comportamento dos juízes brasileiros parece se esgotar com análises sobre Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF. Apesar de contarmos com 13.843 juízes de 1º Grau (CNJ, 2019) contra 11 Ministros do STF, a literatura nacional sobre comportamento judicial raramente apresenta explicações para além da nossa Corte Constitucional<sup>7</sup>. No entanto, por se encontrarem em diferentes contextos institucionais, certamente Juízes de 1º grau e Ministros do STF estão submetidos a constrangimentos distintos, de modo que seus comportamentos devem possuir diferentes explicações. Por este motivo, somente teremos condições de desenvolver uma teoria explicativa abrangente do comportamento dos juízes brasileiros se analisarmos todos os órgãos judiciais em suas diferentes hierarquias e naturezas. Há quase um consenso teórico na literatura norte-americana que as preferências políticas não afetam (ou afetam pouco) os juízes do 1º escalão da hierarquia judicial (BAUM, 1997; SEGAL; SPAETH, 2002; CROSS, 2003; EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013). Esse fenômeno se reproduz no contexto brasileiro? Não é possível saber, pelo menos, não enquanto todos os estudos permanecerem restritos ao STF.

---

<sup>6</sup> Oliveira (2012) subdivide a agenda de *judicial politics* em quatro eixos: i) Desenho institucional: análise das estruturas e os mecanismos das instituições de justiça que permitem aos seus membros exercerem um papel político; ii) Usos das instituições da justiça: identificação dos atores e das finalidades que os levam a acionar o Judiciário; iii) Reação às decisões do Judiciário: verificação dos impactos da decisão judicial na implementação das políticas públicas e da reação dos atores políticos e da opinião pública em relação à escolha dos juízes; iv) Comportamento Judicial ou Dinâmica interna: identificação dos fatores cruciais que levam os juízes a decidir da maneira como decidem. Conferir também Da Ros (2017, p. 58) para uma subdivisão semelhante.

<sup>7</sup> Existem poucas exceções como, por exemplo, Castro (2012). No entanto, ressaltamos que esse não é um problema tipicamente brasileiro. Mesmo nos Estados Unidos, pesquisas sobre o comportamento de juízes que não pertencem à Corte Constitucional recebem menos atenção acadêmica (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013).

É claro que a opção feita pelos pesquisadores de focar seus esforços na tentativa de explicação do comportamento dos Ministros do STF tem suas razões teóricas e práticas. Por um lado, é inegável que o protagonismo do Judiciário no cenário político das últimas décadas foi alavancado pelo STF. Some-se a isso o fato de que as decisões dos Ministros geram precedentes e possuem consequências de bem maior alcance do que uma sentença criminal de um Juiz de 1º Grau. Por outro lado, em termos práticos, o acesso a decisões através dos sistemas de pesquisa de jurisprudências dos tribunais tende a ficar cada vez mais precário à medida em que se desce nos degraus da hierarquia judicial, prejudicando e desestimulando a realização de pesquisas. Além disso, não há até o momento bases de dados disponíveis para *download*, como aquelas que existem para o STF (CANELLO, 2016; MARIANO SILVA, 2018). Não obstante, a fronteira do STF precisa ser rompida na agenda de estudos sobre comportamento judicial.

Finalmente, por que estudar apenas sentenças criminais? Por uma razão pragmática. É mais simples tentar explicar como os juízes decidem um assunto específico (por exemplo, crimes), do que já partir para uma tentativa de explicação abrangente do comportamento dos juízes em uma série de assuntos. Ou seja, o foco em um contexto legal específico auxilia a reduzir o escopo da pesquisa.

Mas por que estudar sentenças criminais e não execuções fiscais, por exemplo? A escolha decorre da importância em si que os estudos sobre os determinantes das sentenças criminais<sup>8</sup> possuem. Paralelamente aos estudos sobre comportamento judicial desenvolvido no âmbito disciplina da Ciência Política, a Sociologia também possui uma extensa agenda de pesquisas, denominada de *sentencing*, voltada exclusivamente para a explicação das decisões judiciais criminais (CHIRICOS; WALDO, 1975; DIXON, 1995; RIBEIRO, 2010; RAUPP, 2015; OLIVEIRA, 2017).

Grosso modo, segundo a principal teoria sociológica, também denominada de Substantivo-Política (DIXON, 1995; OLIVEIRA, 2017), as relações desiguais que permeiam a sociedade são reproduzidas no processo judicial, “de modo que indivíduos do lado mais

---

<sup>8</sup> Obviamente, incentivamos que estudos similares sejam realizados em outros campos do Direito, como no caso de sentenças em execuções fiscais.

fraco dessa balança desigual recebem um tratamento diferenciado, estando mais propensos a receber medidas mais punitivas do que eventuais réus do outro lado.” (OLIVEIRA, 2017, p. 59). Essa abordagem sociológica leva os autores a utilizarem variáveis centradas no réu, como seu status socioeconômico ou sua cor, para explicar a decisão judicial. Com isso, pretendem verificar se réus em posições de desvantagem na sociedade, de fato, recebem punições do sistema criminal mais rigorosas do que os demais.

Por outro lado, a abordagem do comportamento judicial, desenvolvida no âmbito da Ciência Política, é centrada no juiz, e não no réu. As Teorias do Comportamento Judicial, como veremos no próximo capítulo, explicam as decisões judiciais a partir das preferências políticas do juiz ou das preferências dos demais atores responsáveis pela decisão, quando há um contexto institucional de interdependência. Em alguma medida, portanto, o presente trabalho complementa os estudos desenvolvidos no campo da Sociologia, apresentando uma explicação das sentenças criminais a partir da perspectiva do Juiz<sup>9</sup>.

A presente dissertação busca dar sua contribuição para essas agendas de pesquisa apresentando uma teoria explicativa do comportamento de Juízes de 1º Grau, um método de mensuração de suas preferências políticas e uma base de dados original extensa contendo 487.664 decisões judiciais proferidas por Juízes de 1º Grau do Estado de São Paulo no período de 2013 a 2019.

A dissertação será desenvolvida ao longo de três capítulos. No primeiro capítulo, serão apresentadas as duas teorias explicativas rivais sobre o comportamento judicial: a Teoria Atitudinal e as Teorias Estratégicas. A primeira delas, a Atitudinal, estabelece que os juízes decidem de forma sincera, isto é, tomam suas decisões de acordo com suas preferências políticas. A segunda, a Estratégica, afirma que os juízes, a depender do contexto institucional em que se inserem, abrirão mão de suas decisões sinceras a fim de maximizar os objetivos que nutrem. Finalmente, transpondo essas teorias para o contexto da presente pesquisa explicaremos que tanto a Teoria Atitudinal quanto a Estratégica levam a mesma predição: os

---

<sup>9</sup> Seguramente, o ideal seria unificar as teorias das duas disciplinas e oferecer uma explicação abrangente das sentenças criminais que levasse em conta tanto as características do juiz quanto as do réu. Essa pretensão, infelizmente, foge do escopo do presente trabalho, haja vista que não constam da nossa base de dados informações a respeito dos réus dos processos criminais.

juízes de 1º Grau decidem de forma sincera, isto é, de acordo com suas preferências políticas, sem estratégias de maximização de objetivos. Embora a igualdade de predição nos impeça de identificar qual das teorias rivais possui uma maior capacidade explicativa, continua sendo possível verificar se, pelo menos, a predição feita por ambas encontra respaldo na realidade. A partir disso, construiremos o modelo e a hipótese principal desta pesquisa, qual seja: as preferências políticas dos juízes afetam suas decisões, mais especificamente, juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas.

No segundo capítulo buscaremos uma forma de medir as preferências políticas dos juízes na dimensão garantismo-punitivismo. Assim como no primeiro capítulo, iniciaremos com uma breve revisão da literatura apresentando as duas estratégias dominantes para medir as preferências políticas dos juízes: utilização de *proxies* ou do comportamento observado. A primeira estratégia consiste na utilização de uma variável que, embora não meça diretamente as preferências dos juízes, é correlacionada a ela. Os autores que adotam essa estratégia se utilizam de variáveis como o sexo, a religião, a raça, mas sobretudo, o Partido Político do Presidente responsável pela nomeação do Juiz. A segunda estratégia se baseia na mensuração das preferências políticas dos juízes a partir dos votos por eles proferidos. Lastreados por esta estratégia, calcularemos as preferências políticas na dimensão garantismo-punitivismo a partir das distâncias euclidianas entre as proporções de condenações dos juízes em uma série de crimes. O raciocínio por trás deste método é bastante intuitivo: um juiz que apresenta uma baixa proporção de condenação em uma série de crimes, provavelmente, é mais garantista do que um juiz que possui uma alta proporção de condenação nos mesmos crimes.

Finalmente, no terceiro capítulo apresentaremos o processo de construção da base de dados utilizada nesta pesquisa: da coleta das decisões no sistema de pesquisa de jurisprudência até a codificação das sentenças através de expressões regulares. Posteriormente, será feita uma explicação mais detalhada das variáveis utilizadas no modelo introduzido no primeiro capítulo seguida da apresentação dos resultados principais da pesquisa. Os testes da hipótese sugerem a sua corroboração, indicando que a cada aumento de uma unidade no pontos ideal (em direção a uma ideologia mais punitivista) há um aumento entre 3.5% a 4.1% de chance de o juiz proferir uma sentença condenatória, ao invés de uma absolutória, corroborando a hipótese

central da dissertação. Exemplificando, os juízes que se situaram nos extremos ideológicos da nossa mensuração, estavam a uma distância entre si de 54 unidades. A partir da razão de chances, podemos dizer que o juiz mais punitivista tinha aproximadamente entre 2,89 a 3,21 vezes mais chances de proferir uma sentença condenatória do que o juiz mais garantista da amostra.

## Capítulo 1 - Explicando o comportamento de juízes

Como explicar o comportamento judicial dos Juízes dos casos narrados na introdução? Por que, diante de casos semelhantes, eles tomaram decisões distintas? Por que um juiz entendeu que se aplica o princípio da insignificância ou bagatela enquanto o outro não? Por que um entendeu que as palavras dos policiais eram suficientes como base probatória para a condenação e o outro não?

De uma forma simples, se o Direito (entendido como o conjunto de leis, princípios, jurisprudência e a qualidade do conjunto probatório), a princípio, permaneceu relativamente constante ao longo dos casos, quais fatores extrajurídicos explicam as diferentes decisões? Para responder a essa pergunta, precisamos, em primeiro lugar, de uma teoria.

Para muitos, a tarefa de desenvolver uma teoria que dê conta da influência de fatores extrajurídicos sobre a decisão parece irrealizável. É possível que o humor do juiz afete a forma como ele decide, de tal maneira que juízes bem humorados e alegres condenem menos do que juízes infelizes. Ora, até mesmo o número de intervalo de lanches dos juízes podem ter efeitos sobre suas decisões (DANZIGER; LEVAV; AVNAIM-PESSE, 2011). Juízes podem tomar as suas decisões pelas mais variadas razões. Diante de todas essas possibilidades, é razoável a pretensão de criar uma teoria que explique o comportamento dos juízes? Sim, a tarefa de uma teoria é justamente essa: simplificar a realidade (SEGAL, SPAETH, 2002).

A simplificação da realidade é, na verdade, a expressão da primeira característica de uma boa teoria: a parcimônia. Se tentássemos mapear todos os motivos pelos quais o juiz “A” decidiu da forma como decidiu naquele caso específico, chegaríamos a uma teoria extremamente complexa que, apesar de ser eficiente para explicar aquela decisão específica, seria totalmente irrelevante para explicar qualquer outra decisão. Ora, é possível que o humor do juiz ou a sua fome sejam fatores importantes na tomada de decisão do Juiz A, mas, provavelmente, são irrelevantes para o juiz C, D e assim por diante. Em termos simples, montar uma teoria complexa pode ser uma opção se pretendemos explicar uma única decisão ou o

comportamento de um único juiz, mas não é uma boa estratégia se pretendemos realizar uma análise mais abrangente do comportamento judicial.

É possível fazer uma analogia entre teorias complexas e o denominado sobreajuste (em inglês, *overfitting*) em aprendizado de máquinas. Em resumo, o objetivo do aprendizado de máquinas, como o nome já diz, é treinar uma máquina para que ela consiga fazer previsões sobre algo, por exemplo: a probabilidade de um credor se tornar inadimplente. Para isso, inicialmente, constrói-se um modelo a partir de uma base de teste, na qual constam algumas características dos credores e, claro, a informação principal: eles se tornaram inadimplentes ou não. Neste momento, é como se a máquina estivesse construindo a teoria que vai lhe permitir dizer posteriormente se um futuro credor se tornará inadimplente ou não. O grande risco desta fase, assim como quando desenvolvemos teorias, é criar um modelo que explique perfeitamente os dados da base de teste, ou seja, um modelo sobreajustado. Quando isso ocorre, o modelo incorpora em si todos os ruídos existentes da base de teste, o que vai prejudicar a sua previsão em outras bases, isto é, impede que ele seja generalizado. Em resumo, modelos sobreajustados possuem uma acurácia excelente para a base de testes, mas são incapazes de realizarem boas previsões para novos dados. O mesmo ocorre com as teorias complexas que tentam mapear todas as razões pelas quais um juiz decidiu determinado caso. Ao se fazer isso, o pesquisador terá em mãos uma ótima explicação exaustiva para a decisão analisada, mas provavelmente ela terá pouca utilidade para outros casos.

Isso não significa que a parcimônia deve ser buscada indiscriminadamente (KING; KEOHANE; VERBA, 1994). Se uma teoria complexa consegue fazer melhores e mais acuradas previsões do que uma simplificada, a primeira deve ser adotada em detrimento da segunda (KAHNEMAN, 2012). Como explica Kahneman:

Os cientistas usam as teorias como um estojo de ferramentas de trabalho, e não vão assumir o ônus de um estojo mais pesado a menos que as novas ferramentas sejam muito úteis (2012, p. 359).

Além de ser parcimoniosa, uma teoria também precisa ser falseável, isto é, explicitar as condições nas quais ela é refutada (SEGAL; SPAETH, 2002). Para isso, a teoria precisa explicar de forma concisa seus pressupostos e suas predições. Somente sabendo de antemão

as previsões de uma teoria, podemos buscar dados e verificar se eles a corroboram ou a refutam<sup>10</sup>. Segal e Spaeth resumem a importância desse requisito:

If no potential conditions exist by which a model can be wrong, then empirical evidence is irrelevant to the model's validity. Since scientific evidence requires empirical support, the model is of no scientific value. (2002, p. 47).

No mesmo sentido, King, Keohane e Verba:

We need to be able to give a direct answer to the question: What evidence would convince us that we are wrong? If there is no answer to this question, then we do not have a theory (1994, p. 19).

Portanto, para avaliarmos se uma teoria que explica o comportamento de juízes é válida, precisamos analisar se ela é parcimoniosa e falseável. Existem duas teorias que cumprem esses critérios e nos auxiliam a explicar porque fatores extrajurídicos afetam as decisões judiciais: a teoria atitudinal e as teorias estratégicas<sup>11</sup>. Ao longo deste capítulo iremos avançar mais detalhadamente na explicação dessas duas teorias e, ao final, faremos um esforço para tentar adaptá-las ao nosso contexto: juízes de 1º Grau decidindo sobre processos criminais.

Toda a explicação dos comportamentos dos juízes apresentada adiante irá focar nas decisões de mérito por eles proferidas, uma vez que este é o objeto da presente pesquisa: explicar as sentenças criminais proferidas pelos Juízes de 1º Grau do Estado de São Paulo. Ressaltamos, todavia, que o “comportamento” dos juízes vai além das decisões de mérito, englobando, por

---

<sup>10</sup> Uma das mais famosas previsões corroborada empiricamente foi aquela realizada pela Teoria da Relatividade Geral, formulada por Einstein em 1915. Uma das previsões da Relatividade Geral é a de que a luz deveria ser encurvada por campos gravitacionais (HAWKING, 1988). Logo, de acordo com a teoria, a luz de uma estrela distante seria defletida em um pequeno ângulo quando passasse perto do Sol, dando a impressão a um observador na Terra de que ela se encontra em uma posição diferente da de costume. No entanto, a luz do Sol ofusca a luz das estrelas, impedindo esse tipo de observação, a qual somente se torna possível durante um eclipse. Em razão deste obstáculo e da Primeira Guerra Mundial, somente foi possível fazer um teste desta previsão da Teoria da Relatividade Geral quatro anos após a sua formulação. Em 1919, uma expedição britânica observou um eclipse na África Ocidental e, tal como previsto pela teoria de Einstein, verificaram que a luz das estrelas eram defletidas pelo Sol (HAWKING, 1988).

<sup>11</sup> Ambas as teorias se baseiam na suposição de que os raciocínios dos juízes não estão sujeitos a falhas. Existe, no entanto, uma terceira teoria que busca explicar as decisões a partir dos erros cognitivos (heurísticas e vieses) que afetam a forma como as pessoas fazem suas escolhas, fazendo-as se desviar dos “padrões normativos do pensar correto” (HORTA, 2016). Para uma explicação abrangente de como as heurísticas e os vieses afetam os julgamentos, conferir Kahneman (2012). Para trabalhos empíricos nacionais buscando identificar os efeitos das heurísticas e dos vieses sobre as decisões, conferir Leal e Ribeiro (2016), Tavares e Hannikainen (2018) e Almeida e Nojiri (2018).



exemplo, os pedidos de vista (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018) e a convocação de audiências públicas (MARONA; ARAÚJO; MAGALHÃES, 2018) pelos Ministros do STF.

Antes, no entanto, de nos debruçarmos sobre as teorias do comportamento judicial é necessário uma breve incursão sobre o significado de preferência política, haja vista que as duas teorias explicadas adiante lidam com este conceito<sup>12</sup>. Portanto, antes de tentarmos explicá-las, é essencial esclarecer brevemente o que se entende por preferência política no campo de comportamento judicial<sup>13</sup>.

### **O que são preferências políticas?**

As preferências políticas dos juízes são tomadas pelas Teorias Atitudinal e Estratégicas em um sentido espacial, isto é, como preferências de pico único alocadas em um espaço político de  $n$ -dimensões, da mesma maneira que Downs (1957) definiu as preferências dos eleitores em seu clássico “Uma Teoria Econômica da Democracia”. Formalmente, o espaço político é o conjunto  $X$ ,  $X \subseteq R^n$ , sendo as dimensões o conjunto  $D = \{1, 2, \dots, n\}$  (Austen-Smith, 1983).

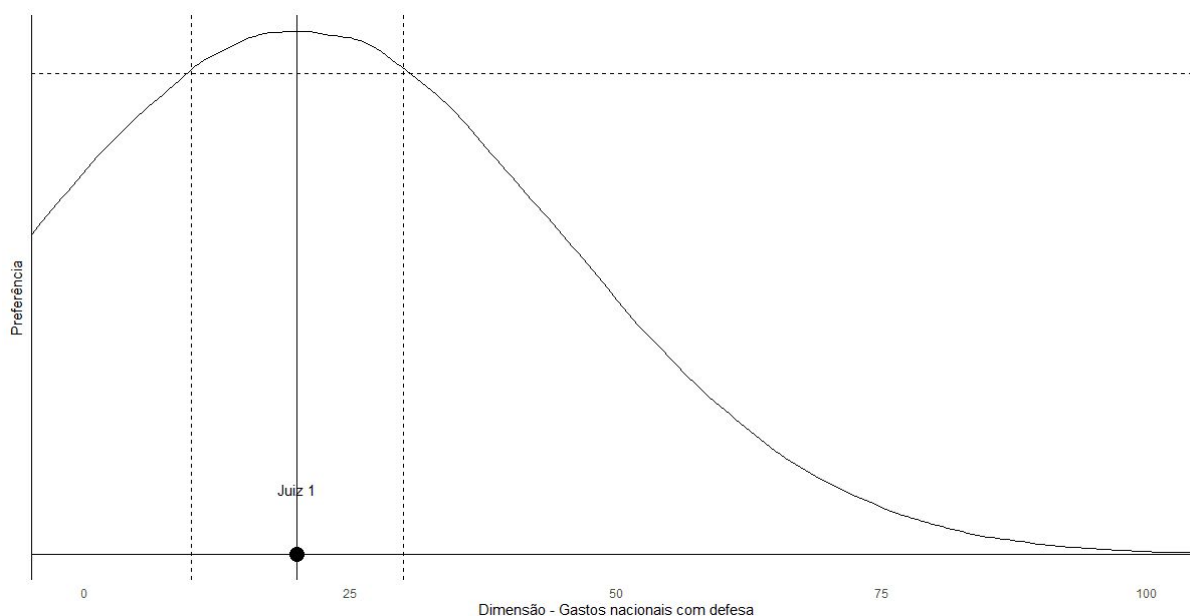
Nesta definição, as dimensões ou retas representam assuntos políticos específicos, como gastos nacionais com defesa, taxa de tributos, benefícios previdenciários, política criminal e assim por diante. Para facilitar a visualização, podemos imaginar uma reta que represente a dimensão dos gastos nacionais com defesa numa escala de 0 a 100, como no Gráfico 1. Nesta reta, quanto mais à direita (mais próximo de 100), maior a preferência pelo aumento dos gastos com as forças armadas, compra de novos armamentos etc. Quanto mais à esquerda (mais próximo de 0), maior a preferência pela redução do efetivo militar, diminuição do orçamento destinado a compra de armamentos etc.

---

<sup>12</sup> Como outros autores (YUNG, 2010), usamos os termos ideologia e preferência política de forma intercambiável.

<sup>13</sup> Boa parte dos estudos sobre comportamento judicial apesar de usarem variáveis como a preferência política, não reservam um espaço para definir o seu significado (YUNG, 2010).

Gráfico 1 - Representação das preferências políticas



Fonte: elaborado pelo autor.

As preferências dos juízes, por sua vez, são representadas no Gráfico 1 pela curva no eixo y. As preferências dos juízes são consideradas de pico único, o que significa dizer que existe um único ponto nesta dimensão política de tal modo que quando o juiz se afasta dele, para a esquerda ou para a direita, sua preferência diminui (AUSTEN-SMITH, 1983). Este ponto é denominado ponto ideal, ilustrado no Gráfico 1 pelo ponto preto no eixo x e pela linha contínua que corta o pico da curva de preferência do Juiz 1. Em outras palavras, o Juiz 1 prefere o ponto 20 (seu ponto ideal) a qualquer outro da reta. É possível acrescentar, ainda, que as preferências são simétricas, isto é, elas diminuem na mesma medida para a esquerda e para a direita. Isso implica dizer, por exemplo, que o Juiz 1 é indiferente em relação aos pontos 30 e 10, tal como representado pela reta horizontal e pelas duas retas verticais tracejadas.

Além desse espaço político formado pelas inúmeras dimensões dos assuntos políticos, denominado de *high-dimensional space*, há outro espaço formado por dimensões básicas ou fundamentais como a dimensão liberal-conservador, denominado de *low-dimensional space* (POOLE, 2005). Resumindo, apesar de podermos medir as preferências dos juízes em uma série de dimensões que correspondem a todos os assuntos políticos existentes, os pontos

ideais deles também podem ser capturados a partir de uma ou duas dimensões básicas/fundamentais como a liberal-conservador (POOLE, 2005). Isto é, conhecer a posição de um eleitor na dimensão liberal-conservador nos permite prever qual será sua provável posição em uma série de assuntos políticos. Por exemplo, um eleitor liberal provavelmente será a favor da descriminalização do aborto, de uma maior regulamentação ambiental e de cotas sociais em cursos superiores ou concursos públicos. Isso ocorre porque alguns assuntos são correlacionados ou, por exemplo, em razão de uma ideologia político-partidária.

Portanto, quando falamos sobre preferência ou ideologia, estamos nos referindo ao resultado preferido do juiz em relação a uma dimensão política (seja ela uma dimensão básica ou relativa a um assunto político específico), o qual é representado por um ponto na reta, isto é, o ponto ideal.

Nesta pesquisa iremos trabalhar com uma dimensão política específica: a política criminal, que também denominaremos como dimensão garantista-punitivista. Esta dimensão lida com o grau de distribuição de sanções pelo governo. Convencionamos que quanto mais à esquerda<sup>14</sup> nesta dimensão, maior é a preferência pela redução da distribuição de sanções pelo governo, isto é, pela descriminalização de condutas, redução de penas ou criação de penas alternativas. Quanto mais à direita, maior a preferência pela ampliação das punições, com a criminalização de mais condutas, aumento de penas e encarceramentos. Ao longo da dissertação, iremos denominar um juiz cujo ponto ideal se situe mais à esquerda nessa dimensão como garantista e aquele cujo ponto ideal se localize mais à direita como punitivista.

Feito esse breve esclarecimento acerca do modo como mobilizaremos o conceito de preferência política, passemos agora para as teorias que explicam o comportamento dos juízes.

---

<sup>14</sup> Poderia ser o inverso, isto é, quanto mais à direita, maior a preferência pela redução das punições. A noção de esquerda ou direita trabalhada aqui é apenas espacial, sem nenhuma ligação com os conceitos políticos de “esquerda” e “direita”.

## **Teoria Atitudinal**

A Teoria Atitudinal foi desenvolvida no seio da revolução behaviorista da Ciência Política. Com a finalidade de se distanciar de suas origens normativas ou da simples descrição de eventos históricos ou instituições formais, a revolução behaviorista introduziu uma nova fase na disciplina da ciência política. A partir de então, os objetivos principais dos cientistas políticos passaram a ser a predição e explicação de fenômenos políticos através de técnicas estatísticas e dados quantitativos (SEGAL; SPAETH, 2002; MALTZMAN; SPRIGGS II; WAHLBECK, 2000).

Tentando aplicar essas diretrizes para os estudos sobre o Judiciário, o pioneiro Pritchett (1948) deixou de lado as técnicas qualitativas dominantes até então e inaugurou o campo de comportamento judicial com o primeiro estudo sobre decisões de juízes baseado em dados e técnicas quantitativas.

No entanto, a primeira teoria formulada sobre o comportamento de juízes somente viria com Schubert em seus livros *Judicial Mind* (1965) e *Judicial Mind Revisited* (1974), baseados nos trabalhos do psicólogo Clyde Coombs (SEGAL; SPAETH, 2002). De acordo com essa teoria, os juízes possuem preferências políticas ou atitudes pré-existentes que são ativadas pelos estímulos dos casos sob julgamento (HAMMOND; BONNEAU; SHEEHAN, 2005) e os fazem optar por um dos resultados jurídicos possíveis. Por essa razão, esta teoria é denominada de Teoria Atitudinal.

Segundo essa teoria, os juízes possuem pontos ideais (i-points) em uma dimensão política e, além disso, são capazes de localizar os estímulos (j-points) do caso sob julgamento nesta mesma dimensão. Os chamados estímulos são entendidos como os dois resultados possíveis do caso sob julgamento<sup>15</sup>, por exemplo: condenação/absolvição, procedência/improcedência etc. A Teoria Atitudinal nos diz que os juízes, quando diante dos dois estímulos, sempre irão escolher o resultado (j-point) mais próximo possível de seu ponto ideal (i-point), isto é,

---

<sup>15</sup> Essa é uma interpretação de Baum (1988) a respeito da teoria formulada por Schubert. Segal e Spaeth (2002) apresentam outra interpretação dessa teoria, tratando o ponto ideal como sendo, na verdade, um ponto de indiferença.

sempre irão decidir de forma sincera. Podemos traduzir essa teoria matematicamente através da seguinte função:

$$D_i = \begin{cases} \frac{J_1 + J_2}{2} < I_i & D_i = J_2 \\ \frac{J_1 + J_2}{2} > I_i & D_i = J_1 \end{cases}$$

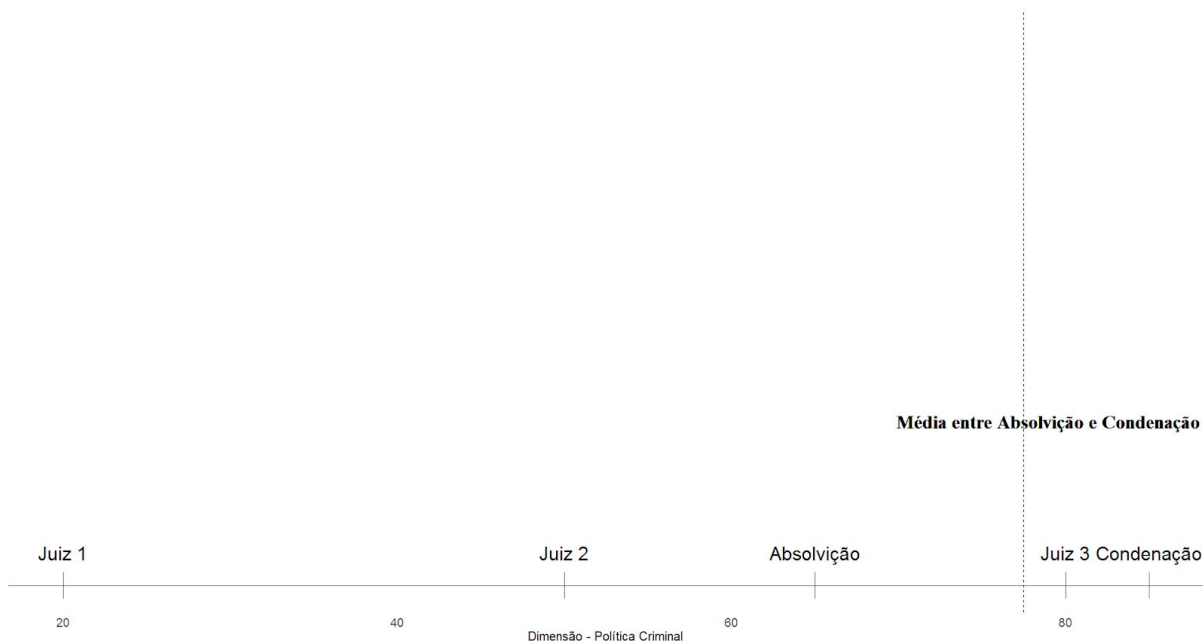
Sendo  $J_1$  e  $J_2$  os dois resultados possíveis ou estímulos,  $D_i$  a decisão do Juiz  $i$  e  $I_i$  o ponto ideal do Juiz  $i$ <sup>16</sup>. Isto é, quando o ponto ideal do Juiz  $i$  estiver acima da média dos dois resultados ( $J_1$  e  $J_2$ ), sua decisão será igual a  $J_2$  e vice-versa.

Os dois exemplos a seguir trarão mais clareza para essa teoria. Ambos os exemplos tratam de casos penais em que três juízes com pontos ideais (i-points) localizados em uma dimensão garantista-punitivista escolhem entre duas alternativas (j-points): condenar ou absolver o réu. Esta dimensão política está em uma escala de 0 a 100, sendo que quanto mais à esquerda, mais garantista, e quanto mais à direita, mais punitivista. Logo, devemos lembrar que a decisão pela absolvição sempre estará à esquerda da decisão condenatória, isto é, a decisão absolutória é mais garantista do que aquela favorável à condenação.

---

<sup>16</sup>  $i$  é apenas um subscrito que representa um juiz qualquer. Poderíamos usar qualquer outra letra para isso, como  $k$ .

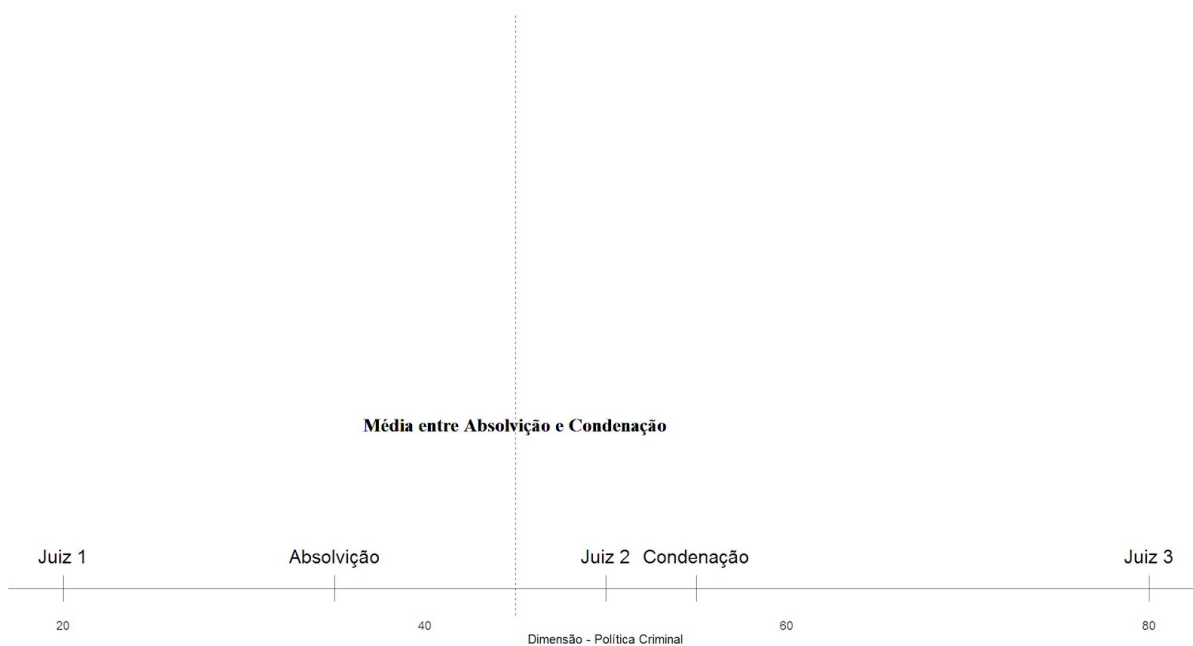
Gráfico 2 - Exemplo 1: Teoria Atitudinal



Fonte: Elaborado pelo autor.

No primeiro exemplo, ilustrado pelo Gráfico 2, os juizes 1, 2 e 3 possuem os pontos ideais 20, 50 e 80, respectivamente. O caso sob julgamento trata de um furto de pequeno valor. Os juizes localizam o primeiro estímulo (absolver um réu pelo crime de furto de pequeno valor) no ponto 65 e o segundo estímulo (condenar um réu pelo crime de furto de pequeno valor) no ponto 85. Dado esse contexto, a Teoria Atitudinal nos diz que os Juizes 1 e 2 irão absolver o réu e o terceiro irá condená-lo. É evidente que os pontos ideais dos dois primeiros juizes estão mais próximos da absolvição do que da condenação. Por sua vez, a opção do Juiz 3 pela condenação se explica pelo fato de que seu ponto ideal é superior à média da absolvição e da condenação (representada no gráfico pela linha tracejada).

Gráfico 3 - Exemplo 2: Teoria Atitudinal



Fonte: Elaborado pelo autor.

Podemos imaginar os mesmos juízes com os mesmos pontos ideais na dimensão política criminal julgando um outro caso, como ilustrado pelo Gráfico 3. Desta vez, o caso sob julgamento trata de um crime de tráfico, no qual pesam contra o réu apenas as palavras dos policiais. Como se trata de um crime mais grave do que o de furto de pequeno valor, é razoável supor que os estímulos estarão desta vez mais à esquerda na dimensão política<sup>17</sup>. Deste modo, supondo que o primeiro estímulo (absolver o réu pelo crime de tráfico, quando as únicas evidências são as palavras dos policiais) se localiza no ponto 35 e o segundo estímulo (condenar o réu) no 55, o Juiz 1 irá absolver o réu, porém, os outros dois irão condená-lo.

Como os dois exemplos acima deixam claro, a Teoria Atitudinal afirma que, em face dos estímulos do caso (condenação/absolvição), as preferências do juiz são ativadas e geram uma resposta a favor do resultado mais próximo do seu ponto ideal. De acordo com a teoria, a

<sup>17</sup> Quanto mais grave for o crime e/ou mais provas houver, menos “punitivista” necessitaria ser o juiz para condenar o réu, de modo que os estímulos se deslocam para a esquerda na dimensão política. Inversamente, quanto menos grave for o crime e/ou menos provas houver, mais punitivista o juiz haverá de ser para condenar o réu, isto é, os estímulos se deslocam mais para a direita na dimensão política.

decisão do juiz, independente do contexto institucional<sup>18</sup> em que ele se encontrar, sempre será sincera, isto é, a expressão genuína de suas preferências políticas vis-a-vis os possíveis resultados (ou estímulos) do caso.

No entanto, da década de 60 do século XX em diante (MURPHY, 1964), mas, sobretudo, a partir da década de 90 (EPSTEIN, KNIGHT; 1997; FERREJOHN; WEINGAST, 1992; MALTZMAN; SPRIGGS II; WAHLBECK, 2000), alguns teóricos começaram a questionar a principal suposição da Teoria Atitudinal, qual seja: a de que juízes sempre decidem de forma sincera. Em alguns contextos institucionais, diriam estes estudiosos, seria teoricamente razoável esperar que o juiz abrisse mão de sua decisão sincera, adotando um comportamento sofisticado<sup>19</sup>.

Entretanto, a Teoria Atitudinal, dominante até então no campo de comportamento judicial, era simplesmente incapaz de explicar o porquê um juiz abriria mão de sua decisão sincera. Para esta teoria, as decisões dos juízes são apenas respostas ativadas pelos estímulos dos casos concretos, o que rigorosamente sempre corresponde a decisões sinceras. Naturalmente, essa incapacidade da Teoria Atitudinal de acomodar comportamentos estratégicos incentivou o desenvolvimento de outras teorias explicativas dos comportamentos dos juízes, as quais serão abordadas a seguir.

### **Teorias Estratégicas**

No campo do comportamento judicial, desde a obra pioneira de Murph, *Elements of Judicial Strategy* (1964), foi aos poucos sendo desenvolvida uma nova teoria explicativa do

---

<sup>18</sup> É por esta razão que discordamos respeitosamente de Ribeiro e Arguelhes (2013, p. 97) quando incluem na definição da Teoria Atitudinal o contexto institucional, como se as regras do jogo fossem limitadoras das preferências dos juízes. A meu ver, a explicação do comportamento dos juízes a partir do contexto institucional integra a Teoria Estratégica, e não a Teoria Atitudinal. No entanto, reconhecemos que a explicação de Ribeiro e Arguelhes (2013) se baseia no clássico do Segal e Spaeth (2002) e são estes autores que misturam as duas teorias, dificultando a explicação do comportamento judicial. Para uma crítica à indistinção da teoria Atitudinal e Estratégica feita por Segal e Spaeth (2002), conferir, sobretudo, o capítulo dois de Hammond, Bonneau e Sheehan (2005). Mais a frente, no final da seção da Teoria Estratégica também retornarei a este ponto.

<sup>19</sup> Comportamento sofisticado ou estratégico são entendidos aqui como sinônimos e, grosso modo, correspondem a um comportamento no qual o indivíduo estrategicamente abre mão de sua decisão preferida, isto é, sua decisão sincera, quando ela levar a um resultado final subótimo (CLARK, 2010).



comportamento dos juízes que permitisse a introdução de elementos estratégicos<sup>20</sup>. Essa nova teoria, com raízes na Teoria da Escolha Racional, passou a explorar três elementos para explicar as decisões judiciais: i) objetivos; ii) antecipação<sup>21</sup>; e iii) contexto institucional<sup>22</sup>.

Em primeiro lugar, juízes possuem **objetivos** e buscam satisfazê-los o máximo possível, isto é, maximizá-los através de suas decisões. Quais seriam esses objetivos? Não há nenhuma restrição a princípio. Quem irá definir quais objetivos um juiz maximiza é a própria teoria, podendo variar de preferências políticas a melhores salários. Se, por exemplo, o único objetivo atribuído ao juiz é sua preferência política, então ele irá decidir de modo a garantir que o resultado do processo se aproxime o máximo possível de seu ponto ideal. Isso nos leva a uma pergunta: como garantir a maximização dos objetivos? Não bastaria decidir de modo sincero, como, aliás, a Teoria Atitudinal prevê?

Se o resultado final do processo depende exclusivamente de um único Juiz, a decisão sincera é certamente a melhor estratégia. No entanto, se outros atores também contribuem para a formação do resultado final<sup>23</sup>, um juiz estratégico deve **antecipar** as escolhas deles e, em resposta a isso, tomar a decisão que lhe garanta a maior satisfação possível de seus objetivos. O fato é que, em muitos casos, a decisão que garante a maximização dos objetivos não corresponde à decisão sincera do juiz.

---

<sup>20</sup> Essa mudança de paradigma na explicação do comportamento dos juízes pode ser localizada em um contexto mais amplo pelo qual a disciplina de Ciência Política passava: a revolução neoinstitucionalista. De acordo com essa nova perspectiva: “Institutions are the rules of the game in society or, more formally, are the humanly devised constraints that shape human interaction” (NORTH, 1990, 30 apud MALTZMAN; SPRIGGS II; WAHLBECK, 2000, p.13). Ou, ainda, “Institutions, in other words, provide the structure within which decision making occurs and thereby affect the choices that can be made.” (MALTZMAN; SPRIGGS II; WAHLBECK, 2000, p.13).

<sup>21</sup> Denominado em inglês como *forward-thinking* (EPSTEIN; KNIGHT, 1997) ou *forward-looking* (CLARK, 2010).

<sup>22</sup> Essa é, sem dúvidas, a maior contribuição da revolução neoinstitucionalista. O contexto institucional, com suas regras formais e informais, constrange a atuação dos indivíduos, limitando suas escolhas ou oferecendo incentivos para que eles se comportem de um determinado modo. Uma instituição formal é a regra majoritária simples que define como são os resultados de um órgão colegiado judicial. Um exemplo de instituição informal é a designação da opinião majoritária na Suprema Corte Norte Americana: apesar de não haver nenhum ato normativo regulamentando a designação, existe uma regra informal que estabelece que o *Chief Justice* designa a opinião quando ele integra a maioria na conferência inicial e, quando ele não a integra, que esse papel será atribuído ao *Justice* mais antigo (MALTZMAN; SPRIGGS II; WAHLBECK, 2000)

<sup>23</sup> Esse fator é chamado de interdependência: um requisito essencial para observarmos comportamentos estratégicos (MALTZMAN; SPRIGGS II; WAHLBECK, 2000)

Mas quais são os atores relevantes que o juiz deve levar em conta ao tomar sua decisão, a fim de garantir que seus objetivos sejam maximizados? Os atores relevantes são definidos pelo **contexto institucional**, com suas regras formais e informais, em que o juiz se insere. Por exemplo, em um órgão colegiado as decisões são tomadas pela regra majoritária, de tal modo que o resultado do processo é definido por todos os seus integrantes. Nesse contexto, todos os membros do órgão são atores relevantes.

Explorando os três elementos explicados acima, a literatura desenvolveu uma série de teorias<sup>24</sup> para explicar estrategicamente as decisões proferidas pelos juízes, as quais são denominadas genericamente de Teorias Estratégicas. Para fins didáticos, irei dividi-las em dois grupos, utilizando como critério os objetivos que essas teorias atribuem aos juízes: Teorias Atitudinais Racionais<sup>25</sup> e Teorias de Múltiplos Objetivos.

### *Teorias Atitudinais Racionais*

As Teorias Atitudinais Racionais são teorias tão parcimoniosas quanto a Teoria Atitudinal<sup>26</sup>. Segundo o Atitudinalismo Racional o único objetivo dos juízes é a sua preferência política. Ou seja, os juízes quando tomam suas decisões buscam maximizar unicamente suas preferências políticas. A princípio, pode-se imaginar que a melhor maneira de se maximizar as próprias preferências é decidir de maneira sincera, de modo que as predições da Teoria Atitudinal e da Teoria Atitudinal Racional seriam, a rigor, as mesmas.

No entanto, como vão ressaltar as Teorias Estratégicas, o contexto institucional oferece incentivos para os juízes abrirem mão de suas decisões sinceras. Essa é a distinção fundamental entre a Teoria Atitudinal e o Atitudinalismo Racional: enquanto a primeira

---

<sup>24</sup> Como Segal e Spaeth (2002) advertem, a teoria da escolha racional em si mesma não é falseável, mas somente suas versões específicas. Ora, a teoria da escolha racional apenas diz que os juízes possuem objetivos e buscam maximizar sua utilidade. Qualquer decisão pode ser explicada com base nisso: sempre é possível explicar a decisão a partir de um objetivo diferente. Logo, para ser falseável, a teoria baseada na escolha racional deve especificar de antemão claramente quais são os objetivos dos juízes e as suas predições.

<sup>25</sup> Para evitar confusões, quando nos referirmos a esta teoria, sempre utilizaremos o nome “Teoria Atitudinal Racional”.

<sup>26</sup> Aliás, a diferença entre essas duas teorias é tão sutil que muitos tratam ambas sem distinção. Quando alguns estudos evocam o “Modelo Atitudinal”, muitas vezes é impossível saber se eles estão se referindo à Teoria Atitudinal ou à Teoria Atitudinal Racional. No entanto, é importante enfatizar: enquanto a Teoria Atitudinal prevê que juízes decidem sempre de acordo com suas preferências políticas, o que implica proferir decisões sinceras; a Teoria Atitudinal Racional prevê apenas que os juízes maximizam suas preferências políticas, o que nem sempre significa decidir de forma sincera.

sempre prevê decisões sinceras por parte dos juízes, a segunda prevê decisões sinceras se, e somente se, não houver incentivos para que o juiz decida de outro modo.

Portanto, o Atitudinalismo racional prevê que, a depender do contexto institucional, o juiz adotará um comportamento sofisticado, abrindo mão de sua decisão sincera. A princípio, isso pode parecer ser exatamente o oposto do esperado comportamento racional. Ora, se o juiz busca maximizar suas preferências políticas, por que ele decidiria de forma contrária a suas preferências políticas? A literatura aponta três contextos institucionais em que é racional para um juiz abrir mão de sua decisão sincera com o objetivo de maximizar suas preferências: o contexto do colegiado, o contexto hierárquico e o contexto da separação entre os poderes<sup>27</sup>.

Antes de introduzir os três contextos, é importante mencionar que as Teorias Atitudinais Racionais partem de duas premissas. Em primeiro lugar, assim como na Teoria Atitudinal, assume-se que os juízes possuem pontos ideais em um espaço político unidimensional<sup>28</sup> e conseguem localizar os possíveis resultados de um caso sob julgamento nesta mesma dimensão. Em segundo lugar, há inúmeros resultados<sup>29</sup> para cada caso, ao invés de apenas dois (por exemplo, condenação/absolvição).

Retomando os contextos, começamos pelo colegiado. Em um órgão colegiado, um único juiz não é o responsável pelo resultado final de um julgamento. Em razão da adoção da regra majoritária simples ou de outra regra similar, o resultado final de um julgamento é o produto da agregação dos votos de todos os juízes que compõem o órgão colegiado. Além disso, geralmente há uma regra de relatoria que define o juiz responsável por escrever o primeiro voto, que, eventualmente, se torna o voto majoritário caso ganhe a adesão da maioria dos membros.

---

<sup>27</sup> Faremos apenas uma breve apresentação dessas teorias, haja vista que não é o objetivo deste trabalho uma análise exaustiva das Teorias Estratégicas.

<sup>28</sup> A suposição de unidimensionalidade possui duas justificativas. Em primeiro lugar, é mais fácil matematicamente deduzir equilíbrios em uma única dimensão. Em segundo, em termos empíricos, é razoável que as preferências sejam explicadas por uma única dimensão (BAILEY, 2016). Essa suposição, a princípio, seria violada no caso de *Gonzales v. Raich* (2005), no qual a *Supreme Court of the United States* - *Scotus* derrubou uma Lei da Califórnia que permitia o uso medicinal da maconha, argumentando que a Lei Federal suplantava a Lei Estadual (BAILEY, 2016). Neste caso, conseguimos ver claramente duas dimensões políticas. Por um lado, liberais tipicamente favorecem Leis Federais em detrimento de Leis Estaduais. Por outro, liberais também tipicamente são favoráveis à liberação do uso medicinal da maconha.

<sup>29</sup> Isso pode ser compreendido se for levado em conta que não apenas o dispositivo (julga procedente ou improcedente), mas também a fundamentação afeta a localização do resultado na dimensão política.

Suponhamos, então, um órgão colegiado formado por cinco juízes representados pelos pontos ideais  $j$ ,  $j = \{j_1, j_2, j_3, j_4, j_5\}$ , ordenados pelas suas preferências na dimensão política. Consequentemente,  $j_3$  é o Juiz Mediano, assim designado pois existem dois juízes com pontos ideais a sua esquerda ( $j_1, j_2$ ) e outros dois a sua direita ( $j_4, j_5$ ). Consideremos que  $j_1$  é o relator, isto é, o responsável pelo primeiro voto.

Suponhamos, ainda, que este órgão colegiado é uma corte recursal, de modo que para todo caso submetido a ela os juízes também conseguem localizar o *status quo* (SQ), o qual corresponde à localização da decisão recorrida<sup>30</sup> na dimensão política. Finalmente, suponhamos que os juízes, com exceção do Relator do caso, adotem uma posição passiva<sup>31</sup>. Isso significa que os juízes irão aderir ao posicionamento do Relator somente se a distância de seus pontos ideais para o voto do Relator for menor ou equivalente à distância de seus pontos ideais para o SQ<sup>32</sup>; caso contrário, a única coisa que farão é votar a favor do SQ.

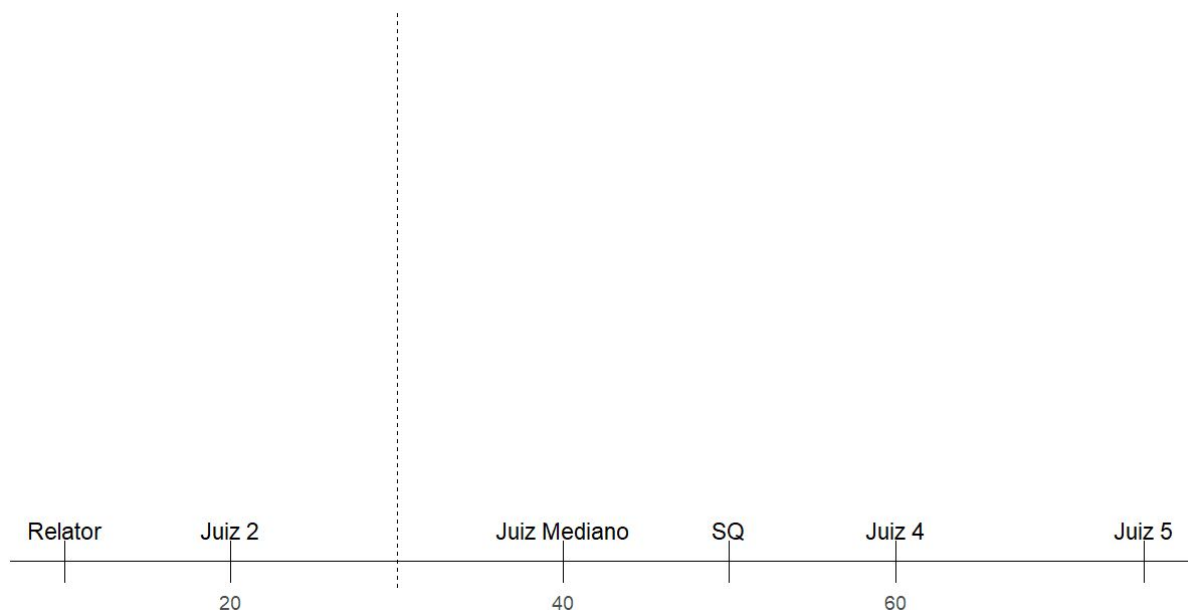
---

<sup>30</sup> Se o SQ, por exemplo, se localizar na mesma posição do Juiz Mediano, a decisão recorrida nunca será modificada, uma vez que sempre haverá uma maioria de membros favoráveis a sua manutenção (HAMMOND; BONNEAU; SHEEHAN, 2005)

<sup>31</sup> Hammond, Bonneau e Sheehan (2005) denominam este modelo de *agenda-control*, com uma pequena diferença: os autores não consideram que o juiz irá aderir ao posicionamento do Relator quando a distância do seu ponto ideal para o voto do Relator for equivalente à distância de seu ponto ideal para o SQ. De toda maneira, essa pequena diferença não afeta a lógica do raciocínio e facilita a explicação.

<sup>32</sup> Os juízes também possuem informação completa, isto é, cada juiz sabe a localização dos pontos ideais dos outros juízes.

Gráfico 4 - Representação da dinâmica do comportamento sofisticado considerando o contexto colegiado: Teoria Atitudinal Racional



Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 4 ilustra um caso<sup>33</sup> em que o Relator ( $j_1$ ) maximiza suas preferências ao abrir mão de sua decisão sincera. A linha tracejada representa o ponto de indiferença  $I_{j_3}$  do Juiz Mediano em relação ao SQ, isto é, o ponto ideal do Juiz Mediano está à mesma distância de SQ e de  $I_{j_3}$  (Formalmente,  $I_{j_3} = 2j_3 - SQ$ ). Disso decorre que o Juiz Mediano prefere qualquer ponto do trecho  $\overline{I_{j_3}SQ}$  ao SQ e, por sua vez, prefere o SQ a qualquer ponto fora do trecho  $\overline{I_{j_3}SQ}$ <sup>34</sup>.

Dado esse contexto, a decisão sincera do Relator estaria localizada no seu próprio ponto ideal. O problema é que se o Relator decidir de forma sincera, ele terá somente o apoio de  $j_2$ , o qual se localiza mais perto de  $j_1$  do que de SQ. No entanto,  $j_3$  prefere o SQ ao voto do

<sup>33</sup> Este é apenas um exemplo de uma decisão estratégica decorrente do contexto institucional de um órgão colegiado. As estratégias dominantes dos juizes mudam, por exemplo, a depender da localização do SQ e da maneira como os juizes reagem ao voto do Relator. Para uma abordagem completa das estratégias dos juizes em órgãos colegiados, conferir Hammond, Bonneau e Sheehan (2005), sobretudo, o capítulo seis.

<sup>34</sup> O motivo disso é simples. Qualquer ponto localizado entre o ponto de indiferença e o SQ está mais próximo do ponto ideal do Juiz Mediano do que o SQ. Por outro lado, qualquer ponto localizado fora deste trecho está mais longe do ponto ideal do Juiz Mediano do que o SQ.

Relator, uma vez que  $j_1$  está à esquerda de  $I_{j_3}$ . Logo, se o Relator decidir de forma sincera, o Juiz Mediano se aliará a  $j_4$  e  $j_5$ , fazendo com que o resultado do julgamento seja a manutenção do SQ.

Antecipando essa provável reação do Juiz Mediano, o Relator pode adotar uma estratégia mais eficiente do que decidir de forma sincera. A melhor estratégia a disposição do Relator é escrever um voto que se localize exatamente em  $I_{j_3}$  (linha tracejada no Gráfico 4). Com um voto nessa localização, ele conseguirá tanto o apoio de  $j_2$  quanto do Juiz Mediano, ou seja, o apoio da maioria dos membros do órgão colegiado. Para o Relator, um voto localizado em  $I_{j_3}$  é pior do que outro em  $j_1$ , mas continua sendo melhor do que a decisão final mantendo o SQ. Isto é, o voto em  $I_{j_3}$  é o mais próximo possível que o Relator conseguirá se aproximar do seu ponto ideal mantendo o apoio do Juiz Mediano. A Teoria Atitudinal Racional, portanto, prevê que o Relator optará por abrir mão de sua decisão sincera, localizada em ( $j_1$ ), haja vista que isso lhe garantirá o resultado que mais se aproxima do seu ponto ideal ( $I_{j_3}$ ).

Da mesma forma que uma decisão judicial não é definida apenas por um único juiz, ela também não o é por apenas um único órgão. O Judiciário possui uma estrutura complexa em que as decisões proferidas pelos órgãos judiciais passam por diversas instâncias de revisão, podendo, eventualmente, ser totalmente modificadas. Esse contexto também apresenta incentivos para que o juiz adote um comportamento sofisticado.

Para explicar isso aproveitaremos todas as suposições já levantadas no contexto colegiado. Para simplificar, adicionaremos duas suposições. O Relator ( $j_1$ ) é fixo e o juiz que profere a decisão recorrida (SQ), doravante denominado Juiz de 1º Grau, possui um ponto ideal à direita do Juiz Mediano. Nesta situação, sempre que o Juiz de 1º Grau proferir uma decisão sincera, localizada à direita do Juiz Mediano, a decisão recorrida será revista e modificada para  $I_{j_3}$ , de resto como já explicado no contexto do colegiado.

Diante disso, a melhor estratégia para o Juiz de 1º Grau é abrir mão de sua decisão sincera e apresentar um voto que se localize exatamente no ponto ideal do Juiz Mediano,  $j_3$ . Votando dessa maneira, ele garante que o Relator não conseguirá modificar o SQ. Ora, se o SQ se

localizar no ponto ideal do Juiz Mediano, sempre haverá uma maioria de membros do órgão colegiado preferindo o SQ a qualquer outro voto.

Para o Juiz de 1º Grau, uma decisão localizada em  $j_3$  é pior do que um voto situado em seu próprio ponto ideal, contudo, continua sendo melhor do que qualquer decisão apresentada pelo Relator que se localize à esquerda do Juiz Mediano. Logo, a Teoria Atitudinal Racional, nesta situação apresentada, prevê que o Juiz de 1º Grau abre mão de sua decisão sincera e profere uma sentença localizada no ponto ideal do Juiz Mediano do órgão colegiado responsável por rever sua decisão.

O último contexto institucional que apresenta incentivos para os juízes se comportarem estrategicamente é o da Separação de Poderes, o qual afeta, em particular, as Cortes Constitucionais. Tais Cortes, como o próprio STF, são competentes para estabelecer, através de suas decisões, os sentidos das Leis ou da própria Constituição. As decisões da Corte Constitucional refletem, por sua vez, o posicionamento político majoritário dos juízes que a integram, o qual consideraremos como sendo o ponto ideal da Corte.

O problema é que o ponto ideal da Corte, não raramente<sup>35</sup>, pode estar distante do ponto ideal dos demais Poderes, como o Executivo e o Legislativo. Se estes Poderes detêm a capacidade de reverter as decisões da Corte, então, os juízes possuem incentivos para abrir mão de suas decisões sinceras em certas situações.

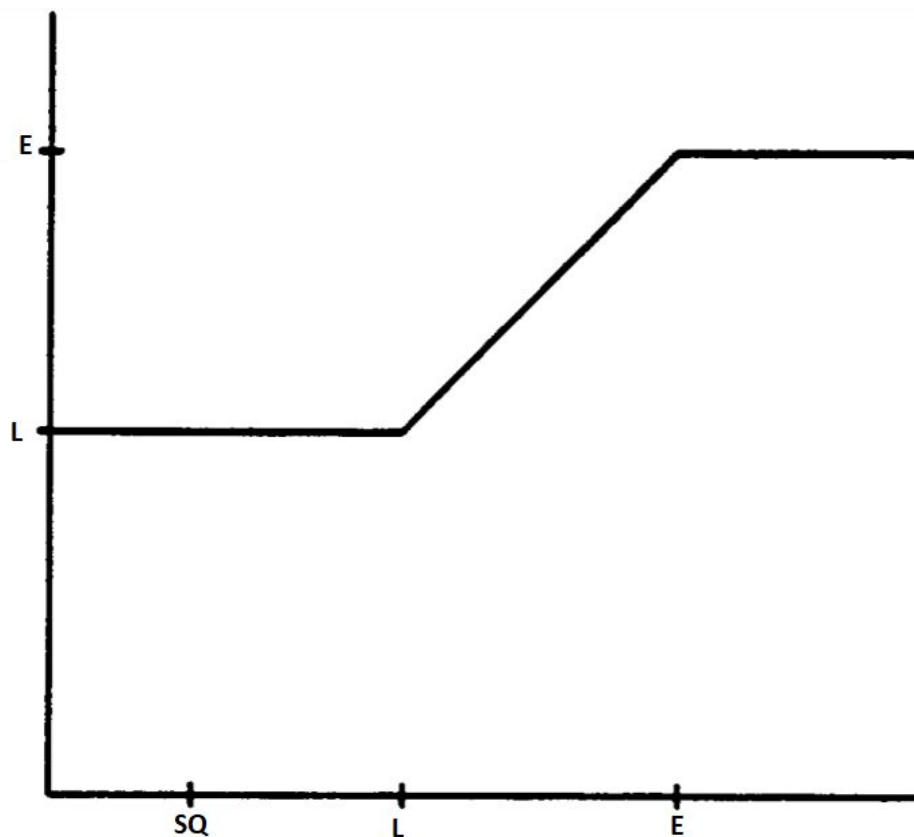
Para simplificar a explicação<sup>36</sup>, iremos considerar a Corte Constitucional, o Executivo e o Legislativo como sendo atores individuais com seus pontos ideais  $C$ ,  $E$  e  $L$ , respectivamente. Como o Executivo e o Legislativo possuem poderes de veto, para reverter a decisão da Corte, ambos precisam chegar a um consenso. O SQ neste contexto representa a forma como a Lei ou a Constituição vinha sendo interpretada e implementada antes da decisão da Corte.

---

<sup>35</sup> O principal motivo disso é o descompasso entre os “mandatos” dos Políticos do Executivo e do Legislativo, por um lado, e dos juízes da Corte Constitucional, por outro. Como estes últimos, geralmente, possuem mandatos bem mais extensos (algumas vezes vitalícios) do que os primeiros, não é raro que um novo Governo seja obrigado a lidar com uma Corte majoritariamente ocupada por juízes indicados pelas administrações anteriores.

<sup>36</sup> Essa explicação segue o raciocínio desenvolvido no terceiro modelo proposto por Ferejohn e Weingast (1992), o qual os autores denominam como “*Unconstrained policy advocate*”. Resumidamente, neste modelo, tal como nas nossas suposições, a Corte possui uma preferência política bem definida e busca maximizá-la, levando em consideração as preferências dos demais Poderes.

Gráfico 5 - Representação do comportamento da Corte Constitucional no contexto da separação entre os poderes



Fonte: Adaptado de Ferejohn e Weingast (1992)

O Gráfico 5 ilustra uma situação hipotética em que o SQ está localizado à esquerda dos pontos ideais do Legislativo e do Executivo<sup>37</sup>. Constam de ambos os eixos do plano cartesiano os pontos ideais do *status quo* (SQ), Legislativo (L) e do Executivo (E)<sup>38</sup>. A diferença é que o eixo Y representa a variação da localização da decisão da Corte que maximiza suas preferências políticas, isto é, a sua decisão ótima; enquanto que o eixo X representa a variação da localização do ponto ideal da Corte. Nesta situação, a decisão ótima (eixo Y) irá variar a depender do ponto ideal da Corte (eixo X), como no Gráfico 5.

Quando o ponto ideal da Corte estiver à esquerda de L no eixo X, a Teoria Atitudinal Racional prevê que ela se comportará estrategicamente, apresentando uma decisão localizada

<sup>37</sup> O Executivo poderia estar à esquerda do Legislativo; isso não faz qualquer diferença.

<sup>38</sup> Os eixos são espelhos, por assim dizer.



exatamente em  $L$  no eixo  $Y$ <sup>39</sup>. Apesar de  $L$  não ser a decisão sincera da Corte, esta é a decisão que maximiza as suas preferências (isto é, a decisão ótima), haja vista que qualquer outra localizada à esquerda de  $L$  será revertida pelo Legislativo e pelo Executivo. De maneira inversa, o mesmo ocorre quando a preferência da Corte estiver à direita do Executivo: sua melhor estratégia é abrir mão de sua decisão sincera e apresentar uma decisão localizada em  $E$ <sup>40</sup>.

No entanto, quando as preferências da Corte se localizarem entre os pontos ideais do Executivo e do Legislativo, ela estará livre para decidir de forma sincera, avançando sem constrangimentos suas preferências políticas. Isso decorre do fato de que nenhum dos dois Poderes (Executivo e Legislativo) chegará a um consenso para modificar esta decisão judicial. Para toda decisão proferida pela Corte entre os pontos ideais dos dois Poderes, nenhuma modificação legislativa para a esquerda ou para a direita trará vantagem em relação ao SQ para o Executivo e o Legislativo simultaneamente.

A partir de tudo o que apresentamos até agora acerca da Teoria Atitudinal Racional, podemos resumir dizendo que um juiz estratégico, a depender do contexto institucional em que ele está inserido, deve levar em conta a preferência dos seus colegas integrantes do mesmo órgão colegiado, a preferência das instâncias judiciárias hierarquicamente superiores e, finalmente, a preferência dos demais Poderes com capacidade de modificar suas decisões.

A versão da Teoria Estratégica que analisaremos na próxima seção leva em conta estes mesmos três contextos institucionais, mas tenta tornar a teoria mais realista, atribuindo mais objetivos para os juízes.

---

<sup>39</sup> É por este motivo que até o ponto  $L$  no eixo  $X$ , os valores do eixo  $Y$  se mantêm constante em  $L$ .

<sup>40</sup> É por esta razão que após o ponto  $E$  no eixo  $X$ , os valores do eixo  $Y$  se mantêm constante em  $E$ .

### *Teoria dos múltiplos objetivos*

Suspeitando que atribuir um único objetivo (preferências políticas) aos juízes seria irrealista demais, alguns estudiosos começaram a levar a sério a seguinte pergunta: o que os juízes maximizam ao tomar uma decisão? A resposta a essa pergunta, segundo Posner (1993), era bastante simples: o mesmo que qualquer outra pessoa. Quando os juízes tomam uma decisão, de fato, eles não estão simplesmente “aplicando a Lei”, porém, também não estão somente maximizando suas preferências políticas.

A finalidade desta nova abordagem era tornar o mais realista possível a explicação das decisões dos juízes, se desfazendo dos últimos vestígios de “mitologia” que, por ventura, ainda pudessem habitar as teorias de comportamento judicial. Isso pode ser constatado facilmente a partir das metáforas utilizadas para a atuação judicial. A Teoria Legal desenvolveu a metáfora do Juiz Hércules, um juiz que a partir de um esforço sobre-humano vasculha todas as Leis e jurisprudências até construir a resposta correta (DWORKIN, 1986). A Teoria Atitudinal e a Teoria Atitudinal Racional erigiram a figura do Político de Toga, um juiz que, apesar de não aplicar estritamente a Lei, sempre toma suas decisões visando ao que, em sua opinião, representa o melhor para o interesse público, isto é, avançando suas preferências políticas (BAUM, 1997). Em contraposição a essas visões idealizadas da atividade judicante, os pesquisadores que adotaram a Teoria dos Múltiplos Objetivos compararam os juízes a meros empregados em um mercado de trabalho (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013).

Para estes últimos teóricos, os juízes, além de buscarem maximizar suas preferências políticas, têm outros objetivos bem mais prosaicos como: lazer, melhores salários, manutenção do cargo, promoção na carreira, auto-estima, status social e assim por diante. Ora, se toda pessoa busca estratégias para aumentar seu tempo de lazer, seu salário e sua probabilidade de promoção na carreira, por que um juiz não faria o mesmo? O fato é que, a depender dos objetivos que são atribuídos aos juízes, as suas estratégias dominantes em cada um dos três contextos analisados na última seção sofrem algumas modificações, como veremos a seguir.

Voltemos ao contexto colegiado. Segundo a Teoria Atitudinal Racional, os juízes engajariam em um comportamento sofisticado se, e somente se, vislumbrassem uma oportunidade de trazer a decisão do órgão para o mais próximo possível de seus pontos ideais. Ocorre que, segundo a Teoria dos Múltiplos Objetivos, juízes não são Políticos de Toga altruístas que apenas pensam no interesse público, mas pessoas comuns que gostam de gozar um tempo de diversão com seus filhos, ir ao parque, assistir um cinema e sair para jantar.

O problema é que o dia tem apenas 24 horas e quanto mais tempo for dedicado ao serviço, menos restará para o lazer. Dessa maneira, a Teoria dos Múltiplos Objetivos prediz que juízes vão abrir mão de suas decisões sinceras, em alguns casos, não para maximizar sua preferência política, mas para evitar divergências no órgão colegiado, o que aumenta a carga de trabalho e diminui o tempo do juiz dedicadas ao lazer (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013)

No contexto hierárquico, o lazer também pode levar os juízes a abrir mão de suas decisões sinceras: decisões anuladas pelas instâncias revisoras implicam um retrabalho<sup>41</sup>. Outros objetivos, no entanto, parecem ser mais importantes quando analisamos este contexto, como, por exemplo, a promoção na carreira (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013). Quando juízes são promovidos, além de um aumento no salário, o novo cargo vem, geralmente, acompanhado de um maior prestígio, uma equipe de assessores e uma carga de trabalho menor. Diante disso, se a quantidade de decisões reformadas pelas instâncias hierarquicamente superiores afetar as probabilidades de promoção na carreira, a Teoria dos Múltiplos Objetivos prevê que os juízes de hierarquias inferiores, sobretudo aqueles que estão no início da carreira, tentarão ajustar suas decisões àquelas dos órgãos revisoras, independente do fato de esse ajuste maximizar ou não suas preferências políticas.

Finalmente, os juízes de uma Corte Constitucional também podem ter outros objetivos além de suas preferências políticas, como a manutenção da autonomia da Corte, dos seus cargos ou de seus salários. A atribuição destes objetivos a juízes constitucionais afeta diretamente o contexto da Separação entre os Poderes.

---

<sup>41</sup> O mesmo pode ser visto de uma outra perspectiva: instâncias revisoras, com o objetivo de reduzir sua carga de trabalho, irão desenvolver jurisprudências que dificultem a propositura de recursos (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013).

O Executivo e o Legislativo, além de poderem reverter as decisões da Corte, podem também aplicar sanções a ela como o aumento do número de membros da Corte (*court packing*), o corte do orçamento, mudança dos tempos de mandato ou data limite de aposentadoria e, até mesmo, o impeachment de juízes (CLARK, 2010). Em outras palavras, os demais Poderes, caso queiram, podem afetar diretamente os objetivos nutridos pelos juízes constitucionais. Por esta razão, a Teoria dos Múltiplos objetivos prediz que os juízes, caso percebam que a Corte está na iminência de ser retaliada, abrirão mão de suas preferências políticas e cederão aos demais Poderes.

Resumindo, a Teoria dos Múltiplos Objetivos amplia as situações em que se torna racional para um juiz abrir mão de sua decisão sincera, seja em um órgão colegiado, na estrutura hierárquica do Judiciário ou no contexto de separação entre os Poderes<sup>42</sup>.

Antes de finalizar, porém, ressaltamos novamente que as Teorias Estratégicas, incluindo a Teoria dos Múltiplos Objetivos, não estabelecem que os juízes sempre irão se comportar de forma estratégica. Caso não existam incentivos para os juízes adotarem um comportamento sofisticado, a predição das Teorias Estratégicas é a de que eles irão decidir de forma sincera, isto é, conforme suas preferências políticas.

Analisando o comportamento dos *Justices* da *SCOTUS*, Segal e Spaeth (2002) partem de uma Teoria Estratégica<sup>43</sup> para chegar a uma predição de decisões sinceras por parte dos juízes, em razão da ausência de incentivos institucionais para um comportamento sofisticado. Para estes autores, a falta de accountability, ambição por cargos e a ausência de uma instância revisora de suas decisões faz com que os juízes da Suprema Corte engajem em um comportamento sincero racional (SEGAL; SPAETH, 2002).

---

<sup>42</sup> Embora as hipóteses formuladas pela Teoria dos Múltiplos Objetivos sejam mais realistas do que as derivadas das teorias anteriores, elas se tornam também menos precisas.

<sup>43</sup> A atribuição da Teoria Atitudinal ao Segal e Spaeth (2002), inclusive pelos próprios autores, decorre da não distinção entre a teoria, por um lado, e a predição da teoria, por outro. A predição feita pelos autores de que os *Justices* irão decidir de forma sincera é uma coisa; a explicação do porquê os *Justices* irão decidir de forma sincera é outra. Quando os autores afirmam que a predição de decisões sinceras decorre da ausência de incentivos institucionais, querendo ou não, eles estão aderindo à explicação oferecida pela Teoria Estratégica.

Portanto, em algumas situações específicas, a Teoria Atitudinal e as Teorias Estratégicas levam às mesmas predições: juízes decidem de forma sincera. Suponha a existência de um juiz singular cujas decisões não passam por instâncias revisoras no Judiciário e nem são passíveis de modificação por outros Poderes. Suponha, ainda, que os dados indiquem que ele decida conforme suas preferências políticas. Diante disso, não somos capazes de responder se este juiz decide sinceramente porque está simplesmente reagindo a estímulos do caso concreto ou porque, apesar de ser estratégico, não vê incentivos para abrir mão de suas decisões sinceras.

Quando ambas as teorias levam à mesma predição, não é possível explicar efetivamente o comportamento dos juízes. Ainda que os dados produzidos demonstrem que as preferências políticas dos juízes afetam suas decisões, somos incapazes de indicar qual das duas teorias rivais explica esse fenômeno.

Para testarmos qual das duas teorias melhor explica o comportamento dos juízes, é necessário que o juiz esteja inserido em algum contexto institucional que ofereça incentivos para ele se comportar estrategicamente. Como veremos a seguir, ao tentar explicar o comportamento de Juízes de 1º Grau decidindo processos criminais no Estado de São Paulo esbarramos em um problema similar.

### **Por que os Juízes de 1º Grau do TJSP decidem os casos criminais da forma como decidem?**

Conforme apontamos, existem duas teorias rivais capazes de explicar a influência de fatores extrajurídicos sobre comportamento dos juízes: a Teoria Atitudinal e a Teoria Estratégica. Para identificarmos qual dessas teorias rivais possui um maior poder explicativo, precisamos compreender quais são suas predições a respeito do comportamento dos Juízes de 1º Grau do Estado de São Paulo e, posteriormente, testá-las empiricamente.

A explicação do comportamento dos Juízes de 1º Grau a partir da Teoria Atitudinal é bastante simples: os juízes analisam os casos e tomam a decisão (absolvição ou condenação) que está o mais próximo possível do seu ponto ideal na dimensão garantista-punitivista. Desta maneira, é

possível deduzir que a Teoria Atitudinal leva à predição empiricamente testável de que, mantidos constantes os fatores jurídicos, os juízes punitivistas possuirão uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas.

A Teoria Estratégica, por sua vez, estabelece que os Juízes de 1º Grau poderão abrir mão de suas decisões sinceras a fim de maximizar seus objetivos, o que irá depender do contexto institucional e dos atores relevantes que contribuem para a formação da decisão final. Deste modo, para vislumbrar a predição empiricamente testável da Teoria Estratégica precisamos, em primeiro lugar, estabelecer qual(is) o(s) contexto(s) institucional(is) em que os Juízes de 1º Grau se inserem. Juízes de 1º Grau decidem seus casos individualmente, e não em um colegiado, logo, o contexto do colegiado não se aplica. Além disso, as decisões proferidas por Juízes de 1º Grau são voltadas para casos concretos, isto é, visam à absolvição ou à condenação de um réu específico, e não para a fixação dos sentidos das Leis ou da Constituição, como fazem as Cortes Constitucionais. O fato é que este tipo de decisão tomada por Juízes de 1º Grau não é passível de modificação pelo Legislativo e pelo Executivo, razão pela qual o contexto da separação entre os Poderes também não se aplica.

O único contexto em que os Juízes de 1º Grau, de fato, se inserem é no hierárquico, isto é, suas decisões sempre passam posteriormente por uma instância revisora (o Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP). Deste modo, é razoável pensar que juízes estratégicos em alguns momentos abram mão de suas decisões sinceras para acomodar as preferências dos Desembargadores do TJSP, com a finalidade de evitar que suas decisões sejam reformadas.

Mas por que os Juízes de 1º Grau abririam mão de suas decisões sinceras a fim de evitar uma reversão? Quais objetivos eles estariam buscando maximizar? Talvez, as suas próprias preferências políticas. Tal qual explicitado pela Teoria Atitudinal Racional, abrindo mão de suas decisões sinceras, os juízes podem escrever suas sentenças de modo a maximizar seus interesses políticos, evitando reversões no Tribunal. É possível, ainda, que a acomodação das preferências dos Desembargadores decorra de aspectos psicológicos, vinculados à autoimagem ou autoestima do magistrado. Uma decisão reformada pode ser entendida como

uma crítica e Juízes, talvez mais do que os empregados em geral<sup>44</sup>, não gostam quando seu trabalho é criticado, sobretudo, quando a reforma da decisão vem acompanhada de uma advertência, como na Figura 1.

Figura 1 - Extrato de decisão

IV - CONCLUSÃO

POSTO ISSO, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, tão somente para reconhecer nula a **decisão** agravada e determinar outra seja proferida, de maneira motivada, com enfrentamento dos fatos processuais disponíveis, como impõe o art. 489 do CPC/2015.

Sem custas.

É o voto.

Tendo em vista o conteúdo deste acórdão, especificamente porque trata de falta de fundamentação, **encaminhe-se** para a **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES (EJEF) cópia** deste acórdão, bem como da **decisão** singular objurgada, de modo a que sejam apreciadas, verificando-se a oportunidade de compor o acervo de informações sobre o magistrado, para o fim de promoção, sobre a atuação (qualidade) dele, prolator da **decisão** de primeiro grau, bem como averiguada a necessidade de incluí-lo em eventuais cursos - se os houver - de aperfeiçoamento em Direito Processual Civil e Direito Constitucional. E no mesmo sentido, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça deste TJMG, para que faça o uso que entender prestável no campo da orientação.

DES. \_\_\_\_\_ - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. \_\_\_\_\_ - De acordo com o(a) Relator(a).

Fonte: Adaptado de Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG. Os nomes dos Desembargadores foram omitidos.

Não se pode esquecer, obviamente, do incentivo da promoção: é natural que os Juízes de 1º Grau aspirem ao cargo de Desembargador, o qual vem acompanhado de melhores salários, maior prestígio e uma carga de trabalho menor. Se essa promoção for condicionada a uma baixa taxa de reforma de decisões, é bastante provável que eles abram mão de suas decisões sinceras, com a finalidade de não divergir das preferências dos julgadores responsáveis por rever suas sentenças.

Sejam quais forem os objetivos dos Juízes de 1º Grau, se a Teoria Estratégica estiver correta, eles irão, em alguns casos, abrir mão de suas decisões sinceras a fim de evitar que elas sejam

<sup>44</sup> Como Epstein, Landes e Posner (2013) notam, mesmo as críticas mais leves podem ter um peso grande no caso de empregados que possuem vitaliciedade.

reformadas pelos Desembargadores<sup>45</sup>. Assim, a princípio, a Teoria estratégica leva a duas predições: 1) Tudo o mais mantido constante, Juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que Juízes garantistas; 2) Tudo o mais mantido constante, Desembargadores punitivistas aumentam a probabilidade de os Juízes de 1º Grau proferirem uma sentença condenatória. Em outras palavras, a partir da Teoria Estratégica espera-se que tanto as preferências dos Juízes de 1º Grau quanto as dos Desembargadores tenham um efeito sobre as decisões.

No entanto, essa segunda predição da Teoria Estratégica somente se torna razoável quando o Juiz de 1º Grau sabe de antemão quem serão os Desembargadores responsáveis por rever sua decisão. Por exemplo, se o Juiz de 1º Grau sabe que os Desembargadores responsáveis por rever sua decisão são mais punitivistas do que ele, é possível que ele decida pela condenação em alguns casos, embora estas não sejam suas decisões sinceras, para evitar a reversão de suas decisões. Inversamente, um Juiz pode proferir mais absolvições do que gostaria para evitar a reforma de suas decisões por Desembargadores que, sabidamente, são mais garantistas do que ele. Todavia, os Juízes de 1º Grau, em regra, não sabem quem serão os Desembargadores que irão rever suas decisões.

As decisões dos Juízes de 1º Grau são distribuídas por sorteio entre os Desembargadores, isto é, de forma aleatória<sup>46</sup>. Isso significa que o Juiz não sabe, antes de iniciar a redação da sentença, quem serão os Desembargadores responsáveis por rever sua decisão. Como consequência, a incerteza a respeito de quem irá rever suas decisões deixa os Juízes sem incentivos para agir de forma estratégica. Ora, sem saber se o Desembargador que irá rever a decisão é mais ou menos punitivista, o Juiz de 1º Grau fica impossibilitado de se antecipar e adotar a melhor estratégia.

---

<sup>45</sup> Ressaltamos que é possível interpretar a influência dos posicionamentos dos Desembargadores como um fator jurídico, e não estratégico.

<sup>46</sup> De acordo com o Art. 167 do Regimento Interno do TJSP - RITJSP. Contudo, existe a exceção da prevenção. Quando algum recurso é interposto no curso do processo e antes da sentença, os Desembargadores que julgaram aquele recurso também se tornam competentes para rever a sentença que será futuramente proferida. Conferir os Artigos 105 e 167 do RITJSP. Não iremos considerar a prevenção por duas razões. Em primeiro lugar, por ser a exceção, acreditamos que não terá um impacto relevante nos resultados desta pesquisa. Em segundo, simplesmente não temos os dados que indiquem qual processo foi distribuído por sorteio e qual foi por prevenção.



É claro que quando há um consenso entre todos os Desembargadores acerca de um tópico específico, a Teoria Estratégica prediz que os Juízes de 1º Grau irão se conformar a ele, a fim de evitar reversões. No entanto, não há razões para acreditarmos que existe um consenso forte o suficiente entre os Desembargador para eliminar o efeito das preferências políticas dos Juízes de 1º Grau sobre suas decisões. Pelo contrário, ao que tudo indica, os tribunais brasileiros sofrem de uma extrema heterogeneidade de posicionamentos. É por esse motivo que o Código de Processo Civil de 2015 instituiu um instrumento para uniformizar as jurisprudências dos Tribunais: o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.

E mesmo quando há um consenso no TJSP acerca de um tópico específico, como estamos analisando apenas juízes do Estado de São Paulo, essa “variável” já está controlada. Se analisássemos juízes de diferentes estados, cujas decisões passarão pela revisão de tribunais distintos, certamente essa variável deveria ser incluída no modelo.

Além da distribuição aleatória, vale a pena notar que condicionar a promoção na carreira a pequenas taxas de reforma das decisões, seguramente um dos incentivos mais fortes para os juízes abrirem mão de suas decisões sinceras no contexto hierárquico, é proibido pelo ordenamento jurídico brasileiro. O Conselho Nacional de Justiça - CNJ veda pelo Art. 10º da Resolução nº 106/2010 que os Tribunais utilizem algum tipo de “índices de reforma” como critério para a promoção por merecimento.

Por esses motivos, a segunda predição da Teoria Estratégica perde sua razão de ser, restando apenas a primeira: juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas. Como se pode observar, ambas as Teorias, Atitudinal e Estratégica, levam a mesma predição. Nesta situação, como já mencionamos no final da última seção, seremos incapazes de identificar qual das duas teorias rivais é mais eficiente na explicação do comportamento dos Juízes de 1º Grau. Ou seja, ainda que os dados empíricos indiquem que as preferências políticas afetam as decisões dos Juízes, não saberemos dizer se eles estão decidindo de forma sincera porque reagem a estímulos do caso ou porque não existem incentivos para agir estrategicamente.

Pois bem, embora não sejamos capazes de definir qual das duas teorias rivais possui um maior poder explicativo, podemos, pelo menos, testar se a predição feita por ambas é corroborada empiricamente, isto é, se as preferências dos Juízes, de fato, afetam suas decisões. Em outras palavras, ainda que não consigamos dizer qual das duas teorias é a correta, ao menos, podemos verificar se ambas não estão incorretas. Para tanto, utilizaremos o seguinte modelo:

$$d_{ic} = \alpha + \beta_1(\text{ideologia})_i + \beta_2(\text{sexo do juiz})_i + \beta_3(\text{sexo do réu})_c + \beta_4(\text{pedido do MP})_c + \beta_5(\text{Crime})_c$$

Sendo  $d_{ic}$  a decisão do juiz  $i$  no caso  $c$ ,  $\alpha$  o intercepto, e  $\beta = \{ \beta_1, \beta_2, \dots, \beta_5 \}$  os coeficientes das variáveis do modelo. A hipótese que será testada a partir deste modelo é bastante direta: após controlados os fatores jurídicos, quanto mais punitivista for o juiz, maior a probabilidade<sup>47</sup> de ele proferir uma sentença condenatória. Como será explicado adiante no capítulo 2, quanto maior for o valor da variável ideologia, mais punitivista será o juiz, de modo que a hipótese será corroborada se o  $\beta_1$  for positivo e estatisticamente significativo.

Além da preferência política do Juiz, foram incluídas duas covariáveis que buscam controlar pelos fatores jurídicos do caso: o pedido final do representante do Ministério Público - MP e o tipo de crime. Como o objetivo da dissertação é identificar a influência da preferência política sobre as sentenças criminais, é essencial inserir variáveis jurídicas no modelo para tentar garantir ao máximo que os casos comparados sejam legalmente semelhantes<sup>48</sup>.

O pedido final do MP representa o último posicionamento do promotor(a) no processo antes da sentença do juiz. Apesar de o MP ser o titular da ação penal pública, isto é, o ator que dá início ao processo penal por meio da denúncia, em algumas ocasiões o promotor(a) pede a absolvição do réu na fase das alegações finais, geralmente, por entender que não foram produzidas provas suficientes na fase judicial. Dessa maneira, espera-se que nos processos nos quais o MP pediu a absolvição a ocorrência de sentenças absolutórias seja muito mais frequente, haja vista que se tratam de feitos com um conjunto probatório mais frágil. O tipo de

---

<sup>47</sup> Como a variável dependente, isto é, a decisão do juiz, será classificada de forma binária (condenação/absolvição), utilizaremos um modelo de regressão logística. É por esta razão que a hipótese lida com probabilidades.

<sup>48</sup> Isso não é um problema quando se analisa decisões colegiadas, haja vista que todos os juízes do órgão estão, de fato, decidindo acerca do mesmo caso.

crime também é uma variável jurídica importante. Alguns crimes são mais fáceis de serem provados do que outros. Naturalmente, espera-se que a probabilidade de condenação seja superior nos primeiros do que nos segundos.

Embora essas duas variáveis jurídicas consigam evitar a comparação espúria entre processos totalmente distintos, obviamente, elas não são suficientes para garantir que os casos analisados sejam perfeitamente semelhantes. Essa é, provavelmente, a maior limitação desta pesquisa.

As outras duas variáveis de controle, o sexo do juiz e do réu, apesar de não decorrerem diretamente da teoria e nem serem variáveis jurídicas, foram incluídas no modelo para evitar objeções do tipo de “variável omitida”, uma vez que a literatura relacionada a esta pesquisa considera elas relevantes (PERISIE, 2005; RIBEIRO, 2010; OLIVEIRA, 2017). Esses mesmos estudos também levam em consideração outros fatores, como variáveis ligadas à cor e à família do réu, mas não foi possível obtermos tais dados, razão pela qual não foram incluídos no modelo.

Ao longo do presente capítulo, apresentamos as principais teorias explicativas do comportamento dos juízes: a Teoria Atitudinal e a Teoria Estratégica. Transpondo essas teorias para o contexto da presente pesquisa explicamos que, como as decisões dos Juízes de 1º Grau são distribuídas aleatoriamente entre os Desembargadores do TJSP, tanto a Teoria Atitudinal quanto a Estratégica levam a mesma predição: Juízes decidem de forma sincera, isto é, de acordo com suas preferências políticas. A partir disso, desenvolvemos o modelo e a hipótese principal desta pesquisa: após controlados os fatores jurídicos, juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que Juízes garantistas.

Contudo, para verificarmos se essa hipótese possui algum respaldo na realidade precisamos, em primeiro lugar, medir as preferências políticas dos Juízes de 1º Grau do Estado de São Paulo: descobrir quais deles são punitivistas ou garantistas e quão distantes ideologicamente eles estão entre si. No próximo capítulo apresentaremos o método adotado para se medir as preferências políticas dos Juízes.

## Capítulo 2 - Mensurando as preferências políticas

Ao longo do primeiro capítulo, apresentamos as principais teorias explicativas do comportamento dos juízes. A primeira delas, a Atitudinal, estabelece que os juízes decidem de forma sincera, isto é, tomam suas decisões de acordo com suas preferências políticas. A segunda, a Estratégica, afirma que os juízes, a depender do contexto institucional que se inserem, abrirão mão de suas decisões sinceras a fim de maximizar os objetivos que nutrem. Finalmente, transpondo essas teorias para o contexto da presente pesquisa explicamos que, como as decisões dos Juízes de 1º Grau são distribuídas aleatoriamente entre os Desembargadores do TJSP, tanto a Teoria Atitudinal quanto a Estratégica levam a mesma predição: Juízes decidem de forma sincera, isto é, de acordo com suas preferências políticas. Essas discussões teóricas nos levaram ao modelo:

$$d_{ic} = \alpha + \beta_1(\text{ideologia})_i + \beta_2(\text{sexo do juiz})_i + \beta_3(\text{sexo do réu})_c + \beta_4(\text{pedido do MP})_c + \beta_5(\text{Crime})_c$$

Sendo  $d$  a variável que corresponde a decisão do juiz  $i$  e  $I$  uma variável que representa a sua preferência política. No presente capítulo, buscaremos uma forma de operacionalizar esse modelo, isto é, desenvolver um meio de mensurar essas variáveis, com a finalidade de viabilizar seu teste empírico.

A mensuração da variável relativa à decisão do juiz é, na verdade, simples. A decisão será medida de forma binária: 1 - quando o réu for condenado, isto é, quando a ação criminal for julgada procedente; e 0 - quando o réu for absolvido, ou seja, quando a ação for julgada improcedente. A principal vantagem desta mensuração é que ela é objetiva, lendo a sentença não resta dúvidas se o réu foi absolvido ou condenado. Além disso, podemos facilmente traduzir a decisão de absolvição como sendo uma decisão garantista e a decisão de condenação como sendo uma decisão punitivista. Isso decorre do fato de que, para todo caso sob julgamento, a decisão absolutória sempre estará à esquerda da decisão condenatória na dimensão política criminal.

Resta-nos, portanto, desenvolver uma estratégia para mensurar as preferências políticas dos juízes, o que não é nem de longe trivial. O debate sobre formas de mensuração de preferências é tão vasto quanto aquele relativo às teorias que explicam os comportamento de juízes. Sendo assim, iremos seguir o exemplo do capítulo anterior e apresentaremos apenas o panorama geral da discussão, com a finalidade de extrair da literatura algo que possa contribuir para construirmos uma medida das preferências políticas para Juízes de 1º Grau decidindo processos criminais.

O capítulo será desenvolvido ao longo de duas seções. Na primeira iremos apresentar brevemente as principais estratégias desenvolvidas para se medir a preferência de juízes. Na segunda seção apresentaremos a estratégia adotada na presente pesquisa.

### **Como mensurar as preferências?**

A preferência política é uma variável latente, isto é, não é passível de ser mensurada diretamente, diferentemente da altura, sexo ou peso, por exemplo (FISCHMAN; LAW, 2009; YUNG, 2010). A princípio, seria possível argumentar que a realização de um survey ou uma entrevista com os juízes permitiria uma espécie de mensuração direta de suas preferências, mas essa é uma estratégia ineficiente por três razões. Em primeiro lugar, juízes, sobretudo aqueles de 1º Grau, raramente estão dispostos a conceder entrevistas ou a responder a surveys, de modo geral. Em segundo lugar, é possível duvidar acerca da sinceridade das respostas dos juízes acerca de sua posição ideológica, não apenas em razão da estrutura institucional em que se inserem, mas também pela cultura profissional que envolve a magistratura (EPSTEIN; KING, 2002). Em terceiro, é bem provável que o juiz simplesmente não saiba conscientemente identificar suas preferências políticas (EPSTEIN; KING, 2002; BAUM, 1997).

Precisamos, então, de alternativas indiretas para a mensuração das preferências políticas dos juízes. Por exemplo, suponhamos que nosso objetivo seria medir a qualidade de vida dos cidadãos de um país. Tal como ocorre com a preferência política de um juiz, somos incapazes de mensurar a qualidade de vida dos cidadãos diretamente. Não conseguimos ver, tocar, cheirar ou ouvir a qualidade de vida das pessoas, nem há qualquer tipo de exame clínico que

nos retorne um diagnóstico preciso a respeito disso. Porém, existem outras variáveis capazes de ser medidas que, supostamente, estão correlacionadas com a qualidade de vida dos cidadãos de um país, como o Produto Interno Bruto - PIB ou a renda familiar. Ainda que estas duas variáveis não meçam a qualidade de vida diretamente, podemos razoavelmente supor que a qualidade de vida é superior em países com altas rendas familiares e vice-versa, ou seja, elas possuem uma correlação. A este tipo de variável que não mede diretamente o fenômeno estudado damos o nome de *proxy*.

Vamos imaginar um segundo exemplo no qual buscamos medir a preferência dos cidadãos brasileiros por pão de queijo<sup>49</sup>. Para tanto, poderíamos utilizar, como no exemplo anterior, um *proxy* da preferência por pão de queijo, qual seja: a naturalidade do cidadão. Cidadãos de Minas Gerais provavelmente preferem esse alimento mais do que aqueles de outras unidades federativas, isto é, o *proxy* provavelmente é correlacionado com a variável que buscamos medir. No entanto, existe uma segunda forma de se medir essa preferência: analisar a dieta dos cidadãos brasileiros. Pode parecer banal, mas se o objetivo do pesquisador é descobrir o quanto os cidadãos brasileiros gostam de pão de queijo, uma estratégia possível é simplesmente investigar como eles se alimentam. Ora, cidadãos que incluem em sua dieta grandes porções de pão de queijo provavelmente preferem mais esse alimento do que aqueles que nunca engoliram um pão de queijo sequer.

Os dois exemplos acima ilustram as duas estratégias existentes para se medir as preferências políticas dos juízes<sup>50</sup>. A primeira consiste na utilização de *proxies*, enquanto que a segunda se baseia na construção de medidas de preferências a partir do comportamento observado dos juízes.

A Figura 2 ilustra a lógica da primeira estratégia. Em primeiro lugar, encontra-se uma variável que é correlacionada com a preferência política do Juiz e, ao mesmo tempo, não

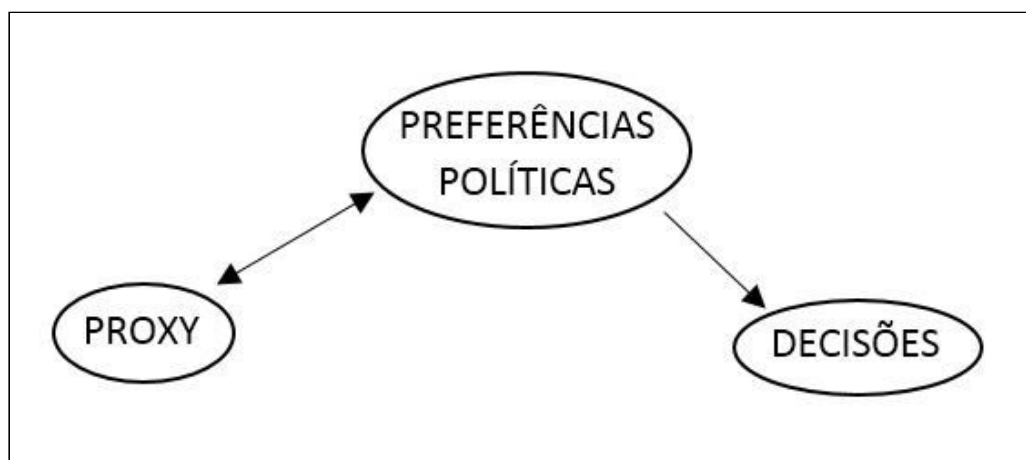
---

<sup>49</sup> Este é um exemplo adaptado de Fischman e Law (2009)

<sup>50</sup> Uma outra forma de classificar as estratégias para medir preferências políticas é utilizando as categorias *ex-ante* e *ex-post* (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013). A primeira diz respeito a *proxies* que se baseiam em informações sobre os juízes antes do seu ingresso no cargo, enquanto que as medidas da segunda categoria utilizam informações sobre os juízes quando eles já estão em exercício.

possui um efeito direto sobre as decisões judiciais. Deste modo, caso se queira estimar<sup>51</sup> os efeitos da ideologia sobre o comportamento dos juízes, basta verificar a correlação entre o *proxy* e as decisões judiciais. Como o *proxy* não possui um efeito direto sobre as decisões, qualquer correlação encontrada é considerada como sendo o efeito das preferências políticas sobre o comportamento dos juízes<sup>52</sup>.

Figura 2 - Mensuração das preferências políticas através de uma variável *proxy* e estimação dos efeitos sobre as decisões



Fonte: Elaborado pelo autor.

Alguns exemplos de *proxies* da preferência política do juiz são a religião, a experiência profissional prévia, o sexo, a raça e o Partido Político do Presidente responsável pela nomeação do juiz, nos casos em que o ingresso no cargo se faz por indicação política. Outras características dos juízes também podem ser utilizadas, desde que se justifique que elas possuem uma correlação com a preferência política.

Seguramente, um dos proxies mais utilizado pela literatura é a ideologia do partido político do Presidente responsável pela indicação do juiz (PINELLO, 1999; YUNG, 2010). Este é um *proxy* que pode ser utilizado em qualquer país no qual as regras de nomeação dos juízes sigam as linhas gerais do modelo norte-americano: indicação pelo Chefe do Executivo e

<sup>51</sup> O objetivo da maior parte dos estudos que utilizam proxies da preferência política é estimar o efeito dessa variável sobre as decisões.

<sup>52</sup> Vale ressaltar que ao nos referirmos ao “efeito” das preferências sobre o comportamento, estamos falando apenas de correlação. Para estimar um efeito causal, é necessário um experimento controlado, um experimento natural ou um desenho de pesquisa capaz de identificar o efeito (MORGAN; WINSHIP, 2014; IMBENS; RUBIN, 2015).

confirmação pelo Legislativo. A utilização deste *proxy* parte de duas premissas: 1) presidentes possuem ideologias similares a de seu partido político; 2) presidentes nomeiam juizes com ideologias afins. Caso essas duas premissas sejam válidas, é razoável pensar que haja uma correlação entre a ideologia do partido político do presidente e a do juiz nomeado.

No contexto norte-americano, esse *proxy* é construído como uma variável binária que captura as preferências políticas dos juizes em uma dimensão fundamental liberal-conservador. É de conhecimento comum que o Partido Democrata é mais liberal do que o Partido Republicano. Assim, de acordo com a primeira premissa, supõe-se que presidentes democratas, na média, são mais liberais que presidentes republicanos. A partir da segunda premissa, isto é, a de que presidentes nomeiam juizes com ideologias afins, se conclui que, na média, juizes nomeados por presidentes democratas devem ser mais liberais do que aqueles nomeados por presidentes republicanos. É assim que nos Estados Unidos a ideologia do partido do presidente responsável pela nomeação do juiz serve como um *proxy* da sua preferência política<sup>53</sup> e permite estimar o impacto desta variável sobre suas decisões.

Um outro *proxy*<sup>54</sup> do comportamento dos juizes utilizado no contexto norte-americano é o desenvolvido por Segal e Cover (1989), denominado Segal-Cover *score*<sup>55</sup>. Os autores construíram uma medida das preferências políticas dos *Justices* da *SCOTUS* a partir de uma análise do conteúdo dos editoriais de quatro jornais publicados antes da confirmação da nomeação pelo Senado. Em cada editorial os parágrafos eram codificado como sendo liberal, neutro ou conservador. A partir dessas codificações, os autores aplicaram a seguinte fórmula:

---

<sup>53</sup> Embora essas suposições possam ser razoavelmente válidas no contexto norte-americano, ainda assim, a utilização do partido do Presidente como *proxy* da preferência política sofreu uma série de críticas (EPSTEIN; KING, 2002, p. 86-89), sendo aos poucos substituída por outras medidas mais acuradas como o *Judicial Commom Space Score* (YUNG, 2010). Esta medida, além de colocar todos os *Justices* e juizes federais na mesma escala ideológica, possui mais nuances uma vez que atribui aos juizes as ideologias do Presidente ou dos Senadores responsáveis pela sua nomeação, calculadas a partir da técnica NOMINATE (EPSTEIN; MARTIN; SEGAL; WESTERLAND, 2007). Com isso, essa estratégia de mensuração evita as generalizações descabidas da medida binária que utiliza o partido do presidente como *proxy*.

<sup>54</sup> Embora alguns autores como Yung (2010) classifiquem esse *proxy* como uma medida externa ao comportamento dos juizes, é necessário fazer uma emenda. O Segal-Cover *score* somente pode ser considerado externo ao comportamento do juiz enquanto *Justice*, uma vez que os editoriais analisados são anteriores à nomeação. Porém, os editoriais dos jornais se baseiam nos comportamentos pretéritos dos *Justices*, isto é, nos seus discursos e votos proferidos anteriormente. Então, essa medida não é externa a todo e qualquer comportamento dos juizes, mas apenas ao comportamento do juiz a partir do momento em que ele assume o cargo de *Justice*. Por esta razão, o Segal-Cover *score* se encontra, na verdade, em uma zona intermediária entre os dois grupos de *proxies*.

<sup>55</sup> Para uma crítica a essa medida, conferir Epstein e Mershon (1996).



$$J_i = \frac{N_{liberal} - N_{conservador}}{N_{liberal} + N_{neutro} + N_{conservador}}$$

Sendo  $J_i$  a preferência política do Juiz  $i$  e  $N$  o número de parágrafos. A aplicação dessa fórmula leva a uma escala que varia entre -1 (totalmente conservador), 0 (moderado) e 1 (totalmente liberal). Também não há, pelo que sabemos, nenhuma abordagem similar a esta para se medir as preferências políticas de juízes no contexto nacional.

No contexto nacional, alguns trabalhos usam o presidente ou o seu partido como *proxies*<sup>56</sup> para medir as preferências dos ministros do STF (OLIVEIRA, 2012; 2014; JALORETTO; MUELLER, 2011). Usando diferentes metodologias<sup>57</sup>, os pesquisadores analisam se ministros indicados por diferentes presidentes ou partidos apresentam padrões decisórios distintos.

Destacamos, ainda, o trabalho de Oliveira (2014) que mede a preferência política dos Ministros em duas dimensões a partir de reportagens do jornal Folha de São Paulo. A primeira dimensão é classificada como sendo uma dimensão fundamental conservadora-progressista, correlata da conservadora-liberal. A segunda dimensão diz respeito à preferência do juiz pela expansão ou restrição de direitos, sendo classificada como técnico-político. Os “técnicos” seriam os juízes cujas preferências se inclinam pela autocontenção e os “políticos” seriam aqueles mais “ativistas” (OLIVEIRA, 2014).

A segunda estratégia para mensurar as preferências políticas dos juízes se baseia na observação do próprio comportamento deles, sobretudo, através da análise dos seus votos. A lógica por trás dessa estratégia é a de que as preferências políticas dos juízes são reveladas através de seus comportamentos. Por exemplo, no campo da economia, ao invés de perguntarmos para os consumidores quais são suas preferências, uma estratégia mais eficiente

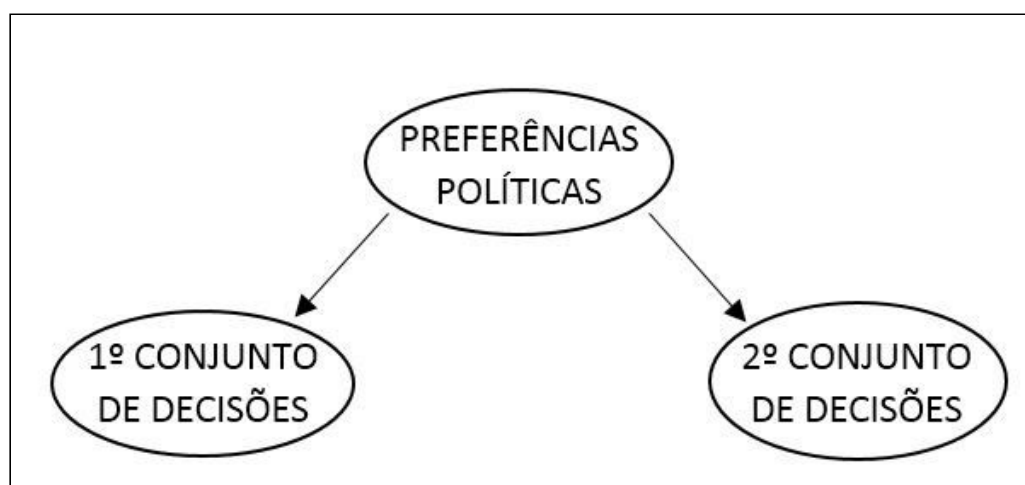
---

<sup>56</sup> Ressaltamos, no entanto, que não é dito explicitamente nestes trabalhos que o partido do presidente é mobilizado como um proxy das preferências políticas dos ministros.

<sup>57</sup> Jaloretto e Mueller (2011) realizam um teste  $t$  para verificar se as médias de julgamentos procedentes dos ministros indicados pelo Presidente Lula é estatisticamente diferente da média dos demais ministros. Oliveira (2012; 2016). Oliveira (2012; 2016), por sua vez, analisa julgamentos não-unânicos com o objetivo de identificar se ministros indicados pelos mesmos presidentes tendem a votar de forma agrupada (coesa).

é observar quais produtos ele compra, tal como no exemplo do pão de queijo. Em resumo, "Não é o que você diz, é o que você faz que revela o que você deseja"<sup>58</sup>.

Figura 3 - Mensuração das preferências políticas através de um conjunto de decisões e estimação dos efeitos a partir de um segundo conjunto



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como a Figura 3 ilustra, a segunda estratégia consiste em mensurar a preferência política do juiz a partir de um conjunto de decisões e, depois, estimar o efeito<sup>59</sup> da ideologia sobre o comportamento a partir de um outro conjunto de decisões. Essa estratégia pode ser subdividida em duas abordagens: a abordagem agnóstica e a abordagem substantiva. Essa subdivisão se baseia na forma pela qual as decisões (ou votos) utilizados para se medir as preferências dos juízes são codificados.

Na abordagem agnóstica os votos utilizados para se medir as preferências políticas dos juízes não precisam receber nenhum tipo de etiqueta ideológica<sup>60</sup> como liberal, conservador, garantista, punitivista (FISCHMAN; LAW, 2009; YUNG, 2010). Em outras palavras, o

<sup>58</sup> Autoria desconhecida.

<sup>59</sup> Ressaltamos, no entanto, que a grande maioria dos trabalhos que adotam essa estratégia se restringem a mensurar a preferência política dos juízes a partir de um conjunto de decisões. Isto é, os pesquisadores raramente buscam testar os efeitos das preferências mensuradas com base em outro conjunto de decisões.

<sup>60</sup> De fato, para se medir as preferências a partir da abordagem agnóstica, não é necessário codificar ideologicamente as decisões. No entanto, se o pesquisador pretende estimar os efeitos das preferências além de medi-las (o que são coisas distintas), duas bases de votos serão necessárias, como será melhor explicado adiante: uma para medir as preferências e outra para estimar os efeitos. Enquanto a primeira não demandará uma codificação ideológica, a segunda sim.

pesquisador pode permanecer agnóstico em relação à direção ideológica dos votos proferidos pelo juiz.

Em regra, a abordagem agnóstica se baseia na análise de votações não unânimes em órgãos judiciais colegiados. Nessas votações, ao invés de precisar definir a carga ideológica de cada voto (liberal/conservador, esquerda/direita ou garantista/punitivista), o pesquisador simplesmente precisa saber “quem votou com quem”, isto é, quais foram as coalizões majoritárias e minoritárias de cada julgamento. De posse dessas informações e com o auxílio de um algoritmo<sup>61</sup> capaz de analisar as (dis)similaridades das votações não-unânimes, é possível converter os votos em uma variável numérica que representa os pontos ideais dos juízes na(s) dimensão(ões) do espaço político. A matemática destes algoritmos é geralmente complexa, mas a intuição por trás deles é relativamente simples: quanto mais votos convergentes dois juízes proferirem, mais próximos serão seus pontos ideais; inversamente, quanto mais votos divergentes eles proferirem, mais distantes serão seus pontos ideais.

O grande desafio desta abordagem é identificar a que dimensão política correspondem os pontos ideais calculados dos juízes. Para que isso seja feito, são necessárias informações adicionais, a respeito dos juízes ou dos casos que estão sendo julgados. Yung (2010) oferece um exemplo didático: se supomos que alunos de uma sala de aula sentam próximos de alguns e longe de outros baseados em suas preferências futebolísticas, precisamos, antes, conhecer para que time de futebol eles torcem.

Na Tabela 1 apresentamos um exemplo de votações não-unânimes proferidas por cinco juízes em um órgão colegiado. Um voto “sim” representa uma decisão favorável à demanda submetida a julgamento e um voto “não” uma decisão contrária.

---

<sup>61</sup> Os algoritmos mais utilizados são o W-NOMINATE, *Optimal Classification* (OC), Principal Component Analysis (PCA) (MARTINS; MARIANO SILVA, 2017) e o *Markov Chain Monte Carlo* (MCMC) (MARTIN; QUINN, 2002).

Tabela 1 - Exemplo de votações não-unâнимes em um órgão colegiado

	Juiz 1	Juiz 2	Juiz 3	Juiz 4	Juiz 5
Julgamento 1	Sim	Não	Não	Não	Não
Julgamento 2	Sim	Sim	Não	Não	Não
Julgamento 3	Sim	Sim	Não	Não	Não
Julgamento 4	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Julgamento 5	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Julgamento 6	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 1 nos permite dizer que o Juiz 1 votou praticamente em todos os julgamentos igual ao Juiz 2 e de forma contrária ao Juiz 5. De modo inverso, também podemos observar que o Juiz 4 se alinhou muito mais ao Juiz 5 do que aos Juizes 1 e 2. Se utilizássemos esses dados como *inputs* de algum algoritmo do tipo W-NOMINATE obteríamos uma variável numérica que representaria os pontos ideais dos cinco juizes em uma dimensão. Nesta dimensão os pontos ideais dos Juizes 1 e 2 estariam próximos entre si e, por sua vez, afastados dos pontos ideais dos Juizes 4 e 5.

Mas a que dimensão política corresponderiam esses pontos ideais? Para responder a essa pergunta, precisaríamos de algumas informações além dos votos. Se supomos, por exemplo, que os pontos ideais estão na dimensão liberal-conservador, precisamos ter um conhecimento prévio da ideologia de alguns dos juizes nesta dimensão. Se sabemos de antemão que os Juizes 1 e 2 são liberais e os Juizes 4 e 5 são conservadores, faz sentido a suposição de que a dimensão na qual os pontos ideais se localizam é a liberal-conservador. Caso contrário, se o conhecimento prévio nos indica que os Juizes 1 e 4 são liberais e os Juizes 5 e 2 são conservadores, seguramente a dimensão dos pontos ideias não é a liberal-conservador.

Boa parte dos trabalhos empíricos no Brasil sobre o STF que medem as preferências políticas dos Ministros utilizam essa abordagem (DESPOSATO; INGRAM; LANNES JR., 2014; FERREIRA; MUELLER, 2014; MARIANO SILVA, 2016; ARAÚJO, 2017; 2018;

MARTINS, 2018). A partir das votações não-unâнимes nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI<sup>62</sup> os pesquisadores estimam os pontos ideais dos Ministros em 1, 2 ou até 3 dimensões<sup>63</sup>. Para identificar o conteúdo destas dimensões políticas, os pesquisadores, geralmente, iniciam com um teste para verificar se os pontos ideais são explicados pelas indicações presidenciais<sup>64</sup>. Quando o teste<sup>65</sup> é positivo, a dimensão na qual os pontos ideais dos Ministros se localizam é identificada como sendo uma dimensão fundamental ideológico-partidária. Quando o teste retorna um resultado negativo, a(s) dimensão(ões) dos pontos ideais é identificada como sendo correspondente ao assunto político que provocou as divergências entre os Ministros<sup>66</sup>.

Entretanto, nenhuma das estratégias apresentadas até então é capaz de mensurar as preferências políticas de Juízes de 1º Grau. A verdade é que a maioria das estratégias desenvolvidas para se medir preferências têm como foco as Cortes Constitucionais, tendo pouca utilidade para os demais órgãos judiciários (YUNG, 2010). Os Juízes de 1º Grau ingressam no cargo através de concurso público, e não por indicação política. Além disso, é muito difícil ter acesso a características dos juízes, como sua religião, experiência profissional, raça, etc. Tampouco parece ser o caso de se mobilizar editoriais. Salvo as raríssimas exceções de juízes que ganham destaque na mídia, a maior parte deles permanece totalmente afastada dos holofotes, direcionados - com frequência e intensidade crescentes - aos ministros do STF. Ou seja, a utilização de proxies está descartada. Por outro lado, estimar as preferências dos juízes a partir do comportamento observado usando a abordagem agnóstica também não é possível, haja vista que os Juízes de 1º Grau decidem seus casos individualmente, e não em um colegiado.

---

<sup>62</sup> Existem algumas exceções como Araújo (2017; 2018) que usa também as decisões na Ação Penal - AP 470 para calcular as distâncias.

<sup>63</sup> Os algoritmos usados para a estimação dos pontos ideais nas dimensões varia de pesquisa para pesquisa. Para uma análise dos impactos dos diferentes algoritmos sobre os resultados, conferir Martins e Mariano Silva, 2017.

<sup>64</sup> Para uma análise dos pontos ideais dos Ministros a partir de outras características além do partido do presidente responsável pela nomeação, conferir Martins (2018). Em sua tese, Martins testa, por exemplo, se as divisões nos julgamentos do STF seriam provocadas pela filosofia (político/técnico) ou pela trajetória profissional de cada Ministro.

<sup>65</sup> Pode ser simplesmente um teste visual a partir dos gráficos dos pontos ideais, onde se verifica se os Ministros indicados pelo mesmo partido ou presidente estão agrupados; ou um teste mais sofisticado como a análise de permutação realizada por Ingram, Desposato e Lannes Jr. (2014) e Araújo (2017)

<sup>66</sup> Conferir, por exemplo, Ferreira e Mueller (2014) argumentando que a primeira dimensão estimada se refere aos interesses econômicos do Executivo e a segunda diz respeito à autonomia legislativa dos Estados.

Resta-nos, então, a tentativa de mensurar as preferências políticas dos juízes a partir do comportamento observado usando a abordagem substantiva. Na próxima seção, explicaremos qual é a lógica dessa estratégia e introduziremos o método adotado nesta pesquisa.

### **Estratégia adotada**

Conforme já apontamos, a abordagem substantiva, tal como a agnóstica, busca medir as preferências dos juízes a partir dos votos que eles proferem. A diferença é que a abordagem substantiva codifica ideologicamente os votos utilizados para medir a ideologia. Portanto, cada voto proferido pelos juízes é codificado como sendo liberal/conservador ou, no nosso contexto, garantista/punitivista.

Dependendo do tipo de preferência política que o pesquisador procura medir, essa abordagem traz a desvantagem da subjetividade ou imprecisão da codificação<sup>67</sup> (FISCHMAN; LAW, 2009; YUNG, 2010). Se o objetivo da pesquisa for medir a ideologia dos juízes em um formato unidimensional como no espectro liberal conservador, é necessário que o pesquisador dê a decisões sobre assuntos totalmente distintos a mesma etiqueta liberal ou conservadora. Por exemplo, uma decisão derrubando restrições para o acesso ao aborto recebe a mesma etiqueta liberal que outras decisões como aquelas favoráveis ao meio ambiente ou a um trabalhador pleiteando direitos contra seu empregador. O problema da codificação se agrava ainda mais quando a decisão envolve mais de um assunto político, como no caso no caso de *Gonzales v. Raich* (2005), no qual a *SCOTUS* derrubou uma Lei da Califórnia que permitia o uso medicinal da maconha, argumentando que a Lei Federal suplantara a Lei Estadual (BAILEY, 2016). Por um lado, liberais tipicamente favorecem Leis Federais em detrimento de Leis Estaduais. Por outro, liberais também tipicamente são favoráveis à liberação do uso medicinal da maconha. Ora, então, a decisão da *SCOTUS* foi conservadora ou liberal?

No entanto, a desvantagem da subjetividade resta mitigada na presente pesquisa. Isso porque não buscamos medir a preferência política dos juízes em dimensões fundamentais (liberal-conservador). Como estamos olhando especificamente para casos criminais, a

---

<sup>67</sup> Essa é a maior vantagem da abordagem agnóstica sobre a substantiva. A primeira não precisa recorrer a uma codificação subjetiva das decisões.

dimensão na qual buscamos medir as preferências dos juízes diz respeito a um assunto político específico: o grau de distribuição das punições pelo governo. Como já explicado no capítulo anterior, nesta dimensão garantista-punitivista quanto mais à esquerda, maior a preferência pela redução das punições e, quanto mais à direita, maior a preferência pelo aumento das sanções e encarceramentos.

Levando isso em conta, para todo caso sob julgamento, a absolvição pode ser codificada objetivamente como sendo um voto garantista, ou seja, mais à esquerda na dimensão política; e a condenação como um voto punitivista, ou seja, mais à direita na dimensão política. Isso decorre do fato de que toda absolvição leva a uma ausência de punição, enquanto que uma sentença condenatória impõe ao indivíduo sob julgamento uma pena<sup>68</sup> e atribui a ele o *status* de criminoso.

Naturalmente, algumas decisões de absolvição serão mais garantistas do que outras, assim como algumas decisões de condenação serão mais punitivistas do que as demais. Por exemplo, absolver um réu pelo crime de uso de documento falso quando há poucas provas é uma decisão menos garantista (menos à esquerda na dimensão política) do que absolver um réu pelo crime de tráfico quando há um conjunto probatório robusto. Entretanto, isso não afeta o nosso método que será explicado a seguir. O que importa é que em um caso específico sob julgamento a decisão de absolvição sempre estará mais à esquerda<sup>69</sup> na dimensão política criminal do que a decisão de condenação.

Mas como codificar ideologicamente uma decisão nos permite medir as preferências dos juízes? Para facilitar a explicação do raciocínio<sup>70</sup>, vamos começar com um exemplo de um órgão colegiado composto por três juízes A, B e C. Suponhamos que estes juízes possuem pontos ideais na dimensão política criminal (quanto mais à esquerda mais garantista, quanto mais à direita, mais punitivista), decidem de forma sincera, conforme a nossa hipótese

---

<sup>68</sup> O Art. 32 do Código Penal prevê três tipos de penas: 1) privativas de liberdade; 2) restritivas de direito; 3) multa.

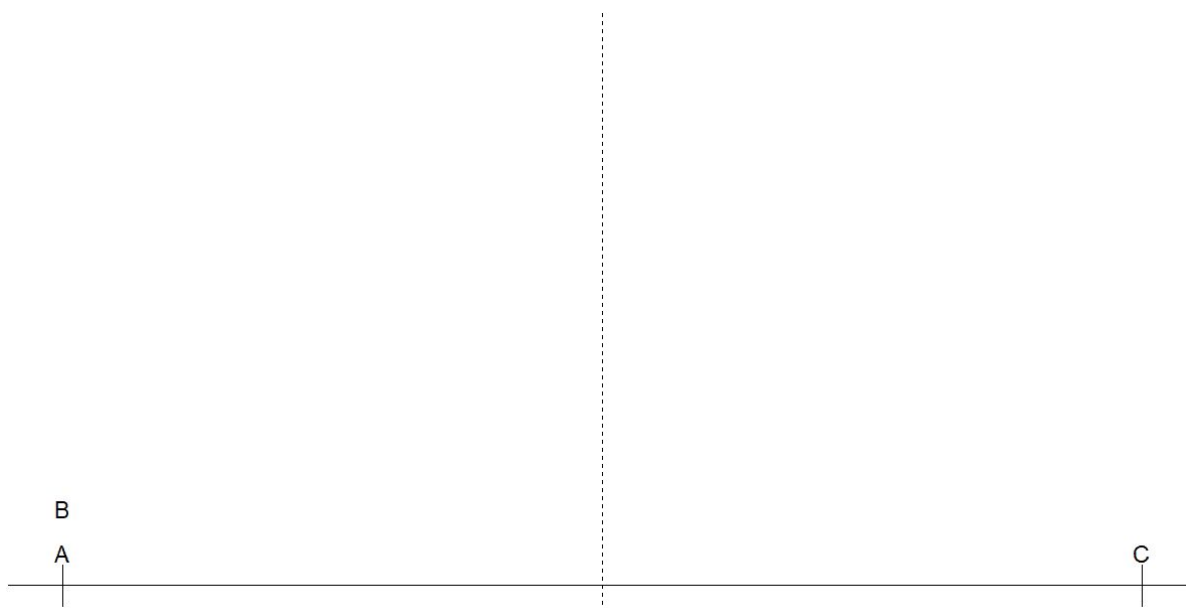
<sup>69</sup> Lembrando que padronizamos que quanto mais à esquerda na dimensão política criminal, maior é preferência por uma diminuição das punições e, quanto mais à direita, maior a intensidade de preferência pelo aumento das punições, encarceramentos, etc..

<sup>70</sup> O raciocínio, pelo menos em órgãos colegiados, é parecido com o desenvolvido pela abordagem agnóstica. Portanto, iremos usar alguns dos pressupostos assumidos por Poole (2005).

desenvolvida no capítulo anterior, e conseguem localizar os resultados possíveis do caso sob julgamento na mesma dimensão política. Suponhamos, ainda, que cada caso apresentado a esse órgão colegiado possui apenas dois resultados possíveis: absolvição ou condenação.

Nessa situação, um juiz decidiria pela absolvição se, e somente se, a média entre a absolvição e a condenação fosse maior do que seu ponto ideal. Inversamente, um juiz condenaria se, e somente se, a média entre a absolvição e a condenação fosse menor do que seu ponto ideal<sup>71</sup>. Doravante, a média entre a absolvição e a condenação será denominada “ponto de corte” do caso sob julgamento. Assim, um ponto ideal superior e outro inferior ao ponto de corte implica uma decisão condenatória e uma decisão absolutória, respectivamente.

Gráfico 6 - 1º Representação dos pontos ideais e da divisão provocada pelo ponto de corte na dimensão política



Fonte: Elaborado pelo autor<sup>72</sup>.

Suponhamos que em um primeiro julgamento hipotético, os juízes A e B votam a favor da absolvição e o juiz C pela condenação. A partir das premissas estabelecidas, essa votação nos permite dizer que os juízes A e B estão à esquerda do ponto de corte, representado pela linha tracejada, enquanto que o juiz C está à direita, como ilustra o Gráfico 6. Em outras palavras,

<sup>71</sup> Conforme a função já apresentada no capítulo anterior na seção da Teoria Atitudinal.

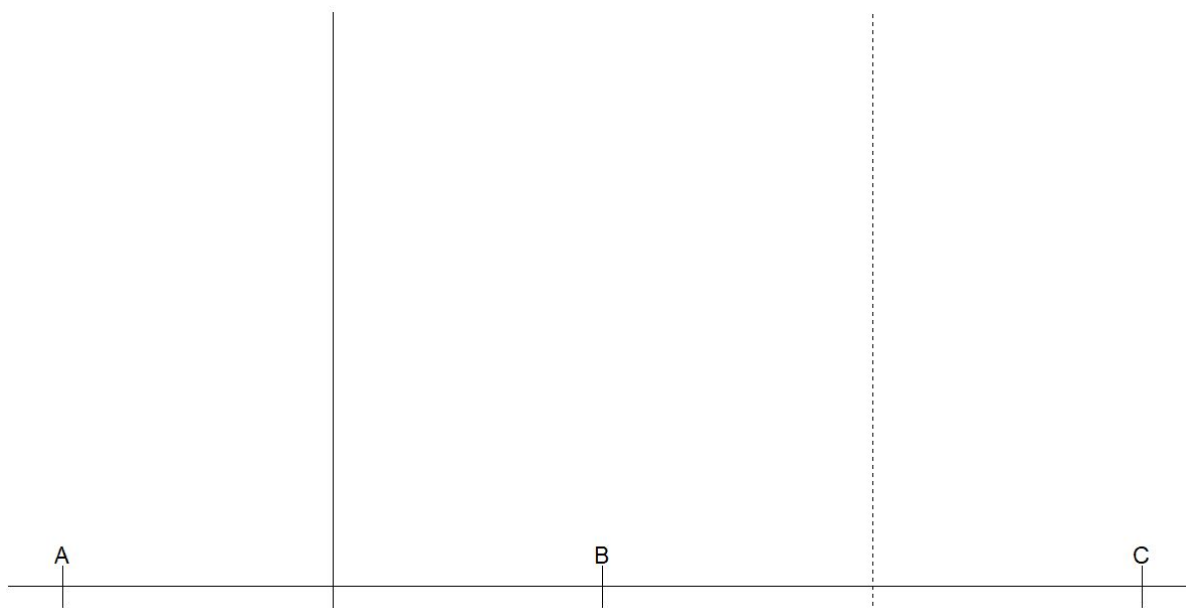
<sup>72</sup> Ressaltamos que essa visualização gráfica foi inspirada em Martins (2018).



A e B são mais garantistas do que C<sup>73</sup>. Quão à esquerda A e B estão de C na dimensão política, não é possível saber. Além disso, a princípio, A e B possuem o mesmo ponto ideal.

Suponhamos que no julgamento de um segundo caso os juízes B e C decidem a favor da condenação, enquanto que o juiz A absolve o réu. Após essa segunda votação, podemos atualizar as distâncias que foram estabelecidas inicialmente entre os juízes. Já sabíamos que A e B estavam à esquerda de C na dimensão política. Agora, sabemos também que A está à esquerda de B na dimensão política, uma vez que um decidiu pela absolvição e o outro pela condenação<sup>74</sup>, como ilustra o Gráfico 7. No Gráfico 7, a linha tracejada representa o ponto de corte do primeiro caso sob julgamento e a linha contínua o ponto de corte do segundo julgamento. Resumindo, a cada nova votação, as distâncias entre os juízes são atualizadas, de modo que votos semelhantes aproximam os juízes na dimensão política e votos divergentes os afastam<sup>75</sup>.

Gráfico 7 - 2º Representação dos pontos ideais e da divisão provocada pelo ponto de corte na dimensão política



Fonte: Elaborado pelo autor.

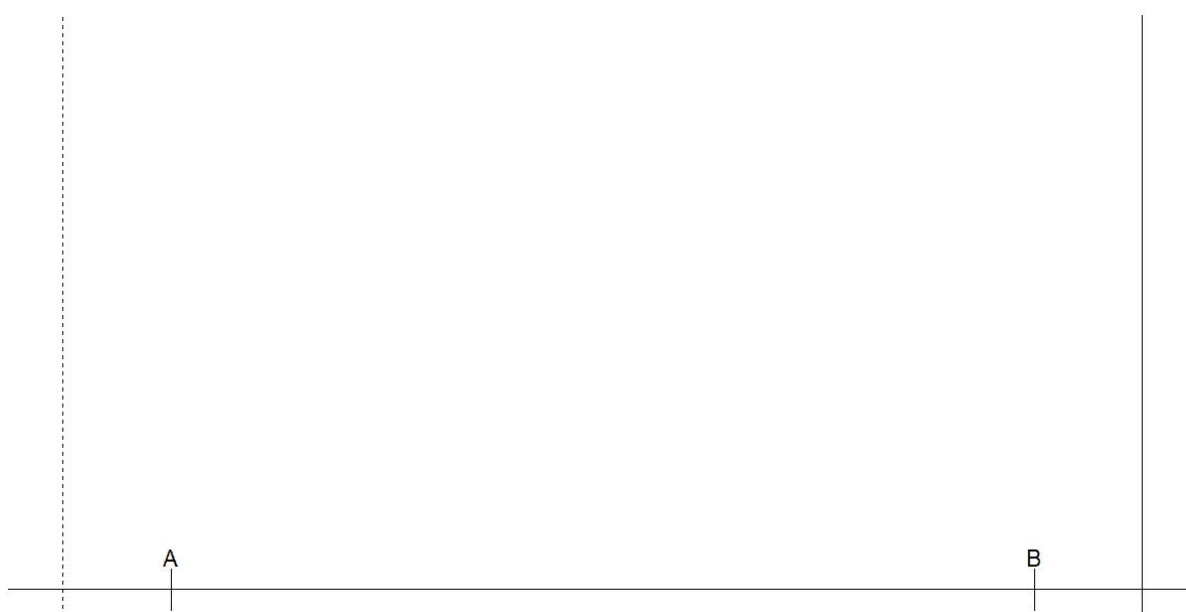
<sup>73</sup> Esta é uma vantagem da abordagem substantiva sobre a agnóstica. Não é preciso conhecer previamente a ideologia de alguns juízes para interpretar os resultados dos julgamentos.

<sup>74</sup> Isso implica dizer que A está à esquerda do ponto de corte do segundo caso e B à direita.

<sup>75</sup> Quando estamos lidando com órgãos colegiados, a lógica da abordagem substantiva é rigorosamente a mesma da abordagem agnóstica. A principal diferença entre ambas é a (des) necessidade de se ter um conhecimento prévio da ideologia de alguns juízes.

Porém, no nosso contexto os juízes decidem cada caso de forma individual. Assim, quando o Juiz A profere uma sentença de condenação em um crime de Furto e o Juiz B uma decisão de absolvição no mesmo crime, não podemos dizer que o Juiz A está à direita do Juiz B na dimensão política. É possível que, na verdade, os pontos de corte dos dois casos julgados estejam em localizações bem distintas na dimensão política<sup>76</sup>, de tal maneira que o Juiz A se localize à esquerda do Juiz B, como ilustrado pela Gráfico 8.

Gráfico 8 - Representação dos pontos de corte em casos julgados individualmente



Fonte: elaborado pelo autor.

No Gráfico 8 a linha tracejada se refere ao ponto de corte do julgamento do Juiz A e a linha contínua é relativa ao ponto de corte do julgamento do Juiz B. Nesta situação, o Juiz A, por estar à direita do ponto de corte do caso sob seu julgamento, decidiria pela condenação. O Juiz B, por estar à esquerda do ponto de corte do caso sob seu julgamento, iria proferir uma decisão de absolvição. Todavia, como o Gráfico 8 deixa claro, isso não significa que A seja mais punitivista do que B, pelo contrário.

---

<sup>76</sup> Hipoteticamente, os dois juízes poderiam estar julgando denúncias a respeito do mesmo crime, com a diferença de que o conjunto probatório disponível para o Juiz A era bem mais robusto do que o oferecido ao Juiz B.

Nessa situação, a única saída é estimarmos os pontos ideais dos juízes a partir de um agregado de casos, ao invés de tentarmos estimá-los caso a caso. Como os processos são distribuídos de forma aleatória entre os juízes, podemos afirmar que à medida que a amostra de casos julgados por cada juiz aumenta, na média, a semelhança entre os casos julgados pelos juízes também aumenta<sup>77</sup>. Assim, com uma amostra suficiente de casos podemos utilizar a proporção de decisões de condenação<sup>78</sup> como uma estimativa de seu ponto ideal na dimensão política: quanto maior a proporção de condenação, mais punitivista será o juiz; quanto menor a proporção de condenação, mais garantista ele será.

Suponhamos que existam dois Juízes A e B, sendo que o ponto ideal do primeiro se situa à esquerda do segundo na dimensão política criminal, isto é, A é mais garantista do que B. Para demonstrar a efetividade da estratégia da proporção para estimar a localização destes dois juízes na dimensão política, criamos um algoritmo que executa as seguintes etapas:

- 1) Simula 10.000 amostras contendo números aleatórios entre 0 a 100, os quais corresponderiam à localização do ponto de corte de um caso hipotético na dimensão política criminal;
- 2) Calcula, para cada número aleatório gerado, se o ponto ideal do juiz é superior ou inferior ao ponto de corte, isto é, a decisão que ele tomaria;
- 3) Calcula, para cada uma das 10.000 amostras simuladas, a proporção de decisões condenatórias que os Juízes A e B hipoteticamente tomariam. Isto é, a proporção de vezes em que o ponto ideal dos Juízes foi superior ao ponto de corte, representado pelo número aleatório gerado;
- 4) Calcula a proporção de amostras nas quais a proporção de decisões condenatórias do Juiz A ficou, como deveria, inferior à proporção de decisões condenatórias do Juiz B.

Essas quatro etapas foram, então, iteradas levando em consideração dois parâmetros: os pares de pontos ideais dos Juízes A e B e o tamanho de cada amostra simulada. Foram considerados os pares de pontos ideais 20-80, 30-70, 40-60 e 45-55 para os Juízes A e B, respectivamente. Em relação à quantidade de números aleatórios gerados por cada amostra simulada, isto é, o

---

<sup>77</sup> Isso decorre, matematicamente, da Lei dos Grandes Números.

<sup>78</sup> Poderia ser o inverso: a proporção de decisões de absolvição.

tamanho de cada amostra, consideramos os valores 4, 30, 50, 100, 500 e 1000. Para que fique claro, a quantidade de números aleatórios por amostra representa a quantidade de “sentenças” proferidas por cada juiz.

Tabela 2 - Resultados das iterações do algoritmo

Tamanho da Amostra	Pares de pontos ideais			
	20-80	30-70	40-60	45-55
4	97,56%	86,48%	59,60%	34,46%
30	100%	100%	99,87%	95,70%
50	100%	100%	100%	99,56%
100	100%	100%	100%	100%
500	100%	100%	100%	100%
1000	100%	100%	100%	100%

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 2 apresenta o resultado final do algoritmo para cada iteração. Por exemplo, quando o Juiz A possui o ponto ideal 40, o Juiz B o ponto ideal 60 e as amostras são pequenas, contando com apenas 4 números aleatórios, em 59,60% das amostras simuladas a proporção de decisões condenatórias do Juiz A ficou corretamente abaixo da do Juiz B. Por outro lado, isso também significa que em aproximadamente 40% das amostras simuladas estimou-se, incorretamente, que o Juiz A é mais punitivista do que o Juiz B.

A Tabela 2 nos mostra que quanto maior a distância entre os pontos ideais dos juízes, menor é a probabilidade de se estimar incorretamente qual dos Juízes é mais punitivista. É possível observar, ainda, na Tabela 2 que a partir de amostras de tamanho igual a 30, a probabilidade de se estimar incorretamente qual dos Juízes é mais punitivista se torna muito baixa (<5% para o par de ponto ideal 45-55). Em outras palavras, quanto maior a distância entre os pontos ideais dos juízes e maior for o número de sentenças analisadas por juiz, mais precisa se torna a estratégia da proporção.

Mas juízes não julgam apenas um tipo de crime, e sim vários. Assim, podemos obter a proporção de decisões condenatórias de um juiz em uma série de crimes. Saber as proporções de decisões condenatórias dos juízes em vários crimes nos permite estimar os seus pontos ideais com ainda maior precisão. Suponhamos que analisando 100 casos de crimes de Furto, verificamos que o Juiz A apresentou uma taxa de condenação de 30%, o Juiz B de 60% e o Juiz C de 90%. Isso nos permite estimar que o Juiz A é aquele que está mais à esquerda, o Juiz C o que está mais à direita e o Juiz B o que está no centro da dimensão política, em uma posição equidistante aos juízes A e C. Suponhamos, agora, que analisando outros 100 casos do crime de Tráfico, constatamos que o Juiz A e C mantiveram a mesma proporção de condenação e o Juiz B apresentou uma taxa de condenação de 35%. Com essa nova informação, o Juiz A se mantém à esquerda, o Juiz B no meio e o Juiz C permanece na extrema direita. Porém, agora podemos estimar que o Juiz B está mais próximo de A do que de C, abandonando sua posição de equidistância.

Para calcularmos a distância<sup>79</sup> entre dois juízes A e B a partir das suas proporções de decisões condenatórias em uma série de crimes, basta aplicarmos a fórmula Pitagórica. Se há apenas a proporção de decisão condenatória em um único crime, a distância entre os dois juízes A e B é dada por:

$$d(a, b) = \sqrt{(b - a)^2} = |b - a|$$

Sendo  $a$  a proporção de condenação do Juiz A e  $b$  a proporção de condenação do Juiz B em um único crime. Se existem proporções de condenações em dois crimes, a distância entre dois juízes é dado por:

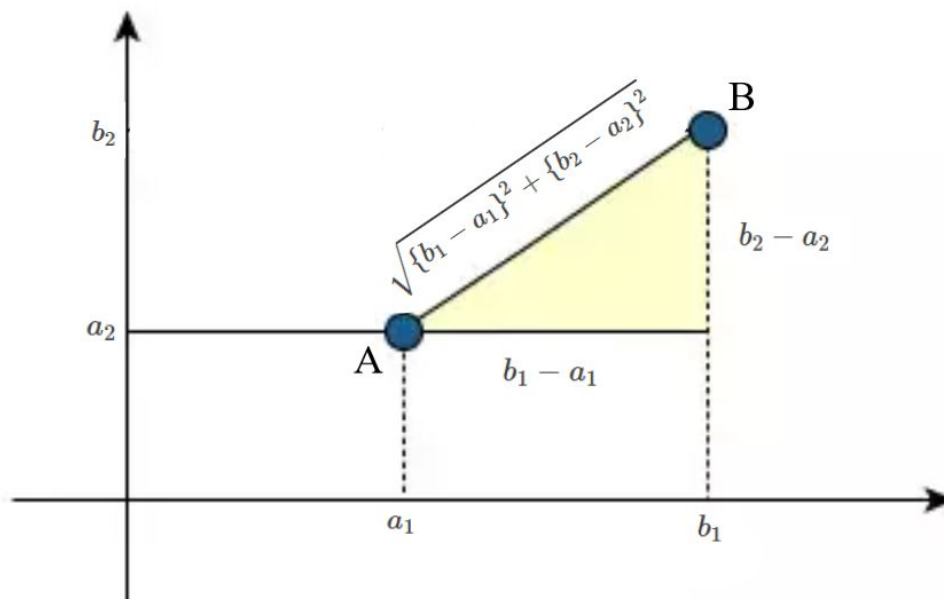
$$d(a, b) = \sqrt{(b_1 - a_1)^2 + (b_2 - a_2)^2}$$

Sendo  $a_1$ ,  $a_2$ ,  $b_1$  e  $b_2$  as proporções de condenações dos juízes A e B no primeiro e no segundo crime, respectivamente. O Gráfico 9 ilustra o cálculo da distância entre os juízes se existem proporções de decisões condenatórias em apenas dois crimes.

---

<sup>79</sup> Estamos nos referindo à Distância Euclidiana entre dois pontos.

Gráfico 9 - Exemplo do cálculo da distância ideológica entre dois juízes a partir da proporção de decisões condenatórias em dois crimes



Fonte: Adaptado de Educa Mais Brasil. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/matematica/distancia-entre-dois-pontos>>. Acesso em: 26 de dez. de 2019.

Podemos generalizar a fórmula para calcular as distâncias entre os dois juízes se houver proporções de decisões condenatórias em  $n$  crimes:

$$d(a, b) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (a_i - b_i)^2}$$

Sendo  $a = \{a_1, a_2, \dots, a_n\}$  e  $b = \{b_1, b_2, \dots, b_n\}$  os vetores contendo as proporções de decisões condenatórias dos Juízes A e B, respectivamente.

Ocorre que com três ou mais juízes teremos diferentes distâncias para um mesmo juiz. Mais especificamente, teremos uma matriz de distâncias, como ilustra a Tabela 3. Por exemplo, considerando os Juízes A, B e C, teremos para cada um deles duas distâncias:  $A = \{\overline{AB}, \overline{AC}\}$ ,  $B = \{\overline{BA}, \overline{BC}\}$  e  $C = \{\overline{CA}, \overline{CB}\}$ .

Tabela 3 - Exemplo da matriz de distância entre os Juízes A, B e C

	A	B	C
A	0	16	20
B	16	0	4
C	20	4	0

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como o nosso objetivo é obter um vetor (que será a variável preferência política) e não uma matriz, iremos selecionar o juiz mais garantista como sendo a referência (ou o âncora)<sup>80</sup> e calcularemos todas as distâncias a partir dele. Desta maneira, a nossa variável de preferência política assumirá valores positivos a partir do 0, o qual corresponderá ao ponto ideal do juiz mais garantista. Com base na Tabela 3, supondo que o Juiz mais garantista fosse o A, a variável preferência política seria medida a partir da primeira coluna, de modo que os juízes A, B e C possuiriam os pontos ideais 0, 16 e 20, respectivamente. Com essa estratégia, somos capazes de construir uma medida válida das preferências políticas na dimensão garantismo-punitivismo dos Juízes de 1º Grau.

Antes de finalizar o capítulo precisamos adiantar duas prováveis objeções que podem ser levantadas contra essa medida: a circularidade (SEGAL; SPAETH, 2002; EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013) e a equivalência comportamental (FISCHMAN; LAW, 2009).

Se medirmos a preferência de um Juiz a partir de um conjunto de decisões e depois estimarmos o impacto das preferências utilizando as mesmas decisões, será simplesmente impossível refutar a nossa hipótese. Ou seja, se usarmos as mesmas decisões para medir as preferências e estimar os efeitos, nunca encontraremos, por exemplo, um juiz garantista proferindo muitas decisões condenatórias, o que seria uma evidência contrária à nossa teoria. Este é o problema da circularidade.

---

<sup>80</sup> Para identificar o âncora, executamos duas etapas. Em primeiro lugar, é preciso encontrar os dois juízes com a maior distância entre si na matriz. Após isso, basta analisar qual deles possui a menor proporção geral de condenação, ou seja, quem é o mais garantista: esse juiz será o âncora.

Uma forma de contornar esse problema é utilizar um subconjunto de decisões para medir as preferências e, depois, um outro subconjunto de decisões em um contexto legal distinto para estimar os efeitos da ideologia (FISCHMAN; LAW, 2009; EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013). Nesta pesquisa, vamos usar as decisões em alguns crimes para medir as preferências e, depois, os votos em outros crimes diferentes para estimar o efeito das preferências políticas sobre as decisões.

Cada crime possui um tipo penal específico: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”, “Matar alguém” e assim por diante. Dessa maneira, cada crime envolve questões jurídicas diferentes, de modo que, ao menos legalmente, é perfeitamente possível encontrar um juiz com uma alta proporção de condenações nos crimes de Furto e uma baixa proporção de condenações em crimes contra a ordem tributária, por exemplo. Em outras palavras, a medida de preferência política desenvolvida permite que a teoria seja refutada, solucionando o problema da circularidade.

A segunda objeção que essa medida pode sofrer diz respeito à equivalência comportamental, isto é, o mesmo comportamento que interpretamos como sendo resultado de preferências políticas pode ser atribuído a outros fatores. No nosso caso, interpretamos que a diferença entre as taxas de proporções de condenações em uma série de crimes de dois juízes decorre de suas preferências políticas. Por esta razão, utilizamos essas proporções de decisões condenatórias para calcular a distância ideológica entre os juízes.

Alguém, todavia, poderia argumentar que esses diferentes comportamentos apresentados pelos juízes, isto é, essas diferentes proporções, não decorrem de suas preferências políticas, mas sim de decisões baseadas em princípios constitucionais. Seguindo esse raciocínio, o fato de o Juiz A apresentar proporções de condenações de 20%, 30% e 40% nos crimes de Furto, Estupro e Tráfico; enquanto que o Juiz B apresenta proporções de 70%, 80%, 90% nos mesmos crimes, decorre de seus diferentes graus de adesão a princípios constitucionais cujas aplicações atravessam todos esses crimes, e não de distintas preferências políticas.



Então, princípios constitucionais ou preferências políticas? A solução desta aparente equivalência comportamental é simples. Como já dito, atribuir as diferentes proporções de decisões condenatórias a um comportamento baseado em princípios constitucionais implica aceitar o fato de que juízes aderem (ou interpretam) a estes princípios de diferentes maneiras. Mas se esses princípios permitem diferentes interpretações, como os juízes fazem suas escolhas? Por que, por exemplo, fazer uma interpretação mais restrita ou mais ampliada do Princípio da Presunção de Inocência ou da Ampla Defesa?

Diante de duas opções igualmente válidas juridicamente, os juízes escolhem aquela que lhe retorna o resultado preferível. Logo, por exemplo, a escolha por uma visão mais restrita do Princípio da Presunção de Inocência decorre, no fundo, da preferência política por um aumento das punições e encarceramentos. O mesmo pode ser dito da adoção de uma filosofia interpretativa:

[...] to whatever extent judges do make use of interpretive philosophies and argue about them, they have to pick out those philosophies for themselves; and the process of picking a philosophy is similar to the other unguided judicial choices discussed earlier and is subject to the same influences. The result is that judges, like academics or any others who take an interest in law, are most unlikely to subscribe to interpretive theories that consistently produce outcomes they dislike in live cases. (FARNSWORTH, 2005, p.94)

Desta maneira, considerando que as diferentes adesões a princípios constitucionais, no fundo, decorrem de distintas preferências políticas, acreditamos que a medida construída permanece válida.

Ao longo deste capítulo, procedemos a uma revisão da literatura do campo de comportamento judicial atenta às estratégias de mensuração das preferências políticas dos juízes, o que permitiu que se avançasse na determinação daquela que melhor se adequa a análise que este trabalho propõe. Tomando os votos proferidos pelos juízes como medida de suas preferências na dimensão garantista-punitivista torna-se possível calcular as preferências políticas a partir das distâncias euclidianas entre as proporções de condenações dos juízes em uma série de crimes. O raciocínio por trás deste método é bastante intuitivo: um juiz que apresenta uma

baixa proporção de condenação em uma série de crimes, provavelmente, é mais garantista do que um juiz que possui uma alta proporção de condenação nos mesmos crimes.

No próximo capítulo iremos apresentar todas as etapas operacionais desta pesquisa, desde a obtenção das decisões no sistema de jurisprudência do TJSP até a sua codificação. Após isso, faremos uma breve descrição da base de dados e da construção da variável “ideologia” e, finalmente, testaremos a hipótese desta pesquisa: após controlados os fatores jurídicos, juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas?

### Capítulo 3 - Análise dos dados

No primeiro capítulo da pesquisa apresentamos o modelo e a hipótese desta pesquisa: juízes com preferências políticas punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas. No segundo capítulo desenvolvemos um método para medir as preferências políticas dos juízes, o qual passa pelo cálculo dos seus pontos ideais a partir das suas proporções de condenações em uma série de crimes.

Agora, resta-nos apenas operacionalizar toda essa construção, até então, teórica. O presente capítulo será dividido em três partes. Na primeira iremos explicar o passo a passo para a construção da base de dados, que vai da obtenção das decisões judiciais proferidas pelos Juízes de 1º Grau do TJSP até a sua codificação. Na segunda parte explicaremos mais detalhadamente o modelo e as variáveis. Finalmente, na terceira serão apresentados os resultados do teste da hipótese.

#### Construindo a base de dados

Todas as etapas da produção de dados, sem exceção, foram feitas utilizando a linguagem de programação R. O objetivo desta seção não é detalhar cada linha de código, mas sim explicar algumas das principais escolhas realizadas no curso do processo de produção de dados.

A primeira etapa consistiu na obtenção das sentenças proferidas pelos Juízes de 1º Grau do TJSP. Essas decisões foram obtidas automaticamente (*web scrapping*) a partir do sistema de “Consulta de Julgados de 1º Grau”, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>>.

Foram “raspadas” todas as 487.664<sup>81</sup> decisões disponíveis no sistema da classe “Ação Penal - Procedimento Ordinário” no período de 2013 a 2019. Foi escolhida esta classe porque ela é a que possui a maior quantidade de processos julgados. Além disso, optamos por não analisar

---

<sup>81</sup> Isso deve ser entendido como uma amostra, haja vista que é provável que algumas sentenças não tenham sido incluídas no sistema de consulta de julgados.

mais de uma classe para evitar possíveis objeções de estarmos comparando “maças com laranjas”. O período foi fixado entre 2013 a 2019 porque de 2012 para trás havia uma quantidade muito pequena de decisões em comparação com os anos seguintes (aproximadamente 17.000 contra mais de 40.000).

Após obtidas as decisões, foi feita a “limpeza” da base. Essa etapa consistiu, basicamente, em excluir da base de dados os 101.136 processos que continham mais de um réu. Isso foi necessário porque simplesmente não conseguimos codificar quantos réus foram absolvidos e quantos foram condenados, quando havia mais de um.

Depois de feita a limpeza da base, passamos para a codificação das decisões. Para isso foram utilizadas expressões regulares. É verdade que não existe um regulamento que padronize a escrita das decisões, por exemplo: sempre que o réu for condenado, o Juiz deve escrever na sentença “julgo procedente”. Não obstante, é possível observar um leve padrão ao longo das decisões dos Juízes. Por exemplo, quando o réu é condenado, geralmente constam da sentença as expressões “julgo (a-se) a presente ação (ou denúncia) procedente” ou “fixo (a-se) a pena” e assim por diante<sup>82</sup>. Assim, de modo indutivo, classificávamos as decisões a partir das expressões regulares encontradas, verificávamos a qualidade da classificação e, caso não fosse satisfatório, refazíamos tudo novamente. Esse processo de teste e erro foi repetido até se chegar em um ponto em que não foi possível melhorar a classificação das decisões<sup>83</sup>.

Cada decisão foi, então, classificada como sendo uma condenação, absolvição ou extinção de punibilidade. Foram excluídas da base 9.441 decisões que o código não foi capaz de classificar. Além disso, foram retiradas as decisões de extinção de punibilidade, as quais, como explicado na introdução, ferem a suposição de indeterminação do Direito. A extinção da punibilidade pela morte do réu, por exemplo, não é indeterminada. Foram também retiradas as

---

<sup>82</sup> As decisões parcialmente procedentes foram classificadas como sendo condenações. Nestas decisões, apesar de o Juiz não dar total procedência à denúncia, ele condena o réu. Por exemplo, ao invés de condenar o réu por roubo consumado, como pede a denúncia, o Juiz pode julgar parcialmente procedente a denúncia e condenar o réu pela tentativa de roubo.

<sup>83</sup> A mesma estratégia de uso de expressões regulares foi utilizada para a classificação do sexo dos réus e do pedido final do representante do Ministério Público.

decisões classificadas como condenação e absolvição<sup>84</sup> ao mesmo tempo, o que indica que o réu estava sendo julgado por mais de um crime<sup>85</sup>.

### **Descrição da base de dados**

Após as etapas explicadas na seção anterior, restaram 242.809 sentenças criminais, das quais 201.616 (83,03%) foram condenatórias e 41.193 (16,97%) absolutórias. As decisões estão distribuídas por 18 tipos de crimes (Roubo, Furto, Tráfico, Receptação, Apropriação indébita, Lesão corporal, C. do Sistema Nacional de Armas, Uso de documento falso, Estelionato, C. de trânsito, Violência doméstica, Violação de direito autoral, C. contra a Dignidade Sexual, C. contra a fé pública, Ameaça, C. contra a ordem tributária, Adulteração de sinal identificador de veículo, Falso testemunho<sup>86</sup>), 319 comarcas e 1.424 juízes, dos quais 573 (40,24%) eram do sexo feminino e 851 (59,76%) do sexo masculino.

A Tabela 4 apresenta a descrição das variáveis de controle utilizadas neste trabalho: a sua frequência na base de dados (absoluta e relativa), bem como algumas estatísticas descritivas<sup>87</sup> (média, desvio padrão, valor mínimo e máximo) relativas à distribuição das proporções de sentenças condenatórias em cada uma das categorias.

No que tange ao sexo dos juízes, 59,49% das sentenças da base de dados foram proferidas por juízes do sexo masculino. Ao que tudo indica, o sexo dos juízes não parece estar associado a uma diferença nas proporções de condenações. Os juízes de ambos os sexos apresentam uma média de condenações de aproximadamente 83%.

No tocante aos réus, em 93,92% dos processos analisados o suposto autor do crime era do sexo masculino. Além dessa diferença substancial em relação à frequência, a incidência de sentenças condenatórias também parece afetar réus do sexo masculino e feminino de formas

---

<sup>84</sup> Não conseguimos identificar através do código os casos em que o réu foi julgado por mais de um crime e condenado ou absolvido em ambos.

<sup>85</sup> Para o nosso método o ideal é que cada classificação remeta à condenação ou absolvição de um único réu por um único crime.

<sup>86</sup> Foram retirados da base crimes com pequenas quantidades de julgados e, em particular, o crime de homicídio, pois muitas das decisões se tratavam de sentenças de pronúncia e não decisões propriamente de mérito.

<sup>87</sup> Para esses cálculos foi considerado um mínimo de 30 sentenças por juiz.

distintas: na média, os juízes apresentaram uma proporção de condenação 8% pontos percentuais mais elevada quando o acusado era homem.

Tabela 4 - Descrição das variáveis de controle

Variável	Valores	Frequência		Proporção de condenação por juiz				
		Absoluta	Relativa	Média	Desvio Padrão	Valor máx.	Valor min.	
Sexo do juiz	Masculino	144445	59.49%	83.09%	8.59	100%	37.14%	
	Feminino	98364	40.51%	83.7%	8.36	100%	29.46%	
Sexo do réu	Masculino	228058	93.92%	83.71%	8.38	100%	26.83%	
	Feminino	14751	6.08%	75.53%	13.6	100%	29.03%	
Pedido do MP <sup>88</sup>	Condenação	194466	90.71%	90.81%	7.39	100%	30.99%	
	Absolvição	19920	9.29%	5.41%	07.01	55.56%	0%	
	Furto	75447	31.07%	84.21%	10.46	100%	17.95%	
	Roubo	59198	24.38%	84.59%	7.31	100%	51.61%	
	Outros	22097	9.01%	65.17%	15.96	91.89%	21.21%	
	Tráfico	21310	8.78%	92.27%	7.52	100%	57.14%	
	Receptação	19117	7.87%	83.45%	9.61	100%	50.85%	
	Crimes	C. do Sistema Nac. de Armas	14115	5.81%	86.99%	7.28	100%	60.94%
		C. de trânsito	10854	4.47%	90.29%	7.74	100%	68.89%
Estelionato		9629	3.97%	73.52%	15.29	96.88%	32.35%	
Violência Doméstica		6002	2.47%	62.45%	16.99	93.94%	30.86%	
	Uso De Documento Falso	5040	2.08%	90.09%	7.25	97.14%	71.05%	

Fonte: Elaborado pelo autor

Em relação ao pedido do representante do MP, em apenas 9,29% dos casos ele foi favorável à absolvição do réu. Destaca-se, no entanto, que quando o MP foi favorável à absolvição, em média, a proporção de condenações dos juízes caiu drasticamente para 5,41%, como era de se esperar. Os casos em que o promotor(a) pede a absolvição em sede de alegações finais, geralmente, são aqueles com um conjunto probatório demasiadamente frágil.

Finalmente, os crimes mais frequentes na base de dados foram os de furto e roubo, os quais, somados, representam mais de 50% das sentenças proferidas pelos juízes. Quanto às

<sup>88</sup> Para o cálculo da frequência relativa da variável “Pedido do MP” foram excluídos os valores faltantes, isto é, aquelas sentenças em que não foi possível codificar a posição final do representante do Ministério Público.

proporções de condenação, constata-se uma variação relevante de crime para crime. Enquanto se observa uma taxa de condenação acima de 92,27% nos casos de tráfico, nos crimes de violência doméstica a proporção cai para 62,45%.

### **Construindo a variável ideologia**

Para testar a hipótese desta pesquisa falta apenas construir a variável que representa a preferência política dos juízes na dimensão do punitivismo, tal como explicado no capítulo 2. Apenas recapitulando, o método proposto para se medir a ideologia dos juízes foi identificar a proporção de condenação dos juízes em alguns crimes e, a partir desses resultados, calcular a distância euclidiana entre eles.

Esse método se baseia em dois parâmetros: 1) quantos (e quais) crimes serão utilizados para medir as preferências; 2) número mínimo de decisões proferidas por cada juiz em cada crime. Quanto maior forem ambos os parâmetros, como já explicado, mais preciso será o método<sup>89</sup>.

No entanto, os Juízes de 1º Grau, como já dito, nem sempre julgam todos os tipos de crime, de modo que aumentar a quantidade de crimes utilizados para medir as preferências, reduz a amostra de Juízes. O mesmo ocorre se aumentarmos o número mínimo de decisões por Juiz em cada crime. Às vezes, um Juiz até chega a proferir decisões em vários crimes, mas nem sempre em grande quantidade. Ou seja, o método desenvolvido apresenta um *trade-off* entre precisão e tamanho da amostra. Quanto mais preciso (maior o número de crimes e do número mínimo de decisões proferidas por cada Juiz em cada crime), menor será a amostra disponível de Juízes, prejudicando o teste da hipótese.

Para escolher quais dos crimes seriam utilizados para medir a ideologia, adotou-se o critério do maior número de julgados, de modo que foram selecionados o furto e o roubo. Essa estratégia nos permite fixar um número mínimo de sentenças elevado e, ainda assim, manter um número alto de juízes na amostra. Além disso, o furto e o roubo são crimes, legalmente

---

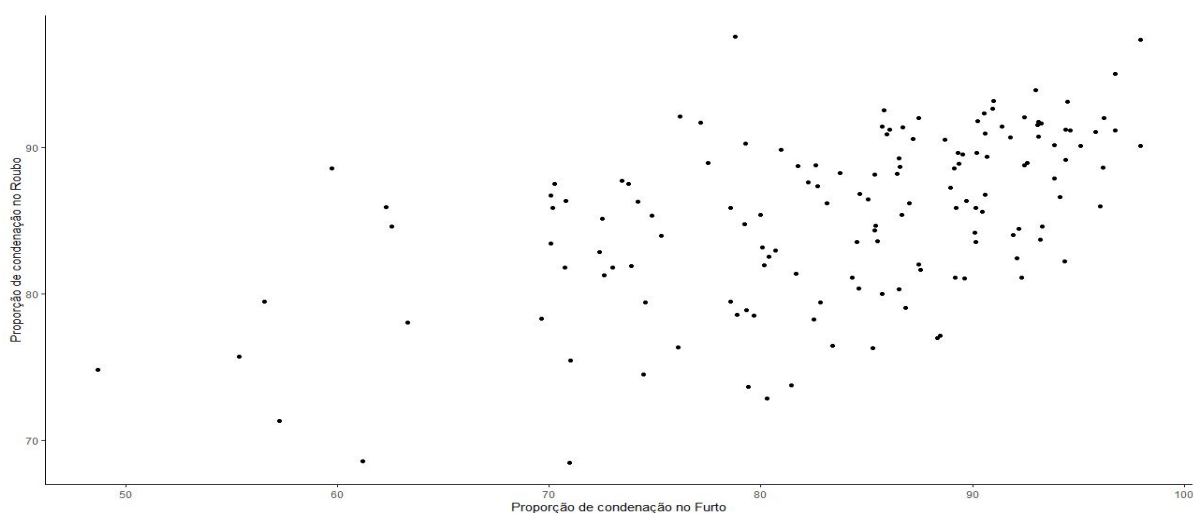
<sup>89</sup> Quanto maior o número de decisões proferidas pelo juiz em cada crime, maior é a precisão da proporção. Da mesma maneira, quanto mais crimes forem analisados, mais preciso é o cálculo da distância entre os juízes.

falando, bastante diferentes dos demais, como o tráfico, violência doméstica ou os crimes contra o sistema tributário, isto é, eles envolvem discussões jurídicas distintas. Dessa maneira, evita-se objeções de circularidade, tal como já explicado no capítulo anterior: em termos legais, a proporção de condenação no furto e no roubo não deveria ter uma associação estatisticamente significativa com as decisões condenatórias nos demais crimes.

Em síntese, para a execução do método foram selecionados os crimes de furto e roubo e o mínimo de 100 sentenças por juiz. Com a adoção desses parâmetros, a nossa amostra de juízes se reduz para 145, sendo 65 (44,83%) mulheres e 80 (55,17%) homens, e o total de sentenças na base de dados (já sem os crimes de roubo e furto) que será utilizada para testar o modelo cai para 40.380.

Apenas para lembrar, como explicado no capítulo dois, para testarmos o efeito das preferências políticas sobre as decisões usando um método similar ao nosso, precisamos de duas base de dados: uma para mensurar a preferência política e outra para testar o efeito da ideologia sobre as decisões, como a Figura 3 ilustrou. No nosso caso, a base para mensurar a ideologia é composta pelos crimes de furto e roubo (60.701 sentenças) e a base para o teste da hipótese (doravante, base-teste) é constituída pelos demais crimes (40.380 sentenças).

Gráfico 10 - Gráfico de dispersão das proporções de condenação no furto e roubo

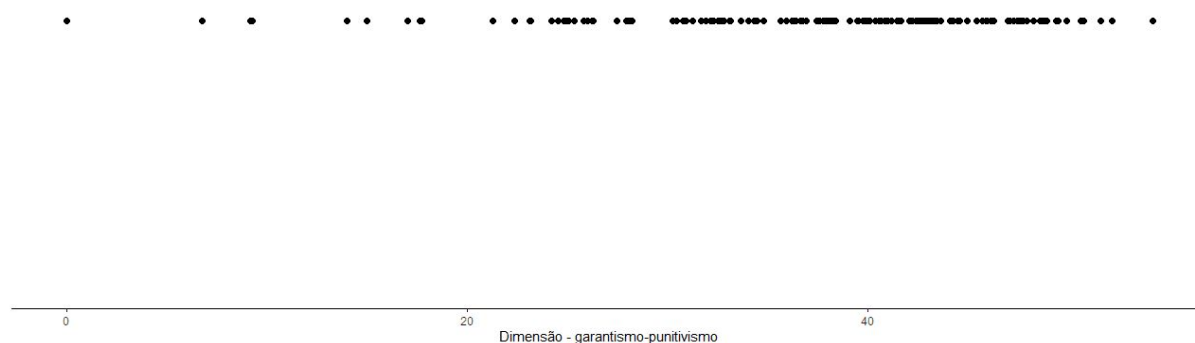


Fonte: elaborado pelo autor.



O Gráfico 10 apresenta as proporções de condenação dos crimes de furto e roubo dos juízes da amostra, ou seja, cada ponto no gráfico representa um desses juízes. Como se pode notar, parece haver uma correlação positiva entre as duas proporções: quanto elevada é a taxa de condenação no furto, em média, também é maior a proporção de condenações no roubo. O ponto mais a esquerda nesse gráfico representa o juiz utilizado como âncora: todas as distâncias euclidianas foram calculadas a partir da sua localização.

Gráfico 11 - Localização dos pontos ideais estimados dos juízes na dimensão do garantismo-punitivismo



Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 11, por sua vez, representa a localização dos pontos ideais estimados dos juízes na dimensão do garantismo-punitivismo a partir do cálculo das distâncias euclidianas. Como se pode observar, há uma maior concentração dos juízes no centro e na direita, isto é, no espectro mais punitivista da dimensão.

### Testando a hipótese

Após construída a variável de interesse desta pesquisa, a preferência política dos juízes, utilizaremos agora a técnica de regressão logística<sup>90</sup> para testar a hipótese central desta pesquisa: juízes punitivistas têm uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas. A hipótese será confirmada se o  $\beta_1$  do modelo for positivo e estatisticamente significativo.

A Tabela 5 apresenta os resultados dos modelos<sup>91</sup>. No que tange às variáveis de controle, os seus coeficientes podem ser visualizados no ANEXO A. O sexo do juiz apresentou um coeficiente negativo e significativo em todos os modelos. A partir do cálculo da razão de chances do último modelo, verifica-se que os juízes do sexo masculino possuem, em média, 17% menos chance de proferir uma sentença condenatória do que juízas. Em relação ao sexo dos réus, o coeficiente dessa variável foi positivo em todos os modelos, indicando que homens possuem uma maior probabilidade de serem condenados do que mulheres. Todavia, no último modelo, no qual os tipos de crime foram inseridos como controle, esse coeficiente não apresentou significância estatística.

O pedido final do MP, como já era de se esperar, apresentou um coeficiente positivo e estatisticamente significativo, indicando que quando o promotor(a) pede a condenação há uma probabilidade substancialmente maior do juiz sentenciar em desfavor do réu em relação aos casos em que o MP se posiciona pela absolvição.

Quanto aos crimes, a categoria de referência foi o crime de “adulteração de sinal identificador de veículo automotor”. Os crimes de tráfico, lesão corporal, do sistema nacional de armas, de trânsito, estelionato, receptação e uso de documento falso apresentaram um coeficiente positivo e estatisticamente significativo, o que sugere que os juízes, tudo o mais mantido constante, possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória nestes

---

<sup>90</sup> A regressão logística é a técnica estatística apropriada quando a variável dependente é binária.

<sup>91</sup> Foram omitidos os coeficientes das variáveis *dummies* relativas aos crimes.

crimes do que naquele utilizado como referência. O único crime que apresentou um coeficiente negativo e significativo foi a categoria de crimes contra a ordem tributária.

Tabela 5 - Resultado dos modelos de regressão logística

	<i>Variável dependente</i>				
	Sentenças: Condenatória(1); Absolutória (0)				
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Constante	0.132*** (0.045)	0.200*** (0.047)	-0.143** (0.064)	-4.682*** (0.120)	-5.276*** (0.163)
Ideologia	0.034*** (0.001)	0.034*** (0.001)	0.035*** (0.001)	0.038*** (0.002)	0.041** (0.002)*
Inclusão de covariáveis					
Sexo do juiz	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Sexo do réu	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Pedido do MP	Não	Não	Não	Sim	Sim
Crimes	Não	Não	Não	Não	Sim
Observações	40,380	40,380	40,380	35,994	35,994
Log Likelihood	-19,893.530	-19,880.810	-19,850.270	-11,259.300	-10,764.850
Akaike Inf. Crit.	39,791.070	39,767.630	39,708.540	22,528.590	21,569.710

*Nota:* \*p<0.1; \*\*p<0.05; \*\*\*p<0.01  
*Nota.2:* Coeficiente (erro padrão)

Fonte: Elaborado pelo autor.

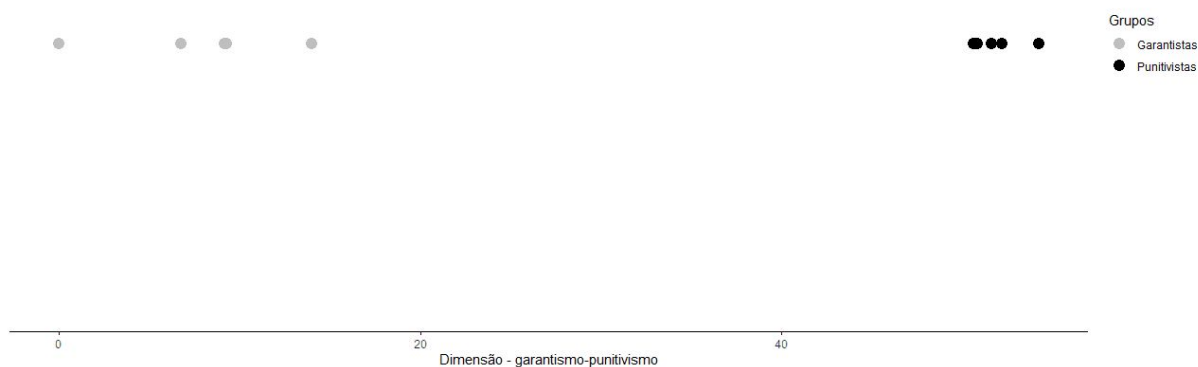
Finalmente, a preferência política dos juízes na dimensão do punitivismo foi estatisticamente significativa ( $p$ -valor < 0.05) em todos os modelos, ou seja, com ou sem a inclusão das variáveis de controle. Além disso, também se verificou que o coeficiente dessa variável se manteve praticamente constante.

A razão de chances<sup>92</sup> da preferência política ficou nos 5 modelos entre 1.035 a 1.041. Isso significa que a cada aumento de uma unidade no ponto ideal (em direção a uma ideologia mais punitivista) há um aumento entre 3.5% a 4.1% de chance de o juiz proferir uma sentença condenatória, ao invés de uma absolutória. Exemplificando, os juízes que se situaram nos extremos ideológicos da nossa mensuração, conforme o Gráfico 11, estavam a uma distância entre si de 54 unidades. A partir da razão de chances, podemos dizer que o juiz mais punitivista tinha aproximadamente entre 2,89 a 3,21 vezes mais chances de proferir uma sentença condenatória do que o juiz mais garantista da amostra.

<sup>92</sup> Ao contrário da regressão linear, o coeficiente da regressão logística não é de fácil interpretação, motivo pelo qual utilizamos a razão de chances para explicar os resultados.

Os testes conduzidos, portanto, sugerem a corroboração da hipótese levantada de que Juízes punitivistas possuem uma maior probabilidade de proferir uma sentença condenatória do que Juízes garantistas.

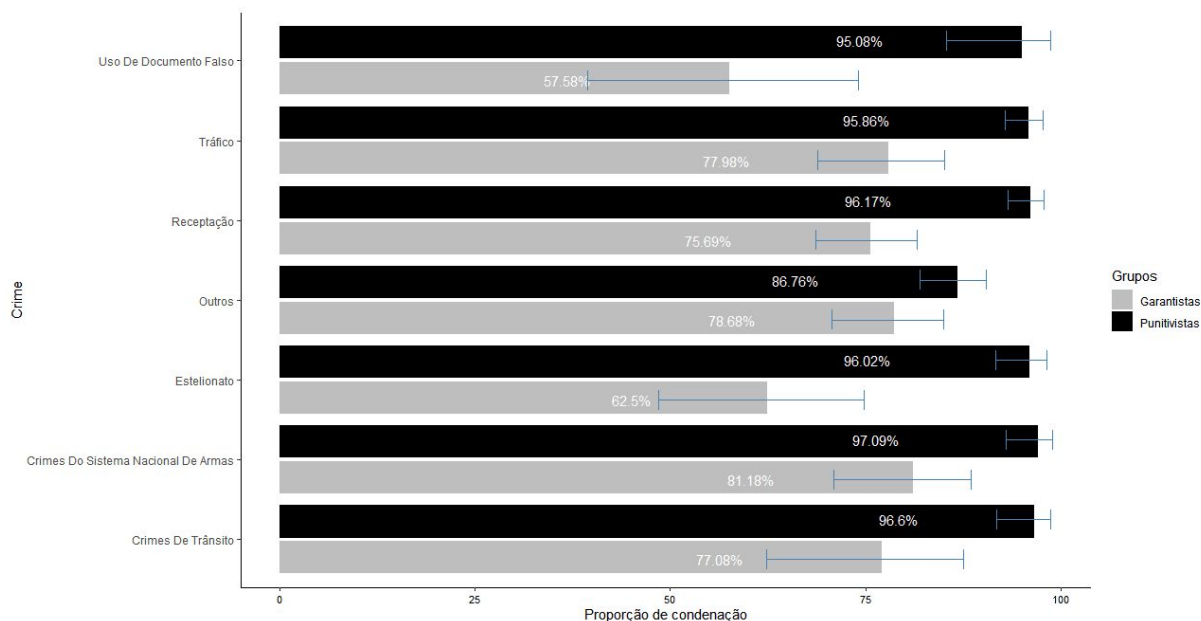
Gráfico 12 - Representação gráfica dos grupos de juízes garantistas e punitivistas na dimensão política



Fonte: Elaborado pelo autor.

Esse resultado pode ser visualizado de forma mais didática se dividirmos os magistrados em dois grupos, um deles composto pelos 5 juízes mais garantistas e o outro pelos 5 mais punitivistas, como ilustra o Gráfico 12. Esses dois grupos estão a uma distância entre si de aproximadamente 41 unidades.

Gráfico 13 - Comparação da proporção de condenação nos crimes entre os grupos garantistas e punitivistas, nos casos em que o MP pede a condenação

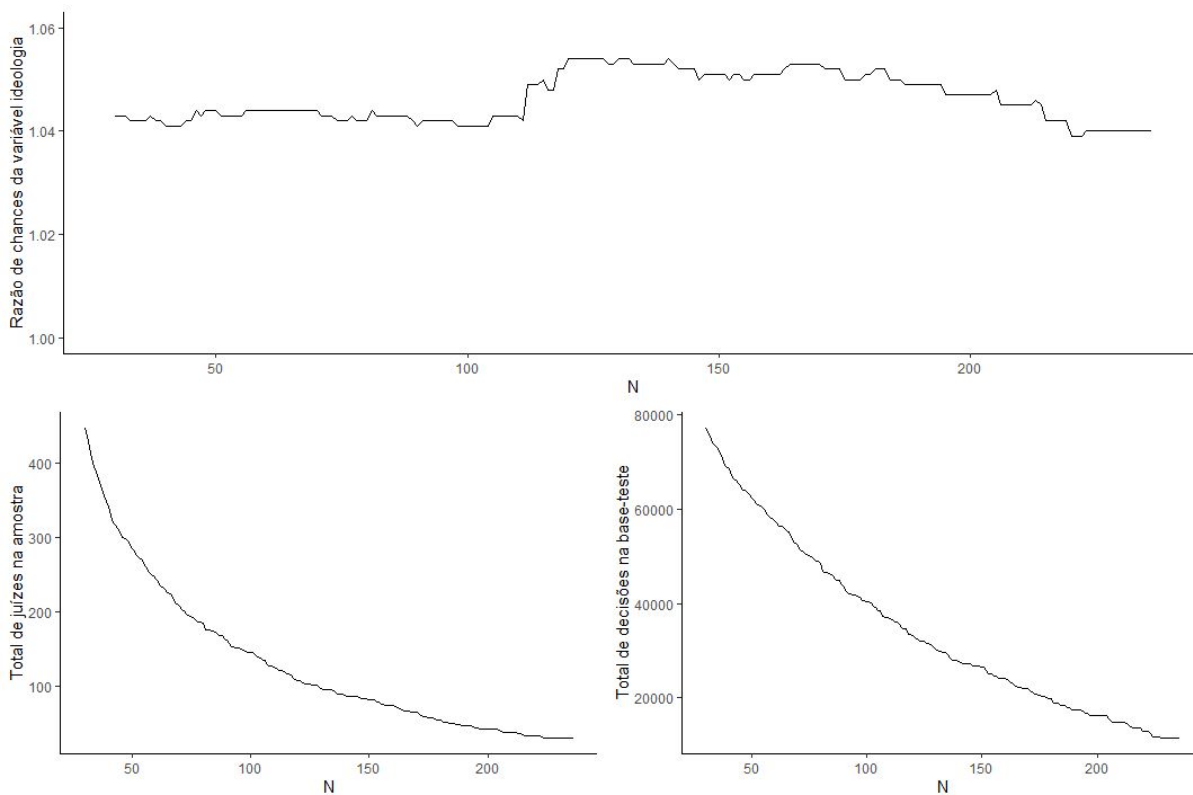


Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir dessa divisão, é possível calcular a proporção de sentenças condenatórias proferidas pelos garantistas e punitivistas em cada um dos crimes constantes da base-teste apenas nos casos em que o MP pediu a condenação, como apresenta o Gráfico 13. Como era de se esperar a partir dos resultados do modelo de regressão, mesmo após controlados os fatores jurídicos (tipo de crime e pedido do MP), o grupo garantista apresentou uma proporção de condenação substancialmente abaixo do grupo punitivista em quase todos os crimes. A única exceção foi a categoria “outros”. Apesar da proporção de condenação dos garantistas nessa categoria ser menor do que a dos punitivistas, os intervalos de confiança (ilustrados por uma linha azul) dos dois grupos se sobrepuseram.

Por fim, ressaltamos que a corroboração da hipótese se mantém mesmo quando elevamos ou diminuimos o número mínimo de sentenças por juiz nos crimes de roubo e furto, isto é, o primeiro parâmetro do método de mensuração de ideologia.

Gráfico 14 - Razão de chances da variável ideologia, total de juízes e decisões em função do número mínimo de sentenças por juiz nos crimes de furto e roubo



Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 14 apresenta o resultado da razão de chances da variável ideologia<sup>93</sup>, do número de juízes na amostra e do total de decisões da base-teste em função do número mínimo de sentenças por juiz nos crimes de furto e roubo (N). Como era de se esperar, quanto maior o número mínimo de sentenças por magistrado, menor é o número de juízes na amostra e o total de decisões da base-teste. Por outro lado, a razão de chances da variável ideologia se mostra bastante estável, variando apenas entre 1.039 a 1.054 e sempre apresentando significância estatística.

<sup>93</sup> A razão de chances foi calculada a partir do 5 modelo, no qual estavam inseridas todas as variáveis de controle.

## Discussão dos resultados

Na introdução explicamos que esta dissertação se relaciona com duas agendas. A primeira delas consiste nos estudos de *sentencing*, os quais buscam explicar as sentenças criminais a partir de teorias sociológicas. A segunda diz respeito às pesquisas sobre o comportamento judicial, a qual, de maneira abrangente, busca explicar porque os juízes decidem da forma como decidem. Pois bem, em que medida os achados desta dissertação contribuem para o avanço dessas agendas?

Como já explicado na introdução, os estudos sobre *sentencing*, grosso modo, buscam explicar as penas impostas nas sentenças criminais pelos juízes, a partir, sobretudo, das características dos réus. Teoricamente, espera-se que réus que ocupem posições de desvantagem na sociedade recebam do sistema criminal penas mais pesadas do que os demais indivíduos. Alguns estudos nacionais (RIBEIRO, 2010; OLIVEIRA, 2017) confirmaram empiricamente essa expectativa teórica.

Ribeiro (2010) testa com base em três modelos de regressão logística a probabilidade de ser iniciado o processo criminal, do processo chegar a fase de sentença e, finalmente, a probabilidade do réu ser condenado. A partir de sentenças criminais proferidas por Juízes do Estado de São Paulo a autora identifica que réus de cor preta ou parda possuem aproximadamente 10% a mais de probabilidade de terem seus processos criminais iniciados e do processo chegar a fase de sentença, bem como 28,6% a mais de probabilidade de serem condenados, em comparação a réus de cor branca. Oliveira (2017), por sua vez, analisa, dentre outras questões, os efeitos das características dos réus sobre as medidas de internação decididas no âmbito da justiça juvenil em São Paulo. O autor verifica, por exemplo, que adolescentes brancos possuem 31% a menos de probabilidade de serem internados do que não-brancos.

Os achados da presente dissertação contribuem para essa agenda ao identificar que não apenas as características do réu são importantes para se estimar as probabilidades de uma sentença condenatória, mas também a preferência política do juiz na dimensão do punitivismo.

Mantidos constantes o pedido do MP, o sexo do réu, o tipo de crime, e o sexo do juiz, magistrados mais punitivistas terão uma maior probabilidade de decidir pela condenação do que juízes garantistas.

No que tange à agenda do comportamento judicial, é preciso reconhecer que não é nenhuma novidade encontrar evidências de que as preferências políticas afetam as decisões judiciais (PRITCHETT, 1948; SEGAL; SPAETH, 1993; 2002). A bem da verdade, isso não é uma novidade nem mais no Brasil. Trabalhos recentes sobre o STF apresentaram evidências de que ministros indicados por diferentes presidentes possuem padrões decisórios distintos, o que sugere um efeito das preferências políticas sobre o comportamento dos juízes (OLIVEIRA, 2012; INGRAM; DESPOSATO; LANNES JR., 2014; ARAÚJO, 2017).

O que é realmente inovador é encontrarmos uma evidência de um comportamento ideológico em Juízes de 1º Grau. Ao menos no Brasil, este tipo de trabalho é inédito. Até onde vai nosso conhecimento, não existe nenhuma outra tentativa de mensurar as preferências políticas de Juízes de 1º Grau brasileiros em qualquer dimensão e estimar o seu efeito sobre as decisões.

Todavia, existem estudos empíricos sobre Juízes de 1º Grau (*district judges*) nos Estados Unidos, ainda que em menor quantidade, quando comparados com as pesquisas sobre a *SCOTUS*. Ocorre que os trabalhos no contexto norte-americano sugerem que o efeito ideológico sobre Juízes de 1º Grau é pequeno e, em alguns casos, simplesmente inexistente (ZORN; BOWIE, 2010; EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013). Essas evidências são explicadas a partir do “postulado da hierarquia”: o efeito das preferências políticas diminui à medida que se desce na hierarquia judicial (ZORN; BOWIE, 2010), de modo que em Juízes de 1º Grau o impacto da ideologia sobre as decisões seria insignificante.

A ausência de dados para medir os efeitos das preferências políticas sobre o comportamento dos juízes nas diversas hierarquias judiciais brasileiras em uma mesma escala nos impede de identificar se o achado empírico desta dissertação confirma ou refuta esse postulado hierárquico. Entretanto, os efeitos das preferências encontrados nesta dissertação não parecem ser pequenos, o que sugere um possível distanciamento das conclusões dos estudos norte-americanos.



Existem, pelo menos, duas prováveis explicações para essas evidências empíricas conflitantes: uma metodológica e outra institucional.

A explicação de natureza metodológica é a de que as estratégias adotadas para se estimar os efeitos das preferências políticas sobre as decisões são bem distintas e, por consequência, podem levar a resultados diferentes. Os estudos norte-americanos medem as preferências políticas em uma dimensão fundamental liberal-conservador, geralmente utilizando-se do *proxy* do partido do presidente. Por outro lado, no presente trabalho mensuramos as preferências a partir dos votos dos juízes e na dimensão garantismo-punitivismo, que se refere a um assunto político específico, a política criminal. Além disso, focamos neste estudo apenas em processos criminais, enquanto que no contexto norte-americano são usados, sobretudo, casos civis<sup>94</sup>.

A segunda explicação, de ordem institucional, diz respeito ao fato de que as diferentes estruturas judiciárias dos Estados Unidos e do Brasil podem incentivar comportamentos diversos por parte de seus juízes. No contexto norte-americano, uma das explicações<sup>95</sup> do pequeno efeito da ideologia sobre as decisões de Juízes de 1º Grau reside nos constrangimentos institucionais provocados pela hierarquia judicial. À medida que se desce nos degraus da hierarquia judicial o constrangimento hierárquico fica cada vez mais forte, o

---

<sup>94</sup> Epstein, Landes e Posner (2013) também testam o impacto da ideologia (liberal-conservador) sobre as penas impostas em casos criminais de duas formas. Na primeira delas, os autores testam se distritos com mais juízes Republicanos (ou conservadores) tendem a impor penas mais severas em suas sentenças, mas não encontram resultados estatisticamente significantes para o efeito da ideologia. Na segunda forma, eles testam as diferenças de médias de tempo de prisão impostas por juízes republicanos (conservadores) e democratas (liberais) em quatro categorias de crimes. Embora algumas diferenças de médias sejam estatisticamente significantes, os efeitos não são substanciais. A maior diferença foi encontrada na categoria de crime de drogas, na qual republicanos, em média, impunham penas de prisão 8,9% maior do que democratas. A conclusão dos autores é a de que a influência da ideologia sobre as penas impostas nas sentenças é modesta.

<sup>95</sup> Existem outras duas explicações para o postulado hierárquico: o efeito de seleção e a pirâmide de objetivos. O efeito de seleção (EPSTEIN; LANDES; POSNER, 2013) se baseia na ideia de que os recursos funcionam como filtros, barrando casos simples de ascenderem na hierarquia judicial. Por causa deste efeito de seleção através dos recursos, a maior parte dos casos julgados por Juízes de 1º Grau seriam suscetíveis de uma resolução legal, enquanto que aqueles que chegam a *SCOTUS*, por exemplo, seriam mais difíceis, abrindo brechas para uma influência da ideologia. Por sua vez, a pirâmide de objetivos se refere à expectativa teórica de que juízes na base da hierarquia judicial teriam um conjunto grande de objetivos, os quais, à medida que se ascende na hierarquia, iriam se reduzindo até o ponto em que, no cume do judiciário, os juízes praticamente apenas buscariam maximizar suas preferências políticas (BAUM, 1997; ZORN; BOWIE, 2010).

que, em tese, levaria os juízes a observarem as preferências do tribunal hierarquicamente superior obedientemente, impedindo que suas próprias ideologias afetassem suas decisões.

Os motivos pelos quais um Juiz de 1º Grau abandonaria sua decisão sincera e adotaria um comportamento sofisticado foram explicados no capítulo 1. Como dito lá, esse comportamento estratégico pode ser motivado pelas preferências políticas exclusivamente (Teoria Atitudinal Racional) ou, até mesmo, por uma aversão à críticas (Teoria dos Múltiplos Objetivos). No entanto, no contexto brasileiro como o juiz não sabe de antemão quais serão os responsáveis por rever sua decisão (a distribuição dos recursos é aleatória) e, além disso, os tribunais estão longe de alcançar um consenso em temas jurídicos, parece-nos que os constrangimentos hierárquicos perdem parte de sua força. Ademais, o condicionamento da promoção na carreira a uma baixa taxa de reforma de decisões, talvez um dos maiores incentivos ao *compliance* judicial, é vedada no Brasil<sup>96</sup>.

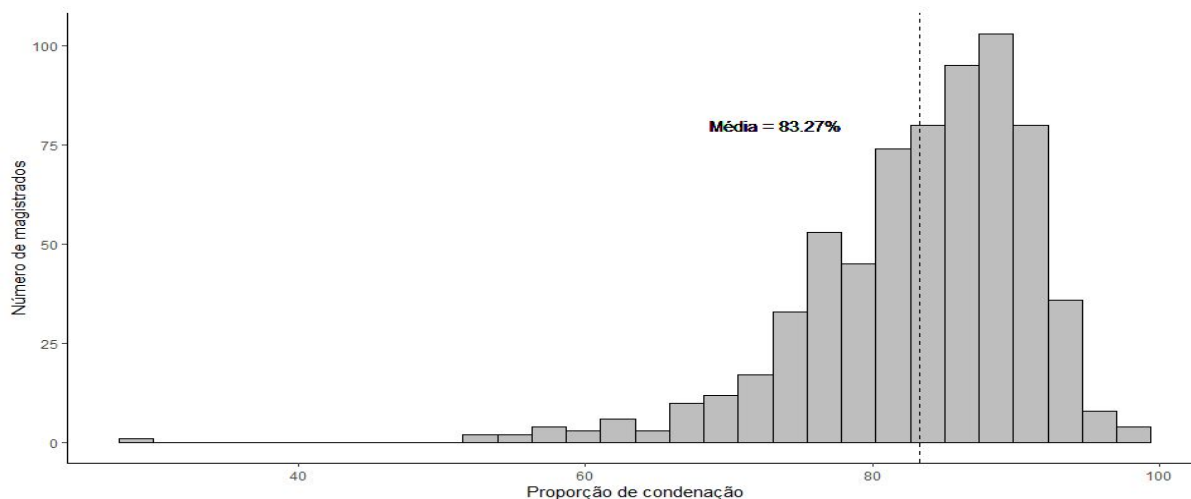
Em outras palavras, é possível que o contexto hierárquico brasileiro ofereça pequenos incentivos para os Juízes de 1º Grau aderirem às preferências dos tribunais hierarquicamente superiores o que, por sua vez, abre espaço para um maior efeito da ideologia sobre a decisão. Embora nossos dados certamente não nos permitam dar esse passo, é possível especular, portanto, que os resultados empíricos conflitantes reflitam uma estrutura hierárquica mais frouxa no Brasil do que nos Estados Unidos.

Finalmente, é preciso ressaltar que os resultados dessa pesquisa, apesar de indicarem uma correlação positiva entre a preferência política dos juízes na dimensão do punitivismo e as suas sentenças criminais, não levam à conclusão de que os juízes são “políticos de toga”.

---

<sup>96</sup> Conforme o Art. 10º da Resolução nº 106/2010 do CNJ.

Gráfico 15 - Histograma da proporção de condenação geral



Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 15 é um histograma que representa no eixo “y” o total de magistrados e no eixo “x” a proporção geral de sentenças condenatórias<sup>97</sup>, isto é, independente do crime. Como se pode observar pelo gráfico, há uma variação nessas proporções de condenação entre os juízes, mas ela se concentra à direita, acima da faixa dos 70%. Isso significa que a zona de consenso entre os magistrados é certamente maior do que a de divergência. Em outras palavras, a grande maioria dos juízes, sejam garantistas ou punitivistas, condenam consideravelmente mais do que absolvem.

<sup>97</sup> Para a construção do histograma, levou-se em consideração o mínimo de 100 sentenças por magistrado.

## Considerações finais

Ao longo dos três capítulos desenvolvidos nesta dissertação buscamos explicar porque os Juízes de 1º Grau do Estado de São Paulo decidem os casos criminais distribuídos a eles da forma como decidem. Mais diretamente, por que decisões diferentes são proferidas para casos semelhantes em termos legais? No primeiro capítulo, definimos o que seria a preferência política na dimensão garantismo-punitivismo e, a partir das teorias do comportamento judicial, construímos a hipótese central desta pesquisa: juízes punitivistas teriam uma probabilidade maior de proferir uma sentença condenatória do que juízes garantistas.

No segundo capítulo desenvolvemos um método para se mensurar as preferências políticas dos juízes na dimensão garantismo-punitivismo e, no terceiro, apresentamos os resultados encontrados a partir da base de dados construída: a cada aumento de uma unidade de distância (em direção a uma ideologia mais punitivista) entre os juízes há um aumento entre 3.5% a 4.1% de chance de o juiz proferir uma sentença condenatória, ao invés de uma absolutória, corroborando a hipótese central da dissertação. Exemplificando, os juízes que se situaram nos extremos ideológicos da nossa mensuração, conforme o Gráfico 11, estavam a uma distância entre si de 54 unidades. A partir da razão de chances, podemos dizer que o juiz mais punitivista tinha aproximadamente entre 2,89 a 3,21 vezes mais chances de proferir uma sentença condenatória do que o juiz mais garantista da amostra.

É preciso reconhecer, no entanto, que este estudo é apenas uma tentativa ainda incipiente de levar os estudos sobre comportamento judicial para além das fronteiras do STF. Inúmeros caminhos ainda estão abertos para serem explorados. Mencionaremos alguns deles. Em primeiro lugar, é necessário desenvolver um método para se mensurar a preferência política dos Juízes de 1º Grau em uma dimensão fundamental, como a liberal-conservador ou esquerda-direita. Isso nos permitiria identificar um eventual efeito da preferência política na dimensão fundamental sobre as sentenças criminais. Além disso, também seríamos capazes de observar uma correlação entre a dimensão fundamental e a dimensão do garantismo-punitivismo. Com isso, poderíamos responder a perguntas do tipo: Juízes

garantistas são mais liberais (ou de esquerda) e juízes punitivistas são mais conservadores (ou de direita)?

Um segundo caminho passa pela construção de desenhos de pesquisa aptos a capturar incentivos para um comportamento sofisticado por parte do juiz. Isso é fundamental para testarmos qual das duas teorias (Atitudinal ou Estratégica) possui maior poder explicativo sobre o comportamento dos juízes. Lembramos que, embora tenhamos chegado à conclusão de que as preferências políticas afetam as decisões judiciais, somos incapazes de indicar qual das duas teorias rivais explica esse fenômeno.

Outro caminho interessante, na linha dos estudos sobre sentencing, seria estimar os impactos das preferências políticas dos juízes sobre as penas impostas nas sentenças, e não simplesmente avaliar o efeito sobre a decisão de absolver e condenar, como fizemos nesta dissertação.

Nesta dissertação apresentamos apenas duas teorias explicativas do comportamento dos juízes, a Atitudinal e a Estratégica, ambas as quais se baseiam na suposição de que os raciocínios dos juízes não estão sujeitos a falhas. Além dessas duas, existe uma terceira teoria que busca explicar as decisões a partir dos erros cognitivos (heurísticas e vieses) que afetam a forma como as pessoas fazem suas escolhas, fazendo-as se desviar dos “padrões normativos do pensar correto” (HORTA, 2016). No entanto, ainda não há uma agenda de pesquisa no Brasil consolidada em torno da aplicação desta teoria, tal como já existe para as duas primeiras. A análise dos vieses e das heurísticas a que estão sujeitos os juízes é, certamente, uma boa via a ser explorada.

Finalmente, o último caminho e, seguramente, o mais desafiador consiste em desenvolver um método para se medir as preferências políticas (em alguma dimensão) dos juízes brasileiros de todas as hierarquias em uma escala comparável. Deste modo, seria possível testarmos se o efeito das preferências políticas sobre as decisões é disseminado por toda a estrutura do judiciário e, mais do que isso, verificar se ele é homogêneo ou possui um poder explicativo maior em algum nível hierárquico do judiciário.

## Referências bibliográficas

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 8, n. 2, 2018.

ARAÚJO, Mateus Morais. *Comportamento estratégico no Supremo Tribunal Federal*. Tese (Doutorado em Ciência Política) - UFMG, Belo Horizonte, 2017.

ARAÚJO, Mateus Morais. Ligando os pontos entre a política de indicações e a política das decisões judiciais no STF. In Marjorie Corrêa Marona e Andrés Del Río (org.), *Justiça no Brasil. Às margens da Democracia*. Belo Horizonte, Editora: Arraes Editores, 2018.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. MINISTROCRACIA: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. *Novos estudos*. CEBRAP [online], vol.37, n.1, pp.13-32, 2018.

AUSTEN-SMITH, D. The Spatial Theory of Electoral Competition: Instability, Institutions, and Information. *Environment and Planning C: Government and Policy*, 1(4), 439–460, 1983.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e o controle judicial de políticas públicas. *Revista Direito GV*, v. 8, n. 1, p. 59-86, 2012.

BAUM, Lawrence. *The Puzzle of Judicial Behavior*. University of Michigan Press, 1997.

BAILEY, A. M. Measuring Ideology on the Courts. In Howard R. M. Randazzo K.A. (eds.). *Routledge Handbook of Judicial Behavior*. New York: Routledge, 2016.

CANELLO, Júlio. *Ações Diretas no Supremo Tribunal Federal do Brasil (1988-2015)*, <https://doi.org/10.7910/DVN/8WV3A4>, Harvard Dataverse, V2, 2016.

CASTRO, Alexandre Samy de. *Ensaio sobre o poder judiciário no Brasil*. Tese de Doutorado. Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, 2012.

CLARK, Tom S.. *The Limits of Judicial Independence (Political Economy of Institutions and Decisions)*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

CHIRICOS, T; WALDO, G. Socioeconomic status and criminal sentencing: an empirical assessment of a conflict proposition. *American Sociological Review*, vol. 40, p. 753-772, 1975.

CROSS, Frank B. Decisionmaking in the U.S. Circuit Courts of Appeals. *California Law Review*, Vol. 91, p. 1457, 2003.

DA ROS, Luciano. Em que ponto estamos? Agenda de pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal no Brasil e nos Estados Unidos. In Fabiano Engelmann (org.), *Sociologia política das instituições judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV

DAZINGER, Shai; LEVAV, Jonathan; AVNAIM-PESSO, Liora. Extraneous factors in judicial decisions. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 2011.

DESPOSATO, Scott; INGRAM, Matthew; LANNES JR, Osmar. Power, Composition, and Decision Making: The Behavioral Consequences of Institutional Reform on Brazil's Supremo Tribunal Federal, in *Journal of Law Economics and Organization*, v. 31 (3), p. 534-567, 2014.

DIXON, J. The organizational context of criminal sentencing. *American Journal of Sociology*, 100 (5), p. 1157-1198, 1995.

DOWNS, Anthony. *Uma Teoria Econômica da Democracia*. São Paulo: EDUSP, 1999.

DWORKIN, Ronald M. *Law's Empire*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1986.

EPSTEIN, Lee; MERSHON, Carol. Measuring Political Preferences. *American Journal of Political Science* 40:261-94, 1996.

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack. *The Choices Justices Make*. Washington, DC: CQ Press, 1997.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. The Rules of Inference. *University of Chicago Law Review*, vol. 69, 2002.

EPSTEIN, Lee; MARTIN, Andrew; SEGAL, Jeffrey A.; WESTERLAND, Chad. The Judicial Common Space. *Journal of Law, Economics and Organization* 23, 2: 303-325, 2007.

EPSTEIN, Lee; LANDES, William M.; POSNER, Richard A. *The Behavior of Federal Judges – a theoretical and empirical study of rational choice*. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

FARNSWORTH, Ward. Signatures of Ideology: The Case of the Supreme Court's Criminal Docket. *Michigan Law Review*, vol. 104, n. 67, 2005.

FEREJOHN, J.; WEINGAST, B. A Positive Theory of Statutory Interpretation. *International Review of Law and Economics*, v. 12, p. 263-79, 1992.

FERREIRA, Pedro Fernando Almeida Nery; MUELLER, Bernardo . How judges think in the Brazilian Supreme Court: Estimating ideal points and identifying dimensions. *Economia (Brasília)*, v. 15, p. 255-271, 2014.

FISCHMAN, Joshua B.; LAW, David S. What Is Judicial Ideology, and How Should We Measure It? *Washington University Journal of Law and Policy* 29: 133- 213, 2009.

IMBENS, Guido W.; RUBIN, Donald B. *Causal Inference for Statistics, Social and Biomedical Sciences: An Introduction*. Cambridge University Press, 1st edition, 2015.

IPEA. Atlas da Violência 2019. Disponível em:  
<<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em 14 de janeiro de 2020.

JALORETTO, Maria Fernanda; MULLER, Bernardo Pereira. O Procedimento de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica. *2 Economic Analysis of Law Review* 170–87, 2011.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KING, Gary; KEOHANE, Robert O.; VERBA, Sidney. *Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

KOATZ, Rafael Lorenzo-Fernandez. A proibição do non liquet e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 270, p. 171-205, 2015.

LEAL, Fernando; RIBEIRO, Leandro Molhano. O direito é sempre relevante? Heurística de ancoragem e fixação de valores indenizatórios em pedidos de dano moral em juizados especiais do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 10, n. 35, p. 253-284, 2016.

LIPSKY, Michael. *Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos*. Brasília: Enap, 2019.

LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal*. 16ª ed., São Paulo, Saraiva, 2019.

MALTZMAN, Forrest; SPRIGGS II, James F.; WAHLBECK, Paul J. *Crafting Law on the Supreme Court – The Collegial Game*. Cambridge, Mass.: Cambridge University Press, 2000.



MARIANO SILVA, Jeferson. Jurisdição constitucional em Espanha (1981-1992) e Brasil (1988-1997). Tese de Doutorado apresentada ao IESP/UERJ. Rio da Janeiro (RJ): UERJ, 2016.

MARIANO SILVA, Jeferson. Jurisdição constitucional no Brasil (1966-2017), <https://doi.org/10.7910/DVN/WWPYNC>, Harvard Dataverse, V2, 2018.

MARONA, Marjorie Correa; ROCHA, Marta Mendes da. Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal: Ampliando sua legitimidade democrática?. *Revista Teoria e Sociedade*, n. 22.1, 2014.

MARONA, Marjorie Correa; ARAÚJO, Mateus Morais; MAGALHÃES, Lucas Fernandes de. Deliberação, Participação ou Estratégia: para que servem as Audiências Públicas no STF? Apresentado no 42º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2018.

MARTIN, Andrew; QUINN, Kevin. Dynamic Ideal Point Estimation via Markov Chain Monte Carlo for the U.S. Supreme Court, 1953-1999. *Political Analysis* 10, 2: 134-153, 2002.

MARTINS, Rodrigo. Pontos de divergência: Supremo Tribunal Federal e comportamento judicial. Tese (Doutorado em Ciência Política) - USP, São Paulo, 2018.

MORGAN, Stephen L.; WINSHIP, Christopher. *Counterfactuals and Causal Inference: Methods and Principles for Social Research*. Cambridge University Press, 2nd edition, 2014.

MURPHY, Walter F. *Elements of judicial strategy*. Chicago: University of Chicago Press, 1964.

HAMMOND, Thomas; BONNEAU, Chris; and SHEEHAN, Reginald. *Strategic Behavior and Policy Choice on the U.S. Supreme Court*. Stanford, California, Stanford University Press, 2005.

HORTA, Ricardo de Lins e. Argumentação, Estratégia e Cognição: Subsídios para a formulação de uma Teoria da Decisão Judicial. *Revista Eletrônica Direito e Liberdade*, v. 18, p. 151-193, 2016

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. “Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula”. *Revista brasileira de ciências sociais*, vol. 27, n. 80, p. 89-115, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Processo decisório do Supremo Tribunal Federal: coalizões e ‘panelinhas’. *Revista de sociologia e política*, vol. 20, n. 44, pp. 139-153, 2012b.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Supremo Tribunal Federal - a dimensionalidade da votação. Apresentado em 38º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, 2014.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação. *Revista da Sociedade Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 10, 2017.

PERISIE, Jennifer L..Female Judges Matter: Gender and Collegial Decisionmaking in the Federal Appellate Courts. *The Yale Law Journal*,:114:7, p. 1759-1790, 2005.

PINELLO, Daniel R. Linking Party to Judicial Ideology in American Courts: A Metaanalysis. *The Justice System Journal* 20, 3: 219-254, 1999.

POOLE, Keith. *Spatial Models of Parliamentary Voting*. Cambridge, Cambridge University Press, 2005.

PRITCHETT, C. H. *The Roosevelt Court: A study in judicial politics and values, 1937–1947*. New York, Macmillan, 1948.

RAUPP, Mariana. As pesquisas sobre o ‘sentencing’: disparidade, punição e vocabulários de motivos. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 2, n. 2, p. 174-191, 2015.

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do Estado de São Paulo entre 1991 e 1998. *Dados*, 53 (1), 159-193, 2010.

SCHUBERT, Glendon A. *The judicial mind: The attitudes and ideologies of Supreme Court justices, 1946–1963*. Evanston, IL: Northwestern University Press, 1965.

SCHUBERT, Glendon A. *The judicial mind revisited: Psychometric analysis of Supreme Court ideology*. New York: Oxford University Press, 1974.

SEGAL, Jeffrey A; COVER, Albert. Ideological Values and the Votes of U.S. Supreme Court Justices. *American Political Science Review* 83, 2: 557-565, 1989.

SEGAL, SPAETH, *The Supreme Court and the attitudinal model revisited*. New York: Cambridge University Press, 2002.

SOOD, Avani Metha. Motivated Cognition in Legal Judgments—An Analytic Review. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 9, p. 307-325, 2013.

TATE, C.Neal; VALLINDER, Torbjörn.(orgs.).The global expansion of judicial power. New York (New York): New York University, 1995.

TAVAREZ, Rodrigo de Souza; HANNIKAINEN, Ivar Rodríguez. Casos de revirar o estômago: evidências preliminares do nojo como fator de influência nas decisões judiciais. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, V. 5, N. 1, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Regimento Interno. Disponível em:<<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>>. Acesso em 14 de janeiro de 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracy. *Revista Direito GV*, v. 4, n. 2, p. 441-63, 2008.

YUNG, Corey R. Judged by the Company You Keep: An Empirical Study of the Ideologies of Judges on the United States Courts of Appeals. *Boston College Law Review*, v. 51, p. 1133, 2010.

ZORN, C. J.; BOWIE, J. B.. Ideological influences on decision making in the federal judicial hierarchy: An empirical assessment. *Journal of Politics*, 72(4), 1212-1221, 2010.

## ANEXO A - Resultado completo dos modelos de regressão logística

	<i>Variável dependente</i>				
	Sentenças: Condenatória(1); Absolutória (0)				
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Ideologia	0.034*** (0.001)	0.034*** (0.001)	0.035*** (0.001)	0.038*** (0.002)	0.041** (0.002)*
Juiz do sexo Masculino - Ref:Feminino		-0.128*** (0.026)	-0.129*** (0.026)	-0.207*** (0.037)	-0.182*** (0.037)
Réu do sexo Masculino - Ref: Feminino			0.361*** (0.045)	0.351*** (0.063)	0.067 (0.067)
P. de cond. do MP - Ref: Absolvição				5.216*** (0.080)	5.115*** (0.081)
Ameaça - Ref*:Adult. de sinal ident. de veículo					0.309* (0.180)
Apropriação indébita					0.232* (0.129)
C. contra a dig. sexual					0.049 (0.158)
C. contra a fé pública					0.166 (0.146)
C. contra a ordem tributária					-0.731*** (0.150)
C. de trânsito					1.321*** (0.129)
C. do sist. nac. de armas					1.233*** (0.117)
Estelionato					0.487*** (0.118)
Falso testemunho					-0.195 (0.181)
Lesão Corporal					0.271* (0.145)
Receptação					1.064*** (0.111)
Tráfico					1.604*** (0.119)
Uso de doc. falso					1.030*** (0.131)
Violação de direito autoral					-0.106 (0.139)
Violência Doméstica					0.094 (0.137)
Constante	0.132***	0.200***	-0.143**	-4.682***	-5.276***

	(0.045)	(0.047)	(0.064)	(0.120)	(0.163)
Observações	40,380	40,380	40,380	35,994	35,994
Log Likelihood	-19,893.530	-19,880.810	-19,850.270	-11,259.300	-10,764.850
Akaike Inf. Crit.	39,791.070	39,767.630	39,708.540	22,528.590	21,569.710
<i>Nota:</i>	*p<0.1; **p<0.05; ***p<0.01				

Fonte: Elaborado pelo autor.